

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHA “69011”

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06687433-5
ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827
FAX: (061) 426 2691

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25



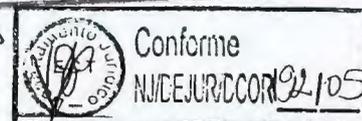
CONTRATADA: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ: 64.862.642/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336.490.241.114
ENDEREÇO: Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP: 040980-005
TELEFONE: (0xx11) 6445 3261
FAX: (0xx11) 6445 2410
E-MAIL: irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE: IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE: 6.016.949-7 SSP/SP
CPF: 513.885.378-34

DIRETOR GERAL: IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE: 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF: 018.015.627-68





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueiras paletizadas, com as características especificadas na(s) Ficha(s) Técnica(s), que faz(em) parte integrante(s) e inseparável(is) do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente, pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Atender a solicitação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à necessidade de alteração de rota durante a operação, desde que haja notificação com, no mínimo, 90 (noventa) minutos de antecedência do horário previsto para decolagem.

2.8.1. Em se caracterizando a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a alternar rotas para qualquer uma das seguintes capitais da Federação: Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, Fortaleza, Belo Horizonte, Brasília e Recife, devendo disponibilizar estrutura necessária para o carregamento/descarregamento da aeronave.

2.8.1.1. Em caso de qualquer alteração de rota por solicitação da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.7., 4.7.1., 4.7.2., 4.7.2.1. e 4.7.2.2** deste Contrato.

2.9. Disponibilizar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

RGS Nº 03/2005 - C

PRMI - CORREIOS

Fis. 1199

3777

Doc. 24

Conforme
RUBRICA DO CONTRATO

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte distintos.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três)** Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1194
Fís.:
3777

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.24. Aguardar até 90 (noventa) minutos a liberação da carga pela ECT, após o horário previsto para decolagem, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

3.6. Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) minutos, a necessidade de alteração de rota programada na Ficha Técnica, no transcorrer da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 48.990.722,88** (quarenta e oito milhões novecentos e noventa mil setecentos e vinte e dois reais oitenta e oito centavos), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Ph x T x 22 x 12, onde:

VG = Valor global do contrato;

Ph = Preço por **hora de vôo** constante da planilha de custo;

T = Somatório dos tempos trecho a trecho, previsto em Ficha Técnica;

22 = número médio mensal de operações;

12 = número de meses de vigência do contrato.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1195 3777 |
| Doc: _____ |



4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica

4.2. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo "Combustível". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

$Vop_at = Vop_ant \times [1 + (PCPC \times VANP)]$, onde:

Vop_at = Valor por operação atualizado;

Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "Combustível" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "Média Brasil", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.2.3. Após a obtenção do valor atualizado da operação, será calculado o preço por **Hora de voo**, que será obtido pela divisão entre o **Vop_at** e o Somatório dos tempos trecho a trecho (T).

4.2.4. Com a obtenção do **Vop_at**, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

4.3. Caso seja disponibilizada aeronave de maior porte, todo o espaço será disponibilizado para a **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento adicional pela carga ou paletes que eventualmente excedam ao disponível contratual.

4.4. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, limitado a **30 (trinta) dias** consecutivos ou **60 (sessenta) dias** alternados, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.4.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

$VT2 = VT1 \times (PO/PC)$, onde:

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

PO = Disponibilidade de paletes oferecida;

PC = Disponibilidade de paletes contratada.

4.4.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado tomando-se como base a fórmula a seguir:

$Vcor = (Cor \times VT2)/DO$, onde:

Vcor = Valor a ser descontado;

Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

4.5. O preço é irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, ressalvadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1196 |
| Doc: | 3777 |

(Handwritten signatures)

Conforme
NIDE JUR/DCOR 92105

4.6. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6.1 Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores da **Hora de Vôo**, de cada trecho da linha e do valor por operação.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor do(s) trecho(s) Extra(s) = Quantidade de horas voadas x valor da hora de vôo.

4.7.1. Fica convencionado que a quantidade de horas voadas será mensurada entre o tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave.

4.7.2. Caso a **CONTRATANTE**, durante a operação, necessite alterar a rota programada, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos, o valor da operação será obtido por meio da adoção da fórmula constante do **subitem 4.7.**, deduzido o valor do(s) trecho(s) programado(s) e não executado(s).

4.7.2.1. Neste caso não haverá qualquer penalização à **CONTRATADA** pelo(s) trecho(s) não realizado(s).

4.7.2.2. Em se caracterizando a necessidade de reposicionamento da aeronave, a **CONTRATANTE**, arcará com os custos relativos ao traslado, tomando-se como base a fórmula constante do **subitem 4.7.**

4.8. Em caso de inoperância de aeroporto, devido a condições meteorológicas adversas, ou por qualquer outro motivo, o pagamento será efetuado tomando-se como base o tempo de vôo efetivamente realizado não havendo pagamento e nem penalização pelo(s) trecho(s) não executados.

4.9. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da ECT.

4.9.1. Em havendo acordo comercial com a **CONTRATANTE** para transporte da carga, o valor negociado será descontado da fatura da **CONTRATADA**.

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS - Transporte da carga, o valor negociado será descontado da fatura da CONTRATADA. |
| Fis.: <u>1197</u> - <u>3777</u> |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Conhecimento(s) de Transporte devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: INDUSTRIAL S/A
AGÊNCIA: 001
CONTA CORRENTE: 2779-0

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

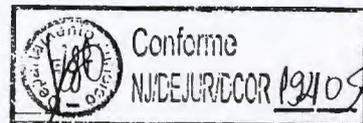
5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão incidir na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo, com exceção da parcela "Combustível", que obedecerá às regras estabelecidas nos itens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS obrigação será prorrogada Fis.: 1198 3777 |
|---|



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas pela Diretoria de Operações da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO**: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

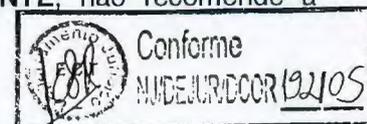
7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

ROS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Pts.: 1199
3777
Doc:





8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** altere trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior, a partir da primeira escala prevista não executada.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade ou por solicitação da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

2023-08-03/2005-01
CPMI - CORREIOS
Fls. 1200
Doc: 3777

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:
 - a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - a.3) Índice de Eficiência menor que 95% (noventa e cinco por cento) de eficiência por três meses consecutivos ou seis meses alternados durante a vigência do contrato.

| |
|-----------------|
| RDS N° 03/2005 |
| CPMI - CORREIOS |
| 1201 |
| Fis.: |
| 3777 |
| Doc: |

a.3.1.) O Índice de Eficiência (IE) será calculado mediante adoção da fórmula a seguir:

$$IE = \left\{ 1 - \frac{\left[\left(\frac{NTA30}{NTL} \right) + \left(2 \times \frac{NTC}{NTL} \right) \right]}{3} \right\} \times 100, \text{ onde:}$$

NTA30 = Número mensal de trechos realizados com atraso na partida superior a 30 (trinta) minutos observado o que estabelece o subitem 8.1.2.1.1.1. deste contrato;

NTL = Número mensal de trechos previstos, obtido mediante o número de operações mensais;

2 = peso atribuído à variável cancelamento de trecho;

NTC = Número mensal de trechos cancelados.

a.3.2) A **CONTRATANTE** informará, mensalmente, o Índice obtido pela **CONTRATADA**.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o item 2.21. deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

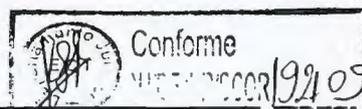
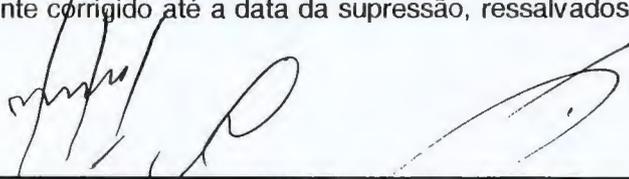
9.1.1.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, exclusivamente em função de alteração mercadológica, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;



b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10.2. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

10.3. As aeronaves utilizadas na execução de linha(s) objeto deste contrato não poderão conter qualquer indicação de divulgação de produtos/serviços concorrenciais aos da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de colocar material promocional de seus produtos ou serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela **CONTRATANTE**.

Fls.: **1203**
3777

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 01011.44408.010000.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia 01/05/2005, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** não tenham interesse em prorrogar o contrato, devem formalizar tal intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da **CONCORRÊNCIA - 006/2004 - CEL/AC**, homologado por meio do Relatório/DIOPE-003/2005 de 01/02/2005 na REDIR - 005/2005.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, e à legislação aplicável.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

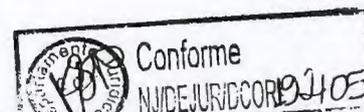
ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

| | |
|---|------|
| DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | 1204 |
| Doc: | 3777 |



14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

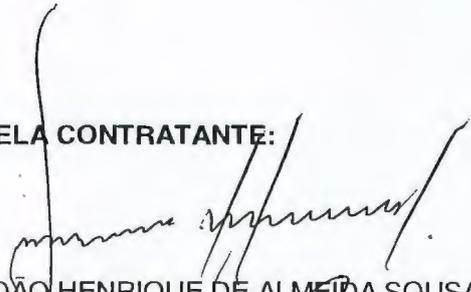
CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

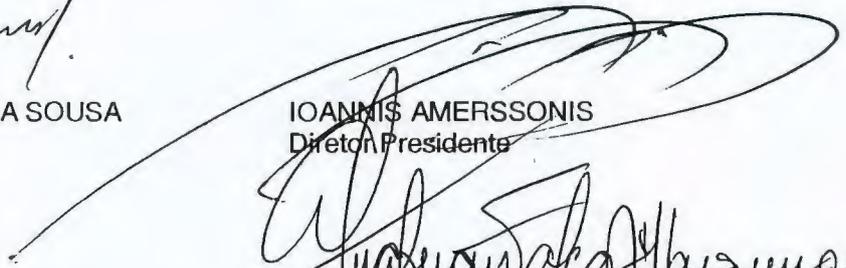
Brasília/DF, 11 de ABRIL de 2005

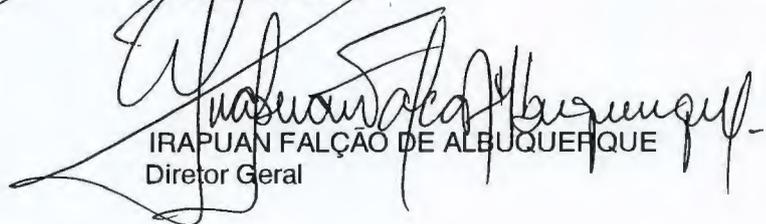
PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

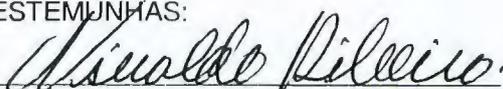

MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

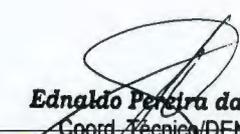

IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

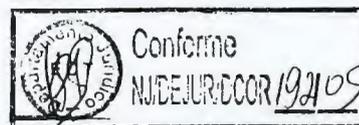
1ª 

Nome: NIVALDO RIBEIRO
CPF: 055 394 201-67

2ª 

Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131/440-0
Nome: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
CPF: 386.386.731-91

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1205
Fls.: _____
3777
Doc: _____





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | | |
|---|-----------------------|---|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2005 | LINHA 69011 | VALOR POR HORA DE VÔO (R\$) 21.008,24 | VALOR TOTAL DA LINHA (R\$) 185.570,92 | VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 meses a partir de 01/04/2005 |
|---|-----------------------|---|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO (R\$) | CAPACIDADE (kg) | CAPACIDADE (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------------|-----------------|---------------------|----------------|----------------|----------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| MANAUS - MAO | - | 18:45 | 2:50 | 64.472,98 | 35.000 | 13 | 1,84 | 1.947 | 68.145 |
| BRASÍLIA - BSB | 21:35 | 22:35 | 1:35 | 28.312,48 | 35.000 | 13 | 0,81 | 855 | 29.925 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:10 | 03:25 | 1:35 | 28.312,48 | 35.000 | 13 | 0,81 | 855 | 29.925 |
| BRASÍLIA - BSB | 05:00 | 05:50 | 2:50 | 64.472,98 | 35.000 | 13 | 1,84 | 1.947 | 68.145 |
| MANAUS - MAO | 08:40 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 8:50 | 185.570,92 | 140.000 | 52 | 1,33 | 5.604 | 196.140 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|--|
| MODELO DA AERONAVE | *Pay load* de, no mínimo, 35 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento. |
| TIPO DE AERONAVE | Obrigatoriamente cargueira paletizada |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Total |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 20 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave

Frequência: de segunda a sexta-feira
Horários de Brasília



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHA “50011”

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827
FAX: (061) 426 2691

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25



CONTRATADA: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ: 64.862.642/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336.490.241.114
ENDEREÇO: Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP: 040980-005
TELEFONE: (0xx11) 6445 3261
FAX: (0xx11) 6445 2410
E-MAIL: irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE: IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE: 6.016.949-7 SSP/SP
CPF: 513.885.378-34

DIRETOR GERAL: IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE: 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF: 018.015.627-68



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueiras paletizadas, com as características especificadas na(s) Ficha Técnica(s), que faz(em) parte integrante(s) e inseparável(is) do presente Instrumento.

13 de maio de 2005

Fls.: 1208

3777

Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente, pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Atender a solicitação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à necessidade de alteração de rota durante a operação, desde que haja notificação com, no mínimo, 90 (noventa) minutos de antecedência do horário previsto para decolagem.

2.8.1. Em se caracterizando a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a alternar rotas para qualquer uma das seguintes capitais da Federação: Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, Fortaleza, Belo Horizonte, Brasília e Recife, devendo disponibilizar estrutura necessária para o carregamento/descarregamento da aeronave.

2.8.1.1. Em caso de qualquer alteração de rota por solicitação da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.7., 4.7.1., 4.7.2., 4.7.2.1. e 4.7.2.2** deste Contrato.

2.9. Disponibilizar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte distintos.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.24. Aguardar até 90 (noventa) minutos a liberação da carga pela ECT, após o horário previsto para decolagem, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

3.6. Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) minutos, a necessidade de alteração de rota programada na Ficha Técnica, no transcorrer da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 46.485.077,76** (quarenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Ph x T x 22 x 12, onde:

VG = Valor global do contrato;

Ph = Preço por **hora de vôo** constante da planilha de custo;

T = Somatório dos tempos trecho a trecho, previsto em Ficha Técnica;

22 = número médio mensal de operações;

12 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo "**Combustível**". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1210
3777
Doc:

$Vop_at = Vop_ant \times [1 + (PCPC \times VANP)]$, onde:

Vop_at = Valor por operação atualizado;

Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "Combustível" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "Média Brasil", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.2.3. Após a obtenção do valor atualizado da operação, será calculado o preço por **Hora de voo**, que será obtido pela divisão entre o **Vop_at** e o Somatório dos tempos trecho a trecho (T).

4.2.4. Com a obtenção do **Vop_at**, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

4.3. Caso seja disponibilizada aeronave de maior porte, todo o espaço será disponibilizado para a **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento adicional pela carga ou paletes que eventualmente excedam ao disponível contratual.

4.4. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, limitado a **30 (trinta) dias** consecutivos ou **60 (sessenta) dias** alternados, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.4.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

$VT2 = VT1 \times (PO/PC)$, onde:

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

PO = Disponibilidade de paletes oferecida;

PC = Disponibilidade de paletes contratada.

4.4.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado tomando-se como base a fórmula a seguir:

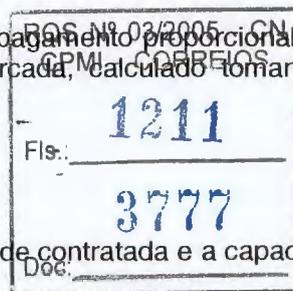
$Vcor = (Cor \times VT2)/DO$, onde:

Vcor = Valor a ser descontado;

Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

4.5. O preço é irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, ressalvadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4.6. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6.1 Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores da **Hora de Voo**, de cada trecho da linha e do valor por operação.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor do(s) trecho(s) Extra(s) = Quantidade de horas voadas x valor da hora de voo.

4.7.1. Fica convencionado que a quantidade de horas voadas será mensurada entre o tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave.

4.7.2. Caso a **CONTRATANTE**, durante a operação, necessite alterar a rota programada, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos, o valor da operação será obtido por meio da adoção da fórmula constante do **subitem 4.7.**, deduzido o valor do(s) trecho(s) programado(s) e não executado(s).

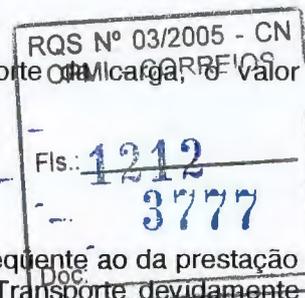
4.7.2.1. Neste caso não haverá qualquer penalização à **CONTRATADA** pelo(s) trecho(s) não realizado(s).

4.7.2.2. Em se caracterizando a necessidade de reposicionamento da aeronave, a **CONTRATANTE**, arcará com os custos relativos ao traslado, tomando-se como base a fórmula constante do **subitem 4.7.**

4.8. Em caso de inoperância de aeroporto, devido a condições meteorológicas adversas, ou por qualquer outro motivo, o pagamento será efetuado tomando-se como base o tempo de voo efetivamente realizado não havendo pagamento e nem penalização pelo(s) trecho(s) não executados.

4.9. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da **ECT**.

4.9.1. Em havendo acordo comercial com a **CONTRATANTE** para transporte de carga, o valor negociado será descontado da fatura da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Conhecimento(s) de Transporte devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;



5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: INDUSTRIAL S/A
AGÊNCIA: 001
CONTA CORRENTE: 2779-0

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

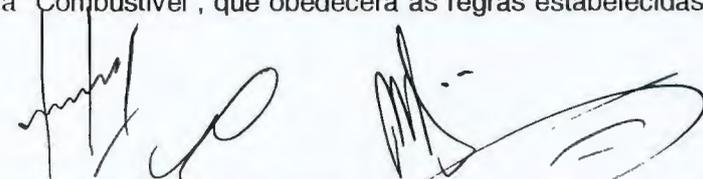
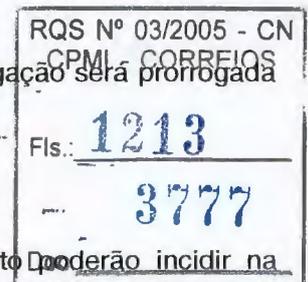
5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão incidir na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo, com exceção da parcela "Combustível", que obedecerá às regras estabelecidas nos itens **4.2.**, **4.2.1.**, **4.2.2.**, **4.2.3.** e **4.2.4.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas pela Diretoria de Operações da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO**: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**.

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

RGS N.º 03/2005
CPMI - CORREIOS
se nele estivessem
Fis.: 1214
3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** altere trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior, a partir da primeira escala prevista não executada.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do subitem 9.1.1. deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade ou por solicitação da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no subitem 8.1.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:



RQS Nº 03/2008 - CM
CPMI - CORREIOS

1215

Fls. 3777

Doc:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6**.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:
 - a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - a.3) Índice de Eficiência menor que 95% (noventa e cinco por cento) de eficiência por três meses consecutivos ou seis meses alternados durante a vigência do contrato.



a.3.1.) O Índice de Eficiência (IE) será calculado mediante adoção da fórmula a seguir:

$$IE = \left\{ 1 - \frac{\left[\left(\frac{NTA30}{NTL} \right) + \left(2 \times \frac{NTC}{NTL} \right) \right]}{3} \right\} \times 100, \text{ onde:}$$

NTA30 = Número mensal de trechos realizados com atraso na partida superior a 30 (trinta) minutos observado o que estabelece o subitem 8.1.2.1.1.1. deste contrato;

NTL = Número mensal de trechos previstos, obtido mediante o número de operações mensais;

2 = peso atribuído à variável cancelamento de trecho;

NTC = Número mensal de trechos cancelados.

a.3.2) A **CONTRATANTE** informará, mensalmente, o Índice obtido pela **CONTRATADA**.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21**. deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

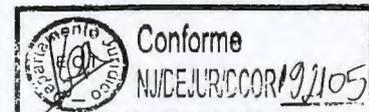
9.1.1.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, exclusivamente em função de alteração mercadológica, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;



b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "h" e "i"** do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e **alíneas "a", "b" e "c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas **a** e **b** do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias**, a partir do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10.2. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

10.3. As aeronaves utilizadas na execução de linha(s) objeto deste contrato não poderão conter qualquer indicação de divulgação de produtos/serviços concorrenciais aos da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de colocar material promocional de seus produtos ou serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela **CONTRATANTE**.



RCS N.º 2008-0011
CPM
1218
Fls.:
3777
Dec.º

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 01011.44408.010000.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia 01/05/2005, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** não tenham interesse em prorrogar o contrato, devem formalizar tal intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da **CONCORRÊNCIA - 006/2004 - CEL/AC**, homologado por meio do Relatório/DIOPE-003/2005 de 01/02/2005 na REDIR - 005/2005.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, e à legislação aplicável.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

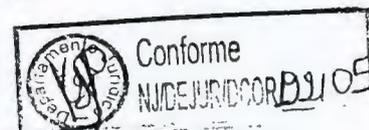
14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

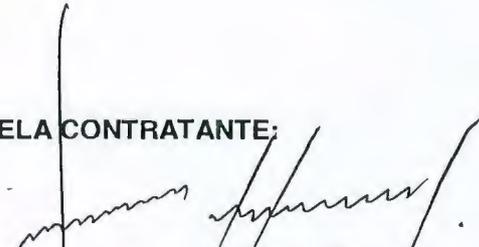
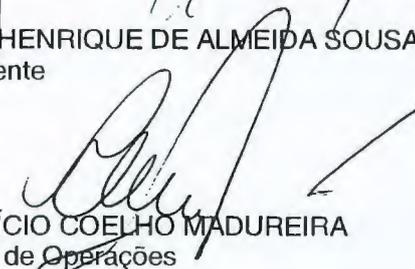
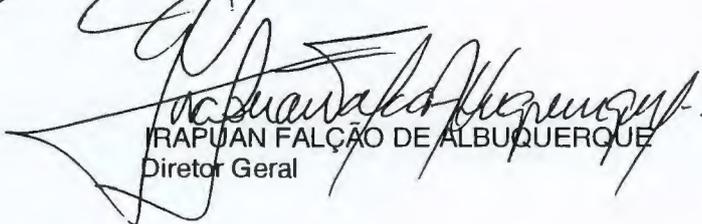


CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

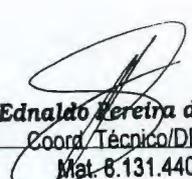
Brasília/DF, 11 de ABRIL de 2005

PELA CONTRATANTE:
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**PELA CONTRATADA:**
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente
RAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

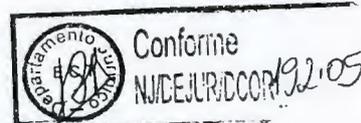
TESTEMUNHAS:

1ª Wivaldo RibeiroNome: WIVALDO RIBEIRO
CPF: 055.394.205-87

2ª


Ednaldo Ferreira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0Nome:
CPF: 386.386.731-91

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1220 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | | |
|---|-----------------------|---|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2005 | LINHA 50011 | VALOR POR HORA DE VÔO (R\$) 24.011,00 | VALOR TOTAL DA LINHA (R\$) 176.079,84 | VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 meses a partir de 01/04/2005 |
|---|-----------------------|---|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO (R\$) | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:30 | 01:20 | 27.366,02 | 43.000 | 18 | 0,64 | 654 | 28.122 |
| SALVADOR - SSA | 21:50 | 22:40 | 02:20 | 60.673,90 | 43.000 | 18 | 1,41 | 1.450 | 62.350 |
| SÃO PAULO - GRU | 01:00 | 02:40 | 02:20 | 60.673,90 | 43.000 | 18 | 1,41 | 1450 | 62.350 |
| SALVADOR - SSA | 05:00 | 06:00 | 01:20 | 27.366,02 | 43.000 | 18 | 0,64 | 654 | 28.122 |
| RECIFE - REC | 07:20 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 07:20 | 176.079,84 | 172.000 | 72 | 1,02 | 4.208 | 180.944 |

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|--|
| MODELO DA AERONAVE | "Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento. |
| TIPO DE AERONAVE | Obrigatoriamente cargueira paletizada |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Total |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 20 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave

Frequência: de segunda a sexta-feira
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS

1221

3777

Doc:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10427**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

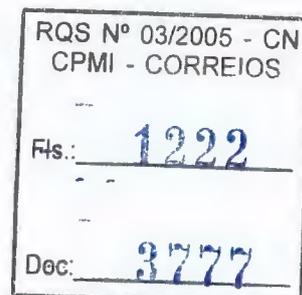
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 1.528.112,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e cento e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

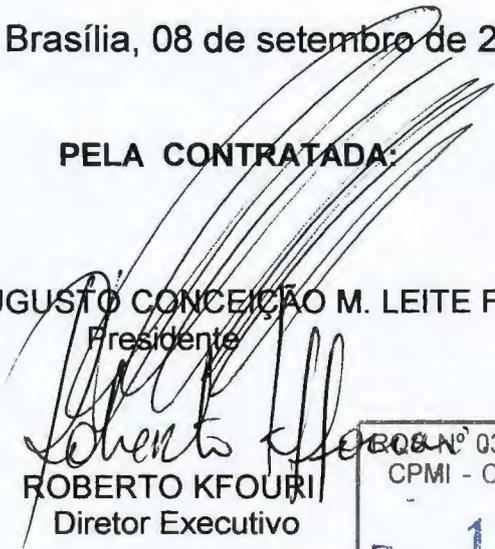
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

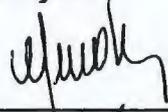
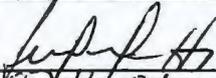

HASSAN GEBRIM
Presidente


ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações


ROBERTO KFOURRI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



CPF: 28315716-91

CPF 930561178-87

| | |
|---------------------|------|
| BOB Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1223 |
| Doc: | 3777 |

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

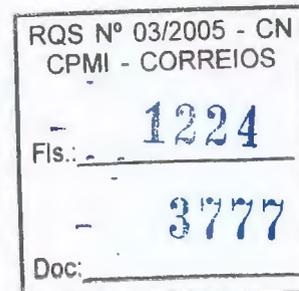


CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha F, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou do aeroporto de Porto Alegre, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Página 2/12 |
| 1225 |
| Fis.: _____ |
| Doc: 3777 |



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

de henrik

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| GPMI - CORREIOS |
| Página 3/12 |
| Fis.: 1226 |
| Doc: 3777 |



- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORDEIROS |
| Fls.: 1227 |
| 3777 |
| Doc: |



Roberto K...

$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

Roberto K.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 CM
GPMI - CORREIOS
Página 5/12
Fls.: 1228
Doc: 3777



M

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO Nº 03/2005 - CN

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Fls.: 1229 |
| Doc: 3777 |



Roberto

[Handwritten signature]

- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO CPMI - Carga 0312

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| 1230 |
| Fls.: |
| 3777 |
| Doc: |



- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

do item 8.7.:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Fls.: 1231 |
| Doc: 3777 |



8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

Handwritten signature

Handwritten signature

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** – – – *Página 9/12*

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1232 |
| Doc: 3777 |



8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

Roberto K.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** CPMI - ~~0012~~ **1233**

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Fls.: 3777 |
| Doc: |



a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 4.202.308,00 (quatro milhões, duzentos e dois mil, trezentos e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Schubert
[Assinatura]
Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO**

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| - <i>Página 11/12</i> 1234 |
| Fls.: |
| Doc: 3777 |



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

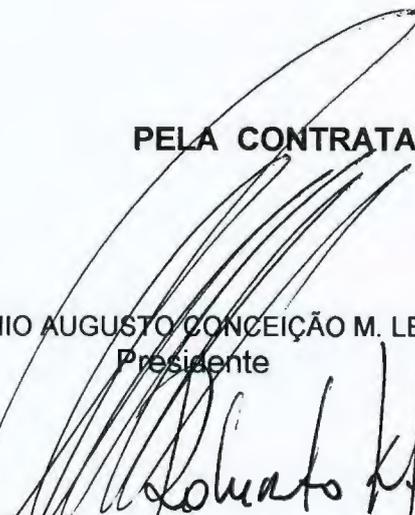
Brasília, 10 de julho de 2000

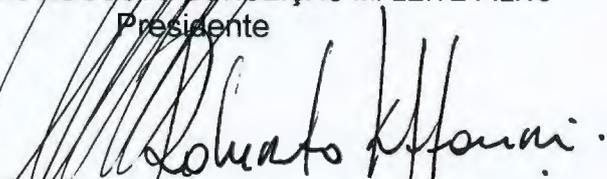
PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

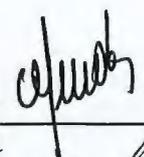

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

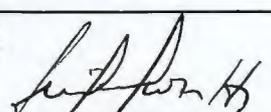
PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF. 930561178-87


CPF. 213557162-81

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI CORRIGES |
| Página 12/12 |
| Fls.: 1235 |
| Doc: 3777 |



FICHA TÉCNICA

LINHA: F

Cia. Aérea: BETA

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 95.507,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e sete reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| TRECHO | HORÁRIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTÂNCIA (KM) |
|-----------------|----------|---------|-------------------------------|-------------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| Recife | - | 20:15 | 35.000 | 654 |
| Salvador | 21:30 | 22:15 | 35.000 | 1.450 |
| São Paulo (GRU) | 00:40 | 02:50 | 35.000 | 865 |
| Porto Alegre | 04:30 | - | - | - |

1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte:

Salvador: aeroporto de Guarulhos;

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre: aguardar abertura do aeroporto.

Roberto K...

[Handwritten signature]

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1236**

Doc.: **3777**



[Handwritten mark]

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10264**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI
IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP
CPF: 817.768.108-72

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/3

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fis.: **1237**

3777

Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10264, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.16. e subitem 2.16.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original;
- 1.4. Alterar os itens 1.1. e 1.2. da CLÁUSULA PRIMEIRA, em consequência da desistência formal da CONTRATADA de operar a Linha K;
- 1.5. Excluir o ANEXO I do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.16. e subitem 2.16.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
 - 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
 - 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Os subitens 1.1. e 1.2. passam a ter a seguinte redação:
 - 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas especialmente para este fim, na **linha J**, da Rede Postal Aérea Noturna – RPN
 - 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do ANEXO II deste **CONTRATO**.

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** - CORREIOS

2/3

Handwritten signature: *Lu*

Handwritten signature: *Walter*

Handwritten signature: *Walter*

| |
|-------------------|
| RQS Nº 03/2005 |
| Fls.: 1238 |
| Doc: 3777 |



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

4.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 4.100.932,00 (quatro milhões, cem mil e novecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

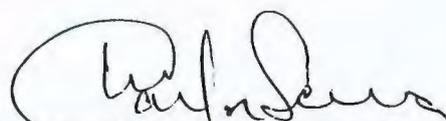
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente

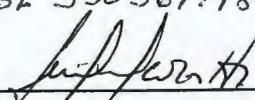

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF 930.561.178-87

CPF 253.557.160-91

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

3/3

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| Fls.: - 1239 |
| Doc: 3777 |



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10264**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI
IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP
CPF: 817.768.108-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10264, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 6.147.812,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

PELA CONTRATADA:

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

CPF- 253557162 91

CPF 930561178-87

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1241 |
| Fis.: _____ |
| 3777 |
| Ddd: _____ |

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

09 MAR 2000

Contrato nº **10264**

BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE : 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838.34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

| | |
|---------------------|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1242 |
| Doc: | 3777 |



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linha J e K, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I e II**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos I e II** deste **CONTRATO**, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste **CONTRATO** por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) nas Fichas Técnicas das Linhas (**Anexos I e II**), em caso de fechamento do aeroporto de escala das mesmas.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 3/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
FIS.: 1243
3777
Doo:



- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos , por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.



- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas (**Anexos I e II**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - *Página 4/13*

RQS Nº 03/2005 - CN
LQPMI - CORREIOS
1245
FIS.:
3777
Doc:



- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$$VT = (Ti \times Di)/A \times POP \quad \text{onde:}$$

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

- 4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

- 4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

- 4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** - *Página 5/13*

| |
|---------------------------------------|
| RQS, Nº 03/2005 - CN CPOM CORREIOS |
| 1246 |
| Fls.: 3777 |
| Doc: |



CONTRATANTE.

- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO *Página 6/13*

EDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS.: 1247
- 3777
Doc:



CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

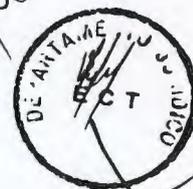
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** - *Página 7/13*

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM CORREIOS |
| 1248 |
| Fis: .. |
| ... 3777 |
| Doc: .. |



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1249
Fls.:
3777
Doc:



aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
1250
Fis.: -
3777
Doc:



Handwritten signature

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
- b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
- c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste **CONTRATO**.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** - *Página 10/13*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREOS
- 1251
Fls.: -
3777
Doc:



Roberto K

- a.1) a não execução integral, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (quinze por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;
- b) amigavelmente, quando:
- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
1252
Fis.:
3777
Doc:



Roberto K

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 6.147.812,00 (seismilhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

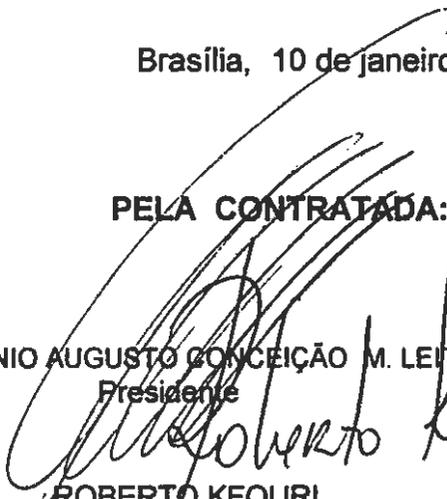


EGYDIO BIANCHI
Presidente

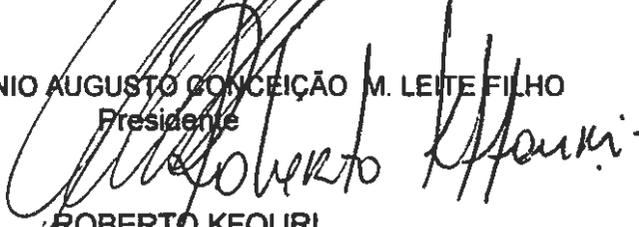


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

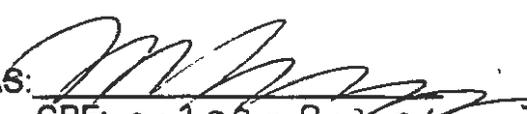


ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente

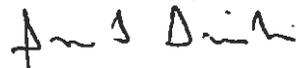


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



CPF: 002 330 202-96



CPF: 740 221 308 06

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO – Página 13/13

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - GN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls - 1254 |
| 3777 |
| Doc |



ANEXO II

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Custo Por Operação: R\$ 93.203,00 (noventa e três mil, duzentos e três reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| | HORARIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTÂNCIA (KM) |
|--------------------|----------|---------|-------------------------------|-------------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| Porto Velho/Cuiabá | - | 15:30 | 38.000 | 1.144 |
| Cuiabá/Brasília | 18:20 | 19:00 | 38.000 | 878 |
| Brasília/Salvador | 21:30 | 23:00 | 38.000 | 1.083 |
| Salvador/Brasília | 01:00 | 02:00 | 38.000 | 1.083 |
| Brasília/Cuiabá | 04:00 | 05:40 | 38.000 | 878 |
| Cuiabá/Porto Velho | 06:00 | 06:40 | 38.000 | 1.144 |
| Porto Velho | 07:30 | - | - | - |

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: **BOEING - 707**
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

Roberto K.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1355
Fls _____
3777
Doc _____



ANEXO I

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo Por Operação: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)
Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| TRECHO | HORÁRIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTÂNCIA (KM) |
|----------------------|----------|---------|----------------------------|----------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| Goiânia | - | 20:55 | 38.000 | 646 |
| Belo Horizonte (CNF) | 22:15 | 23:05 | 38.000 | 495 |
| São Paulo (GRU) | 00:05 | 03:15 | 38.000 | 495 |
| Belo Horizonte (CNF) | 04:15 | 06:05 | 38.000 | 646 |
| Goiânia | 06:25 | - | - | - |

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

Handwritten signature and initials

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS

Fls. 1256

Doc 3777



3

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1257 |
| - 3777 |
| Doc: |



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

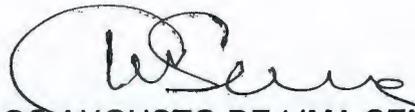
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

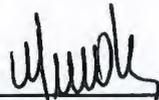
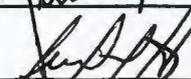

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


CPF:  930.561.178-87

CPF:  283557160-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO
2/2

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1258 |
| 3777 |
| Doc: _____ |



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1259
Fis.:
3777
Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 1.408.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/00 a 14/09/00.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

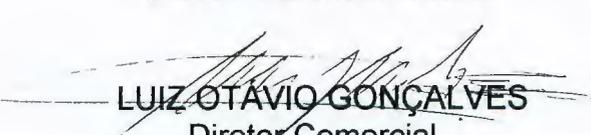
Brasília, 17 de julho de 2000.

PELA CONTRATANTE:

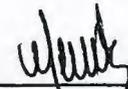

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


CPF:


CPF: 253557160 91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO
2/2

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1260 |
| Doc: 3777 |



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE:

| |
|--------------------------------|
| DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T |
| 28 SET 2000 |
| Contrato nº 10429 |
| BRASÍLIA - DF |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1261 |
| 3777 |
| Doc: |



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha k, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
- Página 2/15
Fls: 1202
3177
Doc:



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1263 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |



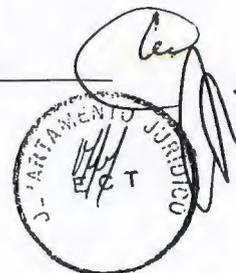
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - ~~Página 4/12~~
Fisc. **1264**
3777
Doc:



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$$VT = (Ti \times Di) / A \times POP \quad \text{onde:}$$

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATAÇÃO - GORRIMÃO - Página 5/12

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| 1265 |
| Fis.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |



- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO CPML - CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
Página 6/12

Fis.: 1266

3777

Doc:



- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1267 |
| Fls.: - |
| 3777 |
| Doc: |



- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM# - 012 |
| Fls.: 1268 |
| 3777 |
| Doc: |



- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO**

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - Página 9/12 |
| Fls.: 1269 |
| 3777 |
| Doc: |



CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

| | |
|---------------------|--|
| R. 408.000,00 (num) | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1271 | |
| Fls.: | |
| 3777 | |
| Doc: | |



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

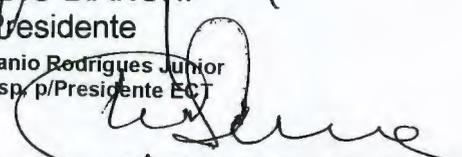
15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de maio de 2000

PELA CONTRATANTE:

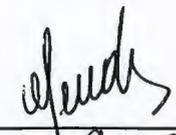

EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

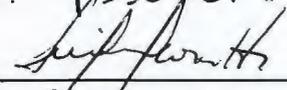

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


CPF: 930561178-87


CPF: 253557160-81

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1272 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |



ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo por operação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| TRECHO | HORÁRIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTÂNCIA (KM) |
|-----------------|----------|---------|----------------------------|----------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| Belo Horizonte | - | 23:05 | 14.000 | 495 |
| São Paulo (GRU) | 00:05 | 03:15 | 20.000 | 495 |
| Belo Horizonte | 04:15 | | | |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1273**

3777

Doc: _____



Handwritten mark

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2

Handwritten mark

| |
|------------------|
| RQS Nº 03/2005 - |
| CPMI - CORREIOS |
| Fís. 1274 |
| - 3777 |
| Doc: |

Handwritten mark



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. Alterar o ANEXO, que contém a Ficha Técnica, do Contrato Original, no que concerne à substituição da escala no Rio de Janeiro (GIG) por São Paulo (GRU);
- 1.3. Alterar o subitem 2.6.1. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O subitem 2.6.1. passa a ter a seguinte redação:

- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A alteração da rota da linha constante do ANEXO passa a vigorar a partir de 22/05/2000, tendo a mesma vigência do Segundo Termo Aditivo, ou seja 07/07/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

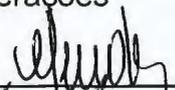

EGYDIO BIANCHI

Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente/ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

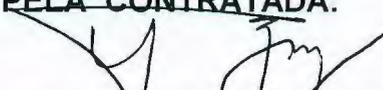


930561178.87
CPF: 25355716-91

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

2/2

PELA CONTRATADA:


HUGO CESAR GONCALVES

Diretor Técnico



ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| TRECHO | HORARIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTÂNCIA (KM) |
|-----------|----------|---------|-------------------------------|-------------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| São Luis | - | 18:00 | 38.000 | 316 |
| Teresina | 18:45 | 19:25 | 38.000 | 1.322 |
| Brasília | 21:30 | 22:35 | 38.000 | 855 |
| São Paulo | 00:15 | 02:55 | 38.000 | 855 |
| Brasília | 04:35 | 05:40 | 38.000 | 1.322 |
| Teresina | 07:35 | 08:15 | 38.000 | 316 |
| São Luis | 09:00 | - | - | - |

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1276**

3777

Doc: _____



[Handwritten signature]

A-1

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -
RPN - Nº 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04



Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO
1/3



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte
- 1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;
- 1.3. Incluir o item 2.16. e subitem 2.16.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

- 2.1. O item 2.16. e subitem 2.16.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:
 - 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
 - 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

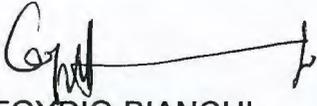
2/3

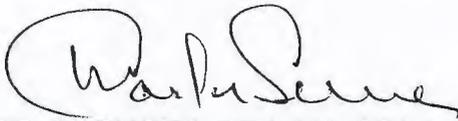
| | |
|---------------------|------|
| BOB Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | 1278 |
| | 3777 |
| Doc: | |

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

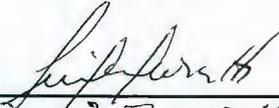
Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:


EGYDIO BIANCHI
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


253.557.160-91


CPF 930561178-37

PELA CONTRATADA:


HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

3/3

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1279 |
| 3777 |
| Doc: |



X

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO –
RPN – N° 10266**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

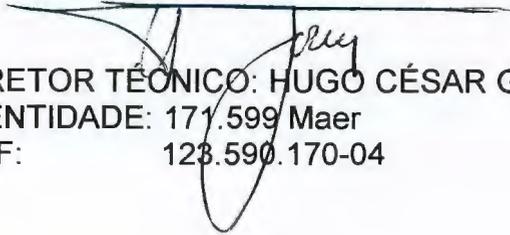
CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CGC: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, N° 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:


DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

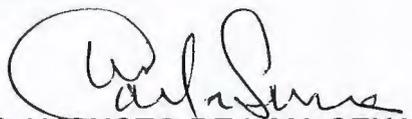
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:



EGYDIO BIANCHI
Presidente



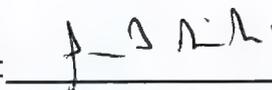
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

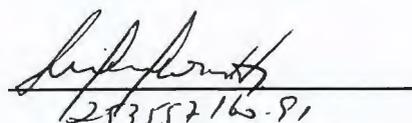


HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor técnico

TESTEMUNHAS:



CIF 340.221.308-06


28355716-91

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1281 Fls.: 3777 Doc: |
|---|



Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

[Handwritten mark]

CONTRATANTE:

| |
|--|
| DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T 09 MAR 2000 Contrato nº 10266 BRASÍLIA - DF |
|--|

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

[Handwritten mark]

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: 1282 3777 Doc: |
|--|



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha G, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo I**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto Galeão, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** CORREIOS Página 2/12

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Fls.: 1283 |
| 3777 |
| Doc: |



decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** - Página 3/12

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1284 |
| — 3777 |
| Doc: |



- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo I**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** CORREIOS *Página 4/12*

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| 1285 |
| Fis.: |
| 3777 |
| Doc: |



$VT = (Ti \times Di)/A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - **OPNI - CORREIOS** - Página 5/12

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Fls.: 1286 |
| 3777 |
| Doc: |



5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a ariação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 6/12

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| Fis.: 1287 |
| 3777 |
| Doc: - |



- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
 - 8.1.2. multa contratual;
 - 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 7/12

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1288 |
| 3777 |
| Doc: |



- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Página 8/12

Els.: 1289

3777

Doc:



constante do **Anexo I** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

RQS Nº 03/2005 - CN
Fls. 1290
3777
Doc:



- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| Fts.: 1291 |
| 3777 |
| Doc: |



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

Rede Postal Aérea Noturna – **CONTRATO** CORRÊEIA PÁGINA 11/12

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| Fis.: | 1292 |
| | 3777 |
| Doc: | |



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

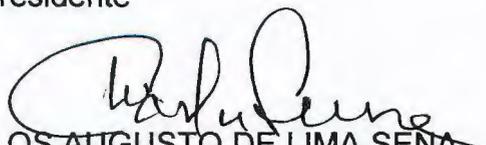
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

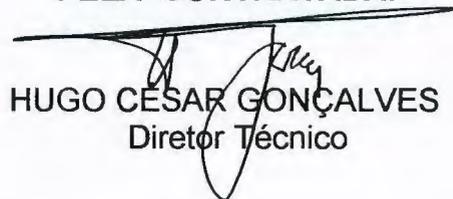


EGYDIO BIANCHI
Presidente



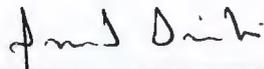
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:



HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:



CPF: 740.221.308-06



CPF: 002.730.202.96

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Página 12/12 |
| FIS.: 1293 |
| 3777 |
| Doc: |



ANEXO I

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| TRECHO | HORARIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTANCIA (KM) |
|----------------------|----------|---------|----------------------------|----------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| São Luis | - | 18:00 | 38.000 | 316 |
| Teresina | 18:45 | 19:25 | 38.000 | 1.322 |
| Brasília | 21:30 | 22:40 | 38.000 | 914 |
| Rio de Janeiro (GIG) | 00:10 | 03:20 | 38.000 | 914 |
| Brasília | 04:50 | 05:40 | 38.000 | 1.322 |
| Teresina | 07:35 | 08:15 | 38.000 | 316 |
| São Luis | 09:00 | - | - | - |

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: **BOEING - 707**
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1294**

3777

Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

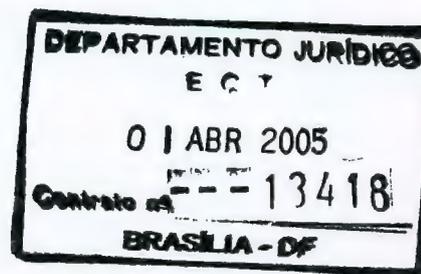
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72



DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, Contrato 10.498/2000 – Linha “F”, por mais 30 (trinta) dias, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo com a prorrogação mencionada na cláusula anterior será de R\$ 6.243.000,50 (seis milhões duzentos e quarenta e três mil e cinqüenta centavos). O valor por operação será de R\$ R\$ 283.772,75 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo aditivo inicia-se na datada de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

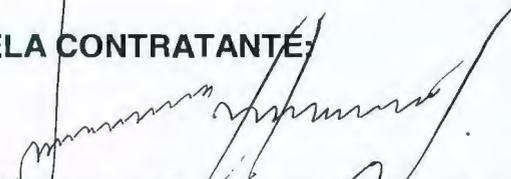
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2005.

PELA CONTRATANTE:

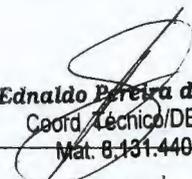

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

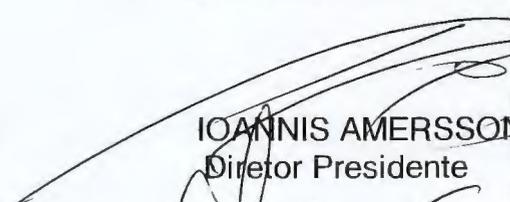
Nome:

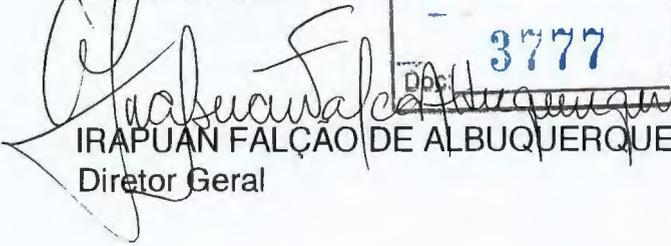
CPF

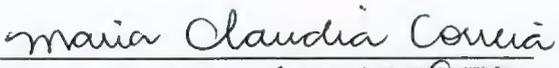

Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

286.386.791-91

PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral


Nome: Maria Claudia Correia
CPF 273440058-72

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1296 |
| Doc: 3777 |

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2005 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 283.772,75 | Vigência do Contrato 30 dias a partir de 01/04/2005 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paletes) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|--------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 22.527,14 | 18.000 | 9 | 1,25 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 61.044,51 | 22.000 | 11 | 2,77 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 48.003,18 | 29.000 | 13 | 1,66 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 131.574,83 | 69.000 | 33 | 1,91 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
- 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: **1297**
3777
Doc.:

[Handwritten signature]
34/05

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2005 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 283.772,75 | Início de Vigência 30 dias a partir de 01/04/2005 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paquete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 36.416,20 | 22.000 | 11 | 1,66 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 83.242,51 | 30.000 | 13 | 2,77 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 32.539,21 | 26.000 | 13 | 1,25 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 152.197,92 | 78.000 | 37 | 1,95 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
- 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1298 |
| Doc: 3277 |

[Handwritten signatures and initials are present over the stamp and in the lower right area.]

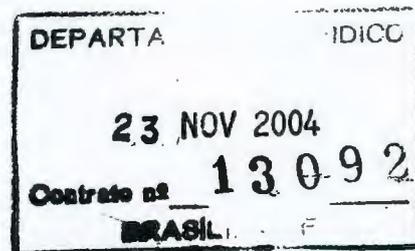


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de reajuste a título de repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 – **Linha “F”**, com acréscimo de 12%, sobre o valor por operação vigente em 19/04/2004 por meio do Décimo Primeiro Termo Aditivo, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Segundo Termo Aditivo datado de 01/10/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando a repactuação de preço no período de 01/10/2004 a 31/03/2005 é de R\$ 4.013.357,52 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.2. Com a repactuação de preço o valor total estimado do Contrato vigente por meio do Décimo Segundo Termo Aditivo de nº 12.964/2004, passará a ser R\$ 37.458.003,48 (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil três reais e quarenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 283.772,75 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Décimo Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

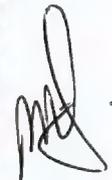
- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/10/2004 a 31/10/2004, a CONTRATANTE emitirá nota fiscal no montante total do próximo faturamento, a ser pago conforme Cláusula Quarta do Contrato.

ROS Nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS

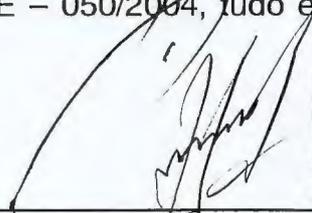
Fis.: 1300

3777

10/11/2004

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 045/2004, realizada em 10/11/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 050/2004, tudo em consonância com a Resolução nº 10/1996, do CCE.

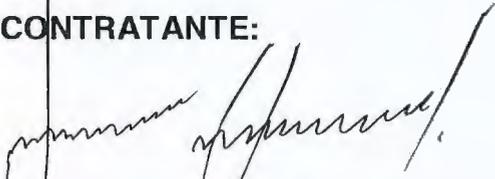
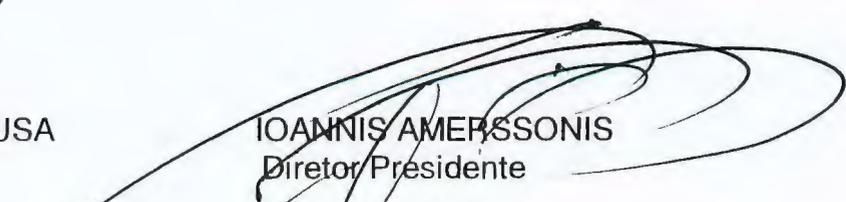
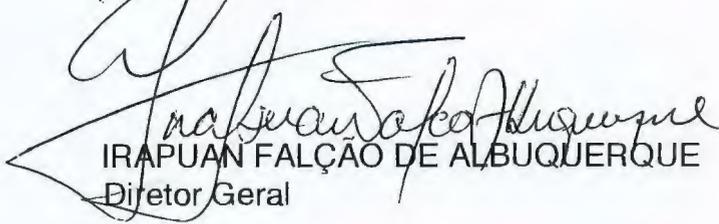
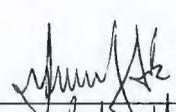
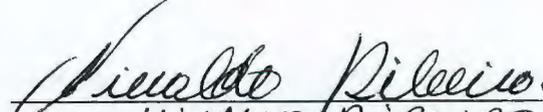


CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE:
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**PELA CONTRATADA:**
IOANNIS AMERISSONIS
Diretor Presidente
IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral**TESTEMUNHAS:**
Nome: Julio Yussuo Aoki
CPF: 075697198-59
Nome: NIVALDO RIBEIRO
CPF: 055394201-83

| | |
|--|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fís.: | 1301 |
| Doc.: | 3777 |





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 283.772,75 | Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/10/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 22.527,14 | 18.000 | 9 | 1,25 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 61.044,51 | 22.000 | 11 | 2,77 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 48.003,18 | 29.000 | 13 | 1,66 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 131.574,83 | 69.000 | 33 | 1,91 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes/lâminas, a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1302**

3777

Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 283.772,75 | Início de Vigência 06 meses a partir de 1/10/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|--------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 36.416,20 | 22.000 | 11 | 1,66 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 83.242,51 | 30.000 | 13 | 2,77 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 32.539,21 | 26.000 | 13 | 1,25 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 152.197,92 | 78.000 | 37 | 1,95 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

(Handwritten signatures)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1303**

Doc: **3777**





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.498/2000, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na "Linha F" da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total previsto do Contrato será de R\$ 33.444.645,96 (trinta e três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) com valor por operação de R\$ 253.368,53 (duzentos e cinqüenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e três centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços do contrato. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 01/10/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

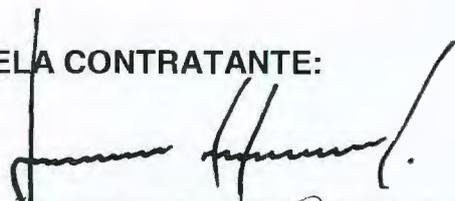
3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir de 01/10/2004.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de outubro de 2004.

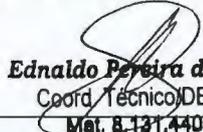
PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

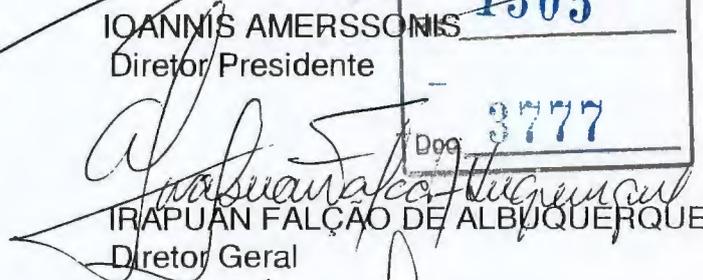
TESTEMUNHAS:


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. B.131.440-0

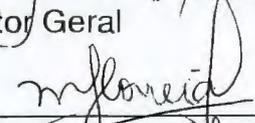
Nome: _____
CPF 386.226-731-91

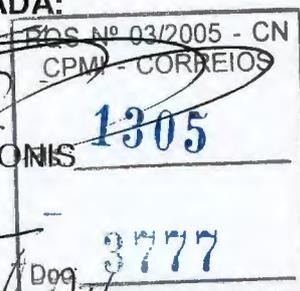
PELA CONTRATADA:

IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente



IRAPUÁN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral


Nome: Maria Claudia Correia
CPF 273.448.538-92





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 253.368,53 | Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/10/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paquete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|--------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 20.113,52 | 18.000 | 9 | 1,12 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 54.504,02 | 22.000 | 11 | 2,48 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 42.859,98 | 29.000 | 13 | 1,48 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 117.477,53 | 69.000 | 33 | 1,70 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
_CPMI - CORREIOS
1306
Fls.:
3777
Dec:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2004 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 253.368,53 | Início de Vigência 06 meses a partir de 1/10/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paquete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 32.514,47 | 22.000 | 11 | 1,48 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 74.323,67 | 30.000 | 13 | 2,48 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 29.052,87 | 26.000 | 13 | 1,12 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 135.891,00 | 78.000 | 37 | 1,74 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1307**

Doc.: **3777**





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 8,61% sobre o valor por operação da **Linha F** Contrato 10.498/2000, conforme estabelecido no item 2.2. do Décimo Termo Aditivo de nº 12.634/2004, datado de 01/04/2004 e nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 19/04/2004 na Linha F passa a ser de R\$ 253.368,53 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do Décimo Termo Aditivo, para R\$ 33.203.566,68 (trinta e três milhões duzentos e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 253.368,53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 19/04/2004 a 30/09/2004, é de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do 10º Termo Aditivo.

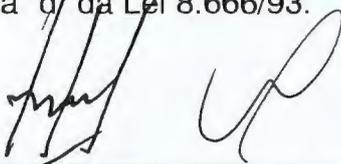
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 19/04/2004 a 31/07/2004, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

| | |
|---------------------|------|
| RSC Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis: | 1309 |
| Doc: | 3777 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 31/2004, realizada em 04/08/2004 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 026/2004, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.



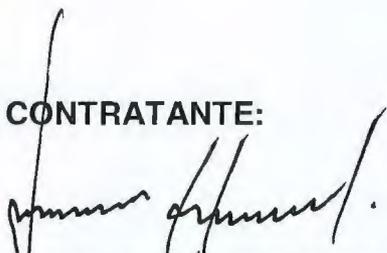
| | |
|--|------------------------------------|
|  | Conforme Nº DE JUR/DIOPE 790/04 |
|--|------------------------------------|

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

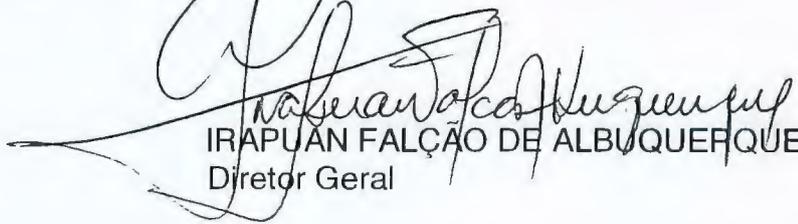
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente



IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS: 1ª


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

Nome:
CPF 386.386.731-96

2ª



Nome:

CPF

334.164.946-78

| |
|-----------------------|
| PROS N 905/2005 - C&N |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1310 |
| Doc: 3777 |



Conforme

NJ/UEJUR/DJOPE 790/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 253.368,53 | Vigência do Contrato 06 meses a partir de 1/04/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paquete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 20.113,52 | 18.000 | 9 | 1,12 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 54.504,02 | 22.000 | 11 | 2,48 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 42.859,98 | 29.000 | 13 | 1,48 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 117.477,53 | 69.000 | 33 | 1,70 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1311
Fls.:
3777
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/UEJUR/DJDP 790/04



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 253.368,53 | Início de Vigência 06 meses a partir de 1/04/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paleta) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|--------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 32.514,47 | 22.000 | 11 | 1,48 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 74.323,67 | 30.000 | 13 | 2,48 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 29.052,87 | 26.000 | 13 | 1,12 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 135.891,00 | 78.000 | 37 | 1,74 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

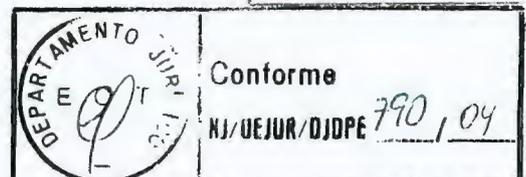
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1312**

3777

Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN - QUADRA 1 - BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

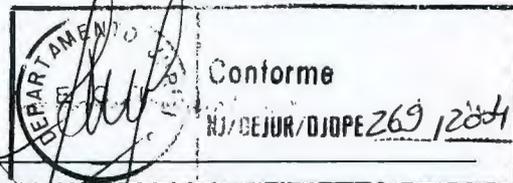
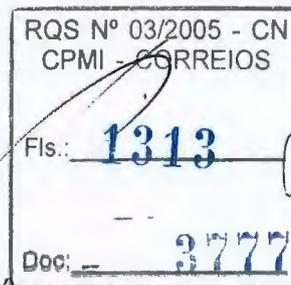
DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Av. Jamil João Zarife S/N Aerop. Internacional. de Guarulhos São Paulo/SP
CEP - 040980-005
TELEFONE - (0xx11) 6445 3261
FAX - (0xx11) 6445 2410
E-MAIL - irapuan.albuquerque@grupobx.com.br

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato 10.498/2000, para prestação de serviços de transporte aéreo de carga na "Linha F" da RPN, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total previsto do Contrato será de R\$ 30.792.773,88 (trinta milhões setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 233.278,59 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos).

2.2. Conforme item 4.4.1.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações será emitido novo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir de 01/04/2004.

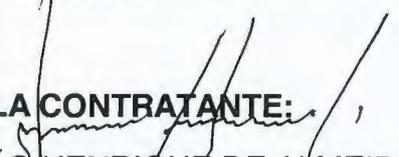
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

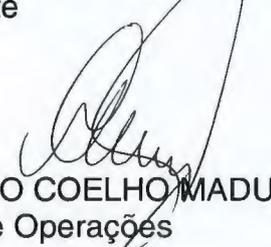
4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2004.

PELA CONTRATANTE:

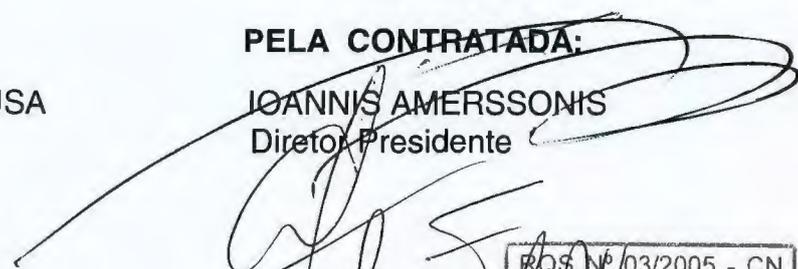

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

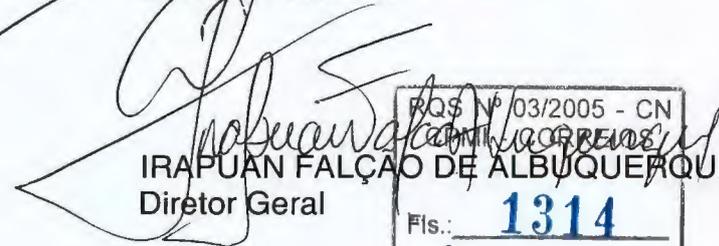

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

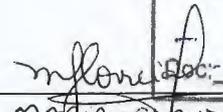
TESTEMUNHAS:


Nome: André Pereira de Sá
CPF 386.386.731-91

PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUÃ FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral


Nome: MARIA CÂNDIA CORREIA
CPF 273.273.508-92

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls.: **1314**
3777



Conforme

Nº/SEJUR/DJDE 269/2004

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 233.278,59 | Vigência do Contrato 06 Meses a partir de 1/04/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|--------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 18.518,69 | 18.000 | 9 | 1,03 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 50.182,32 | 22.000 | 11 | 2,28 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 39.461,55 | 29.000 | 13 | 1,36 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 108.162,57 | 69.000 | 33 | 1,57 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

(Handwritten signatures and initials)

DEPARTAMENTO DE...
Conforme
NJ/DEJUR/DJDP/265/2004
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 1315
3777
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/04/2004 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 233.278,59 | Início de Vigência 06 Meses a partir de 1/04/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 29.936,35 | 22.000 | 11 | 1,36 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 68.430,44 | 30.000 | 13 | 2,28 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 26.749,22 | 26.000 | 13 | 1,03 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 125.116,02 | 78.000 | 37 | 1,60 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto repactuar os preços do Contrato 10.498/2000 – Linha “F” no percentual de -4,99 sobre o valor por operação vigente em 01/10/2002, conforme estabelecido no item 2.2. do Oitavo Termo Aditivo datado de 01/10/2003, tudo em consonância com o Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.2. Com a repatuação de preços o valor total do Contrato vigente por meio do Oitavo Termo Aditivo de nº 12.113/2003, passará a ser R\$ 30.792.773,88 (trinta milhões setecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) com valor por operação de R\$ 233.278,59 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

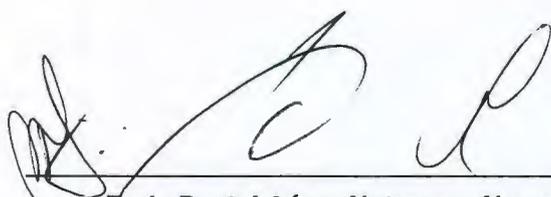
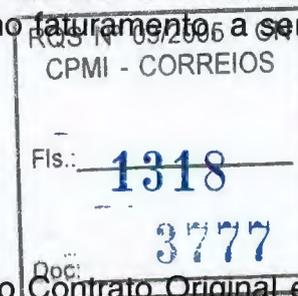
- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Oitavo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/10/2003 a 31/10/2003, a CONTRATANTE fará desconto no montante total do próximo faturamento a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

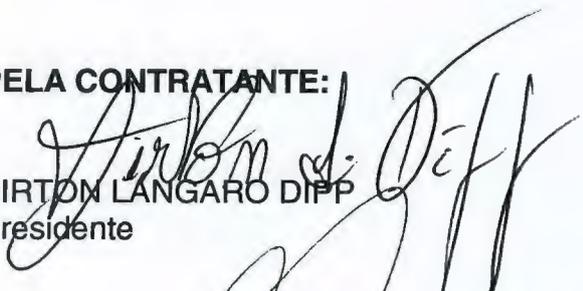
- 5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de novembro de 2003.

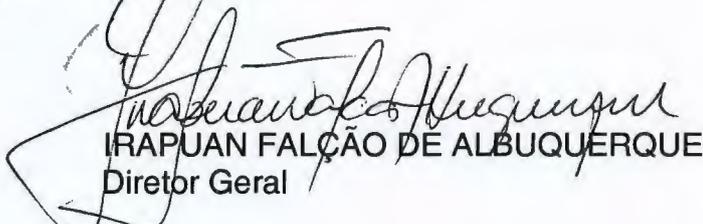
PELA CONTRATANTE:


AIRTOM LANGARO DIPP
Presidente

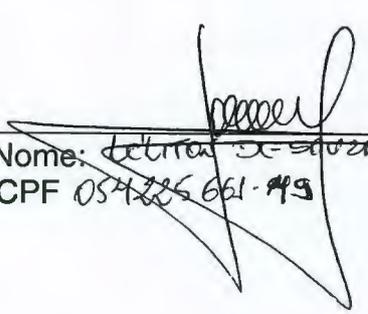

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

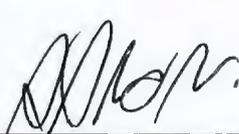
PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: ~~debra de souza~~
CPF: ~~054.225.661-49~~


Nome: ALBERTO AZUD ARAÚJO
CPF: 665.921.868-87.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1319**

3777

Doc.



Conforme

RJ/DEJUR/DJOPE 1114 03

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/11/2003 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 233.278,59 | Vigência do Contrato 1/10/2003 a 31/03/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 18.518,69 | 18.000 | 9 | 1,03 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 50.182,32 | 22.000 | 11 | 2,28 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 39.461,55 | 29.000 | 13 | 1,36 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 108.162,57 | 69.000 | 33 | 1,57 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRATANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1320**

Doc.: **3777**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Conforme

RJ/BEJUR/DJOPE **1111/03**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

| | | | |
|--|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/112003 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 233.278,59 | Início de Vigência 1/10/2003 a 31/03/2004 |
|--|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paleta) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 29.936,35 | 22.000 | 11 | 1,36 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 68.430,44 | 30.000 | 13 | 2,28 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 26.749,22 | 26.000 | 13 | 1,03 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 125.116,02 | 78.000 | 37 | 1,60 | 2.969 | 79.534 |

| INFORMAÇÕES TÉCNICAS | |
|---|---|
| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

| NOTAS |
|---|
| 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada; 2) A CONTRATADA poderá utilizar o disponível oferecido existente em todos os trechos, desde que seja acomodada toda a carga da ECT. |
| Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1321**

3777

Doc: ?

DEPARTAMENTO
E

Conforme

RJ/UEJUR/DJDP/1111/03



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇAO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.498/2000 – **Linha “F”**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos). O valor por operação será de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).
- 2.2. Conforme item 4.4.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços, por meio do Grupo de Trabalho PRT/296/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 01/10/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 01/10/2003 e término 31/03/2004.

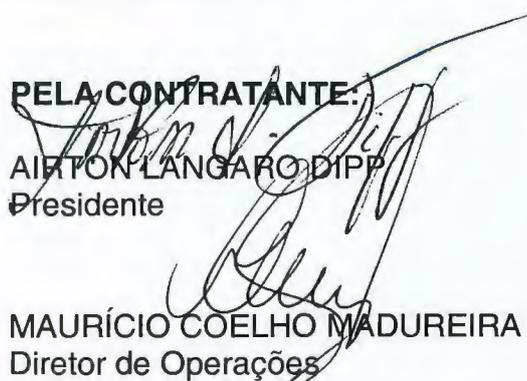
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

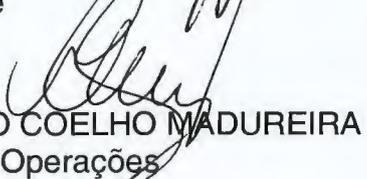
4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

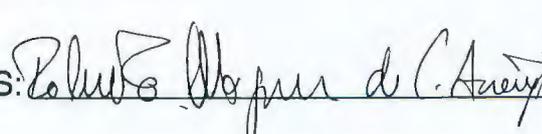
Brasília, 01 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE:

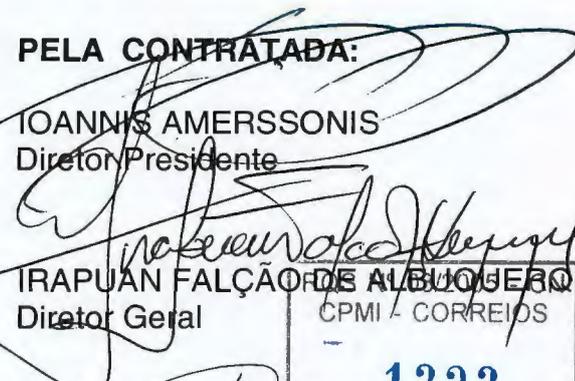

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

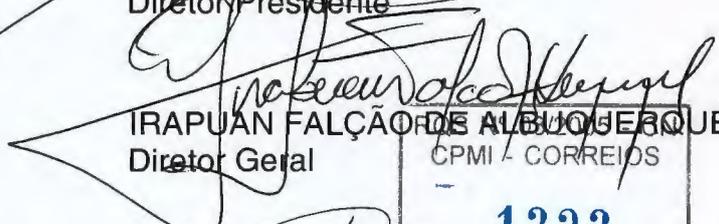

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF 999.955.551-20

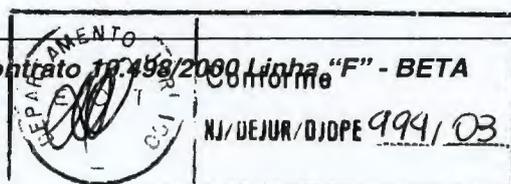
PELA CONTRATADA:


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

CPF 386.386.739-98

| |
|-------------------|
| Fis.: 1323 |
| Doc.: 3777 |





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2003 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 258.835,65 | Vigência do Contrato 1/10/2003 a 31/03/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paleta) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:25 | 01:10 | 20.547,53 | 18.000 | 9 | 1,14 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:35 | 22:25 | 02:20 | 55.680,10 | 22.000 | 11 | 2,53 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 43.784,80 | 29.000 | 13 | 1,51 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 120.012,43 | 69.000 | 33 | 1,74 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília


 Conforme
 N/DEJUR/DJOPE 994 03

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1324
 Fís.: _____

3777
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|---|
| FICHA TÉCNICA Vigência 01/10/2003 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 258.835,65 | Início de Vigência 1/10/2003 a 31/03/2004 |
|---|---------------------|---|---|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paleta) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 33.216,06 | 22.000 | 11 | 1,51 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 75.927,40 | 30.000 | 13 | 2,53 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 29.679,76 | 26.000 | 13 | 1,14 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 138.823,22 | 78.000 | 37 | 1,78 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes(lâminas), a base de 100 Kg cada;

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

NJ/UEJUR/DJOPE 994/03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1325

Fls.:

3777

Doc:



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



(Handwritten signatures of the representatives)



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor por operação da **Linha F Contrato 10.498/2000**, nas condições formalizadas nesta cláusula.
- 1.2. O valor por operação a partir de 01/12/2002 na Linha F passa a ser de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- 1.3. Alterar o valor do Contrato vigente por meio do 6º Termo Aditivo de nº 11.713/2003, para R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos) com valor por operação de R\$ 258.835,65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/12/2002 a 31/03/2003, é de R\$ 1.171.070,54 (um milhão cento e setenta e um mil setenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente por meio do 6º Termo Aditivo de nº 11.713/2003, passa a ser R\$ 34.166.305,80 (trinta e quatro milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos) com valor por operação de R\$ 258.835,65 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.
- 4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 01/12/2002 a 30/04/2003, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta do Contrato.

| |
|--------------------|
| PROS 10/04/2003 CN |
| CPM - CORREIOS |
| - 1327 |
| Fis.: |
| 3777 |
| Doc: |

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 013/2003, realizada em 02/04/2003 por proposição constante no Relatório/DIOPE – 017/2003, tudo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

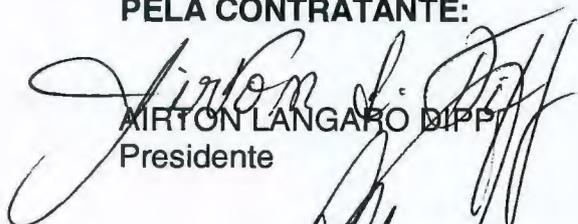


CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

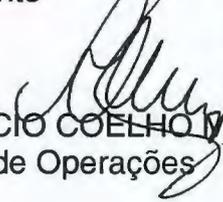
6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

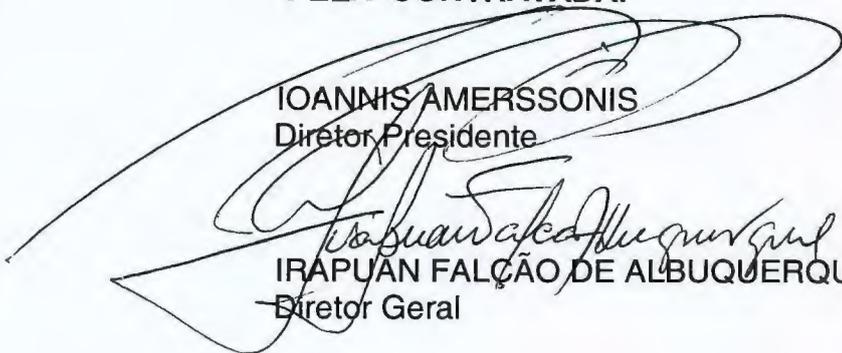
Brasília, 30 ABRIL de 2003

PELA CONTRATANTE:

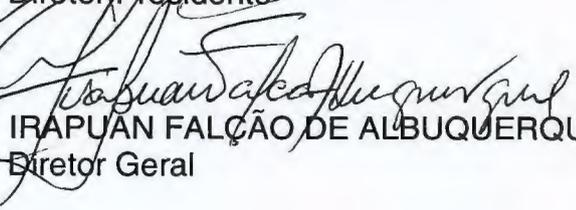
AIRTON LANGARO DIPPI
Presidente



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

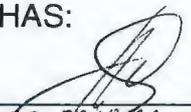
IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente



IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral

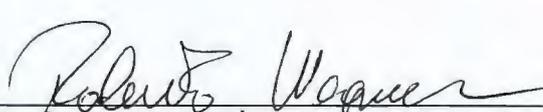
TESTEMUNHAS:

1ª



Nome: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
CPF: 386.386.731-92

2ª



Nome: ROBERTO WAGNER DE C. ARAÚJO
CPF: 99493015120



| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1328 Fls.: 3777 Dôc: |
|---|



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 07/07/2003 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 258.835,65 | Início de Vigência do Contrato 1/10/2002 |
|---|---------------------|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|--------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:15 | 01:10 | 20.547,53 | 18.000 | 9 | 1,14 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:25 | 22:25 | 02:20 | 55.680,10 | 22.000 | 11 | 2,53 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 01:40 | 43.784,80 | 29.000 | 13 | 1,51 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 120.012,43 | 69.000 | 33 | 1,74 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1329**

3777

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 26/02 a 26/05/2003 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 258.835,65 | Início de Vigência do Contrato 1/10/2002 |
|---|---------------------|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paquete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:15 | 01:10 | 20.547,53 | 18.000 | 9 | 1,14 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:25 | 22:25 | 02:20 | 55.680,10 | 22.000 | 11 | 2,53 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:35 | 01:40 | 43.784,80 | 29.000 | 13 | 1,51 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:15 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 120.012,43 | 69.000 | 33 | 1,74 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|---|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

NOTAS

1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1330**

3777

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 26/02/2003 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 258.835,65 | Início de Vigência 1/10/2002 |
|---|---------------------|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 33.216,06 | 22.000 | 11 | 1,51 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 75.927,40 | 30.000 | 13 | 2,53 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 29.679,76 | 26.000 | 13 | 1,14 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 138.823,22 | 78.000 | 37 | 1,78 | 2.969 | 79.534 |

| INFORMAÇÕES TÉCNICAS | |
|---|---|
| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

| NOTAS |
|--|
| 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada: <p align="center">Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília</p> |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1331
 Fls.: _____
3777
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 - OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - IRAPUAN FALÇAO DE ALBUQUERQUE
IDENTIDADE - 12.474.881-5 SSP/RJ
CPF - 018.015.627-68



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte da Rede de Encaminhamento de Carga Urgente – RPN, Contrato 10.498/2000 – Linha “F”, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões quatrocentos e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor por operação será de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 01/04/2003 e término 30/09/2003.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2003.

PELA CONTRATANTE:

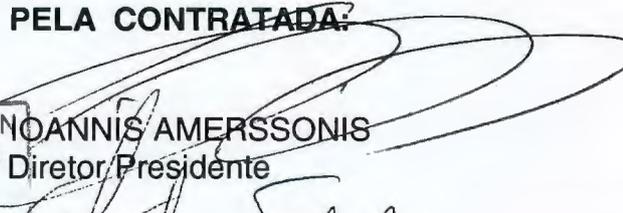

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

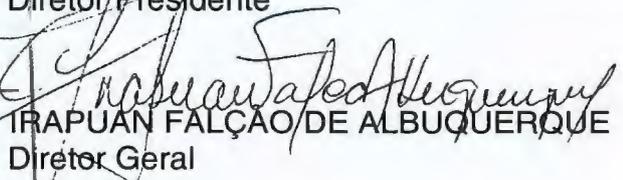

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

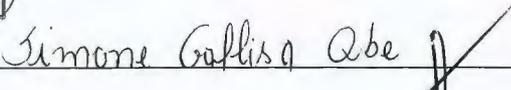
TESTEMUNHAS:


CPF 386.386.731-91

PELA CONTRATADA:


JOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente


IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral


Simone Gallisa Abe

CPF 334.164.941-42



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2000 - LINHA "F"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: - SBN, Quadra 1, Bloco A
 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTÁQUIO CESAR MOTA
IDENTIDADE - M/363.902 SSP/MG
CPF - 002.067.766-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE - 1.082.485 - SSP/DF
CPF - 093.394.692-91

CONTRATADA - BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ - 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO - Avenida Jandira, 977 Moema
 040980-005 São Paulo/SP

REPRESENTANTES:

DIRETOR PRESIDENTE - IOANNIS AMERSSONIS
IDENTIDADE - 6.016.949-7 SSP/SP
CPF - 513.885.378-34

DIRETOR GERAL - MASSIMO MINOZZI
IDENTIDADE - 5.682.938 SSP/SP
CPF - 953.157.808-72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 10.498/2000 – **Linha “F”** e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo e aplicar o percentual de 5,5% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente em 01/10/2001, constante do 3º Termo Aditivo de nº 10.887/2001, datado de 01/10/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d”, respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e o ANEXO do Contrato Principal;
- 1.1.2. alterar os dados bancários do item 5.4. da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, do Contrato Principal;
- 1.1.3. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;
- 1.1.4. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.5. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.15 do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA integrante deste Contrato.

2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1335 |
| Doc.: 3777 |



2.3. O item 5.4. da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Principal, passa a ter os seguintes dados bancários:

BANCO: Banco Industrial do Brasil S.A
AGÊNCIA: 001 – Matriz
CONTA CORRENTE: 2779-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

3.1. O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE, qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.

3.2. O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos a esta operação.

3.3. O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõe o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:

7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.

3.5. O item 8.15. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:

Rede Postal Aérea Noturna – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 Linha "F"

RSB Nº 01/2006 do
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1336**

Doc: **3777**



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

8.15. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal, implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, exceto para o caso de atraso na partida e chegada de cada trecho que se mantém regido pela cláusula oitava do Contrato Principal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

4.1. Com repactuação no percentual de 5,5% sobre os preços vigentes em 01/10/2001, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor por operação será de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

5.1. Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2002 a 31/03/2003.

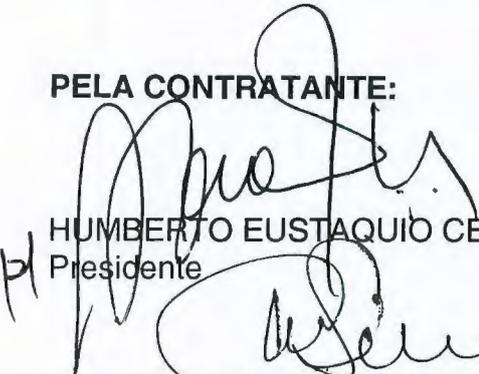
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

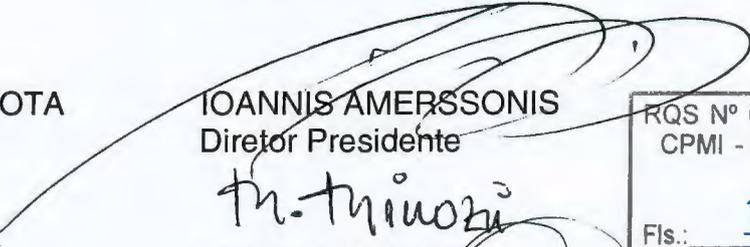
7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

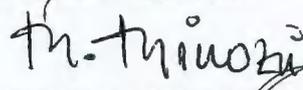
Brasília, 01 de outubro de 2002.

PELA CONTRATANTE:**PELA CONTRATADA:**


HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente


IOANNIS AMERSSONIS
Diretor Presidente

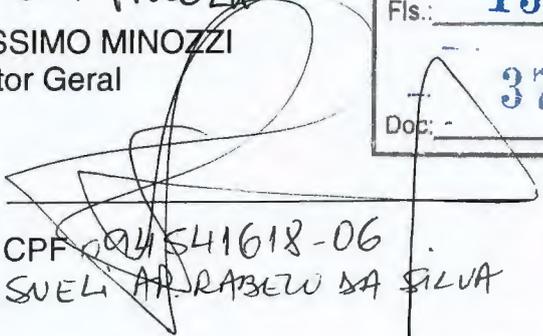

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

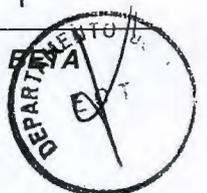

MASSIMO MINOZZI
Diretor Geral

| |
|--------------------|
| RQS Nº 03/2005 - C |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1337 |
| Doc: 3777 |

TESTEMUNHAS:


EDNARDO PEIXOTO DA SILVA
CPF 336.366.731-92


CPF 044541618-06
SUELI ARRABÊLO DA SILVA





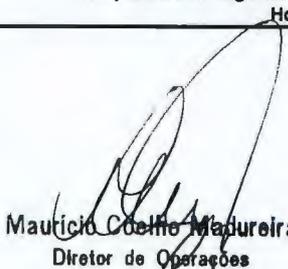
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|---|---------------------|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 26/02 a 26/05/2003 | Linha F-1 | Valor total da Linha (R\$) 245.528,04 | Início de Vigência do Contrato 1/10/2002 |
|---|---------------------|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (palete) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:15 | 01:10 | 19.491,11 | 18.000 | 9 | 1,08 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:25 | 22:25 | 02:20 | 52.817,40 | 22.000 | 11 | 2,40 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:35 | 01:40 | 41.533,68 | 29.000 | 13 | 1,43 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:15 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 113.842,18 | 69.000 | 33 | 1,65 | 2.969 | 68.757 |

| INFORMAÇÕES TÉCNICAS | |
|---|---|
| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

| NOTAS |
|---|
| 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada; Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília |


Mauricio Coelho Madureira
Diretor de Operações
Mat. 8.009.610-7



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

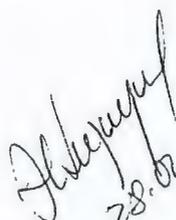
| | | | |
|---|---------------------|---|--|
| FICHA TÉCNICA Vigência 25/02/2003 | Linha F-2 | Valor total da Linha (R\$) 245.528,04 | Início de Vigência 1/10/2002 |
|---|---------------------|---|--|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (kg) | CAPAC. (paleta) | VALOR POR (kg) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 01:40 | 31.508,31 | 22.000 | 11 | 1,43 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 02:20 | 72.023,72 | 30.000 | 13 | 2,40 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 01:10 | 28.153,82 | 26.000 | 13 | 1,08 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 05:10 | 131.685,86 | 78.000 | 37 | 1,69 | 2.969 | 79.534 |

| INFORMAÇÕES TÉCNICAS | |
|---|---|
| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Em todos os trechos o uso dos porões é franqueado a CONTRATADA, desde que seja realizado todo embarque da carga da CONTRANTE a ser transportada |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o pouso da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o pouso da aeronave |

| NOTAS |
|---|
| 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada; Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília |


Mauricio Coelho Madureira
Diretor de Operações
Mat. 8.009.610-7


28.02.03

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1339 Fis.: _____ Doc: 3777 |
|--|



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | | | |
|-----------------------------|-------------------|---|---------------------------------------|
| FICHA TÉCNICA 1/2 | Linha F | Valor Total da Linha (R\$) 245.528,04 | Início de Vigência 01/10/02 |
|-----------------------------|-------------------|---|---------------------------------------|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (KG) | CAPACIDADE (palete) | VALOR POR Kg(R\$) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|---------------------|-------------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| RECIFE - REC | - | 20:15 | 1:10 | 19.491,11 | 18.000 | 9 | 1,08 | 654 | 11.772 |
| SALVADOR - SSA | 21:25 | 22:25 | 2:20 | 52.817,40 | 22.000 | 11 | 2,40 | 1.450 | 31.900 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:45 | 03:20 | 1:40 | 41.533,68 | 29.000 | 13 | 1,43 | 865 | 25.085 |
| PORTO ALEGRE - POA | 05:00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 5:10 | 113.842,18 | 69.000 | 33 | 1,65 | 2.969 | 68.757 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|--|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Total |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA (500Kg) | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA (500 Kg) NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o calço da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o Calço da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
- 2) Nas bases de REC, SSA e POA, o uso dos 02 (dois) porões é franqueado à ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

Visto do Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1340**

Doc.: **3777**

Rede Postal Aérea Noturna - 5º Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 - Linha "F" - BETA





| | | | |
|-----------------------------|-------------------|---|---------------------------------------|
| FICHA TÉCNICA 2/2 | Linha F | Valor Total da Linha (R\$) 245.528,04 | Início de Vigência 01/10/02 |
|-----------------------------|-------------------|---|---------------------------------------|

| CIDADE - AEROPORTO | HORÁRIO | | TEMPO DE VÔO | VALOR POR TRECHO | CAPACIDADE (KG) | CAPACIDADE (paquete) | VALOR POR Kg(R\$) | DISTÂNCIA (km) | TKm |
|--------------------|---------|---------|--------------|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------|----------------|---------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | | | | | | |
| PORTO ALEGRE - POA | - | 23:00 | 1:40 | 31.508,31 | 22.000 | 11 | 1,43 | 865 | 19.030 |
| SÃO PAULO - GRU | 00:40 | 02:30 | 2:20 | 72.023,72 | 30.000 | 13 | 2,40 | 1.450 | 43.500 |
| SALVADOR - SSA | 04:50 | 06:00 | 1:10 | 28.153,82 | 26.000 | 13 | 1,08 | 654 | 17.004 |
| RECIFE - REC | 07:10 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | 5:10 | 131.685,86 | 78.000 | 37 | 1,69 | 2.969 | 79.534 |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

| CARACTERÍSTICA | CONDIÇÕES |
|--|---|
| MODELO DA AERONAVE | BOEING 707 |
| DISPONIBILIDADE DOS PORÕES | Total |
| ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA (500 Kg) | Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA (500 Kg) NO TERMINAL DA ECT | Até 10 minutos após o calço da aeronave |
| CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT | Até 50 minutos após o calço da aeronave |

NOTAS

- 1) Todo o excedente de carga será pago nos moldes atuais, descontando o peso dos paletes (lâminas), a base de 100 Kg cada;
- 2) Nas bases de REC, SSA e POA, o uso dos 02 (dois) porões é franqueado à ECT.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

Visto do Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1341**

Doc: **3777**

Rede Postal Aérea Noturna - 5º Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000 - Linha "F" - BETA



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498/2002 - F

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:



PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ: 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR GERAL: MÁSSIMO MINOZZI
IDENTIDADE: 5.682.938 - SSP/SP
CPF: 953.157.808-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 30.720.096,00 (trinta milhões, setecentos e vinte mil, noventa e seis reais). O Valor por operação será de R\$ 232.728,00. ✓

+ 7,317% em relação 3ª TA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2002 a 30/09/2002.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2002.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GBRIM
Presidente

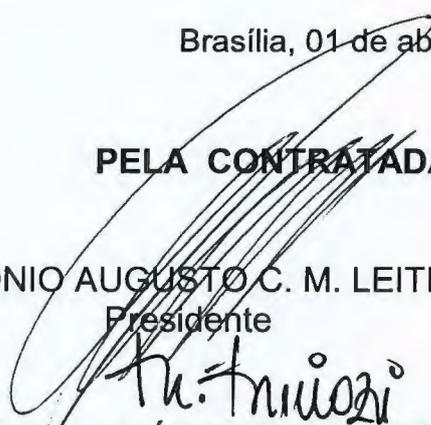

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

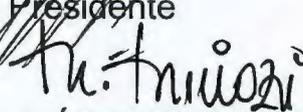
TESTEMUNHAS:


CPF: 086.586.731-91

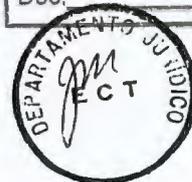

CPF: 113.481.272-91

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1343 |
| 3777 |
| Doc: |



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

5

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



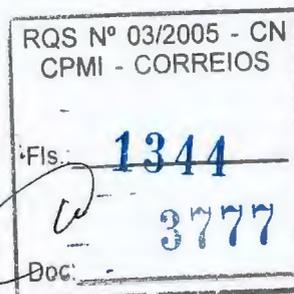
DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ: 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR GERAL: MÁSSIMO MINOZZI
IDENTIDADE: 5.682.938 - SSP/SP
CPF: 953.157.808-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento), aos preços vigentes em 01/10/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 28.625.544,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/10/2001.

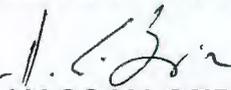
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

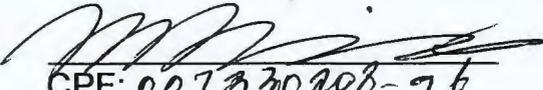
Brasília, 01 de outubro de 2001.

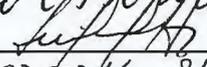
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GBRIM
Presidente

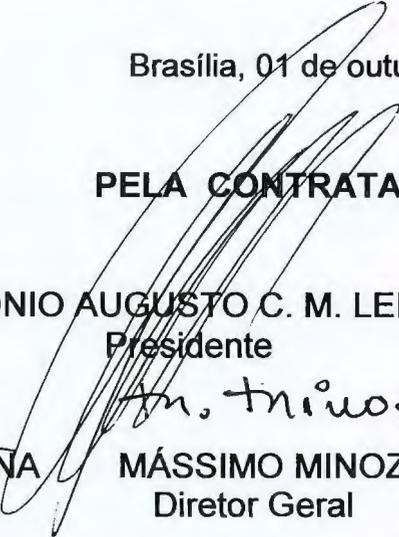

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

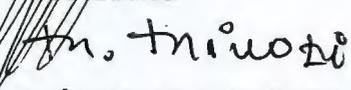
TESTEMUNHAS:


CPF: 00 23 30 298 - 76


CPF: 253 557 160 - 91

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1345 |
| Doc: 3777 |

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



[Handwritten mark]

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP

CPF: 817.768.108-72



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2

[Handwritten signature: Roberto Kfour]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a recomposição contratual em 10% (dez por cento), do valor da linha F, concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro, com base no item 4.4.1.1. do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 1.280.004,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de julho de 2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

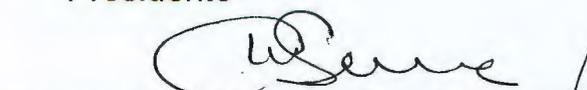
Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

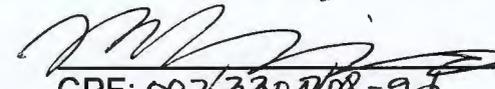
Brasília, 13 de setembro de 2001.

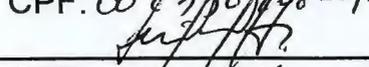
PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente

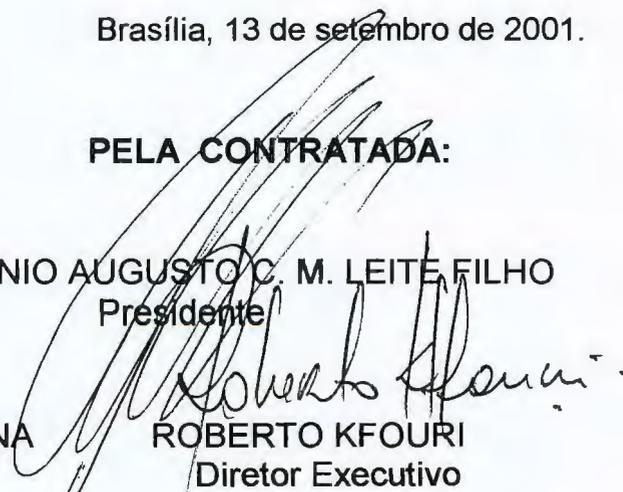

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


CPF: 007.330.7708-98


CPF: 253557160-81

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente

ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1347 |
| 3777 |
| Doc: |



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.498**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:



PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE: 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
CNPJ: 64.862.642/0001-82
ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO
IDENTIDADE: 5.240.626 - SSP/SP
CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI
IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP
CPF: 817.768.108-72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.498, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 23.854.620,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2001 até 30/09/2001. L

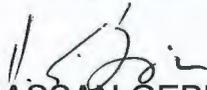
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de abril de 2001.

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GBRIM
Presidente

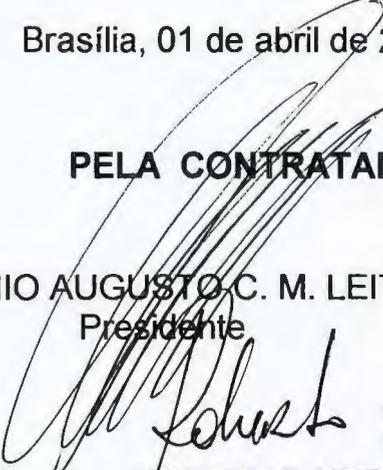

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

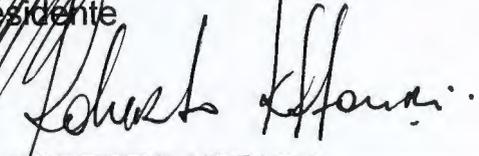
TESTEMUNHAS:



CPF. 213557160-91

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

| | |
|--|------|
| PQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1349 |
| Doc: | 3777 |



A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CNPJ: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 – MOEMA – SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE: 5.240.626 – SSP/SP

CPF: 761.834.838-34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 – SSP/SP

CPF: 817.768.108-72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha F constante do anexo.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do Anexo integrante deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada neste Contrato por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas na Ficha Técnica da Linha, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** 1351 **Página 2/13**

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1351 |
| 3777 |
| Doc: |



2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** Contrato.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1352**

3777

Doc: _____



- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** integrante deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3.1 Na base de Guarulhos, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronave de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO - - Página 4/13

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1353 |
| 3777 |
| Doc: |



- 3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

VT = $(T_i \times D_i) / A \times PO$ onde:
VT = Valor do Trecho;
T_i = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
D_i = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de **T_i** x **D_i**;
PO = Preço da linha por operação.

Robert K.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "T_i" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.
- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.
- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.
- 4.4. 1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber,

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO – Página 5/13

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1354 |
| Fis.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |



as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: BRASIL S/A
AGÊNCIA: 1537-7
CONTA CORRENTE : 10052-8

Advento

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1355**

3777

Doc:



CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
 - 2ª via - **CONTRATADA**;
 - 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RPS Nº 03/2005 - CN
CBMP - CORREIOS
1356
Fis.:
3777
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa contratual;
 - c) supressão contratual da linha motivo da penalização.
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

Robert...

11/5

DEPARTAMENTO JUNDIAÍ
FOT

RQSNº 03/2005 - CPM - CORREIOS

1357

Fis.:

3777

Doc:

- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste Contrato, correspondente à linha, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Página 9/13
Fls.: 1358
3770
Doc:



8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DEPARTAMENTO JUBILEU
EPT

RQS Nº 03/2005 - SN
CPMI - CORREIOS

1359

Fis. 3777

Doc:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da **CLÁUSULA SEGUNDA**;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
 - a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) amigavelmente, quando:

Handwritten signature

| | |
|----------------------|------|
| RQS Nº 05/2005 - CNE | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis. | 1360 |
| Doc. | 3777 |

Handwritten mark

- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

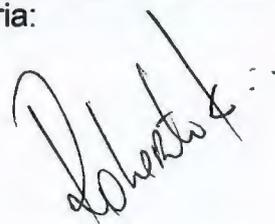
9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.854.620,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/10/2000 podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência nº 010/2000/CEL/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste instrumento.



Stamp: INSTRUMENTO
RQS Nº 03/2005/CN
CPMI - CORRÊAS
Fis: 1361
Dec: 3777

Handwritten signature over the stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

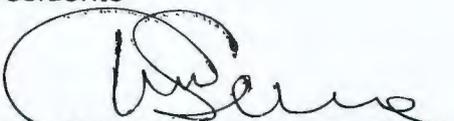
16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de outubro de 2000

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

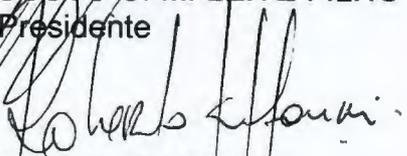
TESTEMUNHAS:


CPF: 930561173-87


CPF: 253557162-91

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AUGUSTO C. M. LEITE FILHO
Presidente


ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

DEPARTAMENTO JUDICIAL
E/C

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1362**

3777

Doc: _____

FICHA TÉCNICA

LINHA: F

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Valor por Operação: 193.940,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e quarenta reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

| TRECHO | HORÁRIOS | | CAPACIDADE CONTRATADA (KG) | DISTÂNCIA (KM) |
|-----------------|----------|---------|----------------------------|----------------|
| | CHEGADA | PARTIDA | | |
| Recife | - | 20:15 | 13.000 | 654 |
| Salvador | 21:30 | 22:15 | 13.000 | 1.450 |
| São Paulo (GRU) | 00:40 | 02:50 | 30.000 | 865 |
| Porto Alegre | 04:30 | 22:30 | 18.000 | 865 |
| São Paulo (GRU) | 23:59 | 02:30 | 35.000 | 1.450 |
| Salvador | 04:50 | 05:50 | 24.000 | 654 |
| Recife | 07:10 | - | - | - |

10,483h

133000kg

1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte:

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre: aguardar abertura do aeroporto.

Salvador: escala seguinte.

2. Nos trechos São Paulo/Porto Alegre e São Paulo/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

1363

Fis.: _____

3777

Doc: _____



Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-017/2001**DATA:** 27/08/2001**REUNIÃO:** REDIR-035/2001**DATA REUNIÃO:** 29/08/2001**ASSUNTO:** Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contratos da RPN

I. PROPOSTA

Autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos abaixo relacionados, em decorrência dos impactos gerados pela variação cambial do Real em relação ao Dólar, bem como do reajuste de 26,2% sobre os preços do querosene de aviação, representando um acréscimo global de despesas da ordem de R\$ 2.479.605,52, a partir de 01.07.2001, nos seguintes percentuais:

| Contrato | Empresa | Reajuste | Valor p/ operação com reajuste |
|-----------|-------------------------|----------|--------------------------------|
| 10.492/00 | Total Linhas Aéreas S/A | 10 % | R\$ 89.588,71 |
| 10.496/00 | TRIP Ltda. | 10 % | R\$ 80.558,50 |
| 10.498/00 | BETA Ltda. | 10 % | R\$ 213.334,00 |
| 10.637/01 | TAF Linhas Aéreas S/A | 6 % | R\$ 93.386,00 |

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Considerando que o item 4.4.1.1 dos contratos firmados com as companhias aéreas prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, as empresas TRIP, BETA, TOTAL, TAF e VARILOG encaminharam

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1364 Fls.: _____ 3777 Doc: _____ |
|---|

correspondências à ECT reivindicando reajustes dos preços praticados no transporte de carga da RPN sob alegação de impacto nos custos decorrente do aumento do preço do querosene de aviação e da variação cambial do Dólar no período de execução dos respectivos contratos. Tais solicitações de reajuste variaram de 11,30 % a 29,00%.

As referidas solicitações foram encaminhadas para que fossem objeto de avaliação por parte do Grupo de Trabalho designado pela Portaria PRT/PR – 128/01. As conclusões do grupo, que estão transpostas para o presente relatório, constam do Relatório/PRT/PR-128/2001 (Anexo 2).

Com vistas a uma avaliação uniforme dos pleitos das companhias aéreas, o Grupo, com base no histórico existente no DEGEO sobre as planilhas de custo apresentadas pelas companhias aéreas, estabeleceu como percentuais médios de participação na composição dos custos os seguintes valores:

- Querosene de aviação: 37%
- Dolar (leasing, seguro, peças de reposição): 18,8%

Aplicando as variações verificadas na cotação do Dólar e no preço da querosene de aviação, de acordo com a representatividade destas variáveis na composição de custos das companhias aéreas, o Grupo concluiu que os impactos nos custos das linhas, cujo reequilíbrio foi solicitado, eram os seguintes:

- a) contratos assinados em 01.10.2000 (TOTAL, TRIP e BETA) - 21,7%
- b) contrato assinado em 05.03.2001 (TAF) - 12,62%
- c) contrato assinado em 09.05.2001 (VARIGLOG) – 11,65%

A partir dos valores encontrados, e entendendo que a ECT não deveria arcar integralmente com os impactos decorrentes das variações verificadas, o Grupo chegou à seguinte conclusão:

“Com vistas a minimizar em parte os impactos resultantes da variação de custos e possibilitar a continuidade da prestação dos serviços até o prazo previsto contratualmente para a eventual aplicação de reajuste, o Grupo propõe a aplicação dos seguintes percentuais para reestabelecer econômica e financeiramente a relação contratual, aplicáveis a partir de 01/07/2001:

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1365 |
| Fis.: 3777 |
| Doc: _____ |

- d) contratos assinados em 01.10.2000 – 10%;
- e) contrato assinado em 05.03.2001 - 6%;
- f) contrato assinado em 09.05.2001 - manutenção dos valores atuais.

A justificativa para a proposição desses percentuais levou em conta a influência destes insumos nos custos de operação destas empresas. A não concessão do reequilíbrio contratual poderá ocasionar dificuldades para estas companhias aéreas no cumprimento de seus contratos, comprometendo a própria continuidade do serviço postal, tendo em vista que o reequilíbrio consiste em tornar exequível o contrato."

O pleito da empresa VARIGLOG, que executa a Linha J da RPN, não obteve parecer favorável do Grupo de Trabalho, em função de que o contrato com a citada companhia aérea foi firmado recentemente, razão pela qual estão sendo mantidos os valores contratuais vigentes.

Como a análise dos impactos nos custos das linhas abrangeu o período que vai da assinatura do contrato até o dia 30/06/2001, o Grupo entendeu que o reequilíbrio ora proposto deve ser aplicado a partir de 01.07.2001.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão acarretará um acréscimo global de despesas da ordem de R\$ 2.479.605,52, distribuídos da seguinte forma:

| Mês de Referência | Valor | Mês de Desembolso |
|--------------------------|----------------|--------------------------|
| Julho | R\$ 883.254,46 | Setembro |
| Agosto | R\$ 923.402,39 | Setembro |
| Setembro | R\$ 672.948,67 | Outubro |

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01.07.2001.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA



- Lei nº 8.866/93 (Art. 65, Inciso II, alínea “d” e parágrafo quinto);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (item 8.4 do Mod. 05, Capítulo 3);
- Contratos nº 10.492/00; 10.496/00 ; 10.498/00; e 10.637/01;
- PRT/PR-128/2001.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

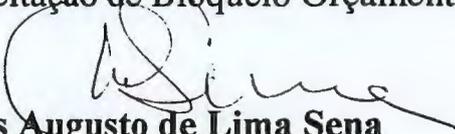
Os contratos objeto deste relatório regulam a execução das seguintes linhas da RPN:

| Contrato | Linha | Percurso |
|-----------|-------|---|
| 10.492/00 | H | Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/volta |
| 10.496/00 | K | Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/volta |
| 10.498/00 | F | Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/volta |
| 10.637/01 | G | São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/volta |

No que tange às demais linhas da RPN, considera-se remota a possibilidade de que os contratos que regem as mesmas venham a ser objeto de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os mesmos se enquadram, basicamente, em duas situações: contratos assinados recentemente ou contratos cujas linhas serão licitadas em breve.

VIII. ANEXOS

1. Carta das Empresas
2. Relatório PRT/PR-128/2001- 001/2001
3. CI/ASS/DIOPE-0746 (Solicitação de Bloqueio Orçamentário)


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações





São Paulo, 05 de junho de 2001.

Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Dep. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Ref.: Realinhamento Econômico

Sabemos ser de conhecimento de V. S^a que em 10 de outubro de 2000, iniciamos um novo contrato da linha F.

Esse serviço tem sido realizado com a mais alta qualidade, graças à conscientização de todos nossos funcionários no que se refere à qualidade e pontualidade.

Temos deixado de atender clientes tradicionais, de longos anos em outros percursos, quando se faz necessário atender qualquer solicitação da ECT.

Esse espírito, de verdadeira parceria é que tem norteado todas nossas decisões.

E dentro deste mesmo espírito de colaboração e reciprocidade, que nos leva a mostrar a real situação em que as empresas aéreas se encontram, visto os sucessivos aumentos de combustível e paridade da nossa moeda com o dólar, nossos principais itens de consumo.

Desde 10 de outubro de 2000, data do início do referido contrato, ocorreram os seguintes reajustes no querosene de aviação:

11% em 23 de novembro/2000
2,65% em 01 de fevereiro de 2001
0,62% em 01 de abril de 2001
26,2% em 01 de junho de 2001

Lembramos ainda que os três últimos reajustes obedeceram a Portaria MF/MME nº 001 de 04/01/01.

Nesses reajustes, acumulam-se um percentual de 44,7% de aumento, sobre o querosene de aviação, sobreposto por uma variação cambial de 27% no mesmo período.

Combustível e dólar são componentes de custo absolutamente significativos para as empresas aéreas, que operam aeronaves a jato.

Desta forma pleiteamos um reajuste de 29% no preço atualmente praticado com a finalidade de Recompôr Econômica e Financeiramente nossa Empresa.

No aguardo do parecer favorável de V.S^a, agradecemos.

Atenciosamente,

Roberto Kfourl

Presidente

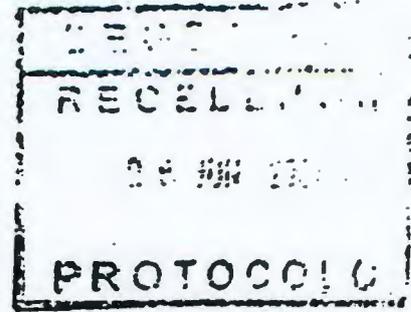
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL
CEP 040980-005 FONE (55-11) 534.0500 FAX (55-11) 534.0966

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - 1368 |
| Fls.: - |
| - 3777 |
| Doc: - |

Fortaleza, 05 de Junho de 2001.
OF. TAF Nº 027/DIRCOM/01

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Chefe do DEGEO



Anexo: FAX do distribuidor (BR) de 05/06/01
Ref.: CONTRATO ECT/TAF Nº 10637

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, conforme **Cláusula Quarta (Item 4.4.1.1)**, submeter para apreciação de Vossa Senhoria, adequação do preço por operação realizada, em virtude de um reajuste expressivo do fator **Combustível**, conforme será demonstrado anexo.

Vale salientar, que além do fator combustível, sofremos também um aumento significativo na **Taxa de Câmbio**, onde na assinatura do contrato girava em torno de **US\$ 2,10** e hoje, gira em torno de **US\$ 2,37**, representando desta forma, uma incorporação de **13%**, reajuste nos fatores: *peças, seguro e leasing*, percentual este, que a **TAF** absorverá.

Com o exposto acima, queremos enfatizar que a TAF vem tentando poupar o máximo o repasse do aumento de custos, principalmente em se tratando de um cliente como a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Entretanto, ficamos em situação delicada diante de reajustes nesta monta, conforme demonstrativo anexo.

Sabedores de que conservamos uma parceria clara e transparente, esperamos que sejamos atendidos, e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



João Ariston P. de Araújo Filho
Diretor Comercial

| | |
|--|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | 1369 |
| Doc: | 3777 |



Fax nº 125 TRIP / 2001

Campinas, 13 de Junho de 2001

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DEGEO – Departamento de Gestão Operacional
At / Sr. José Garcia Mendes
Brasília, DF
Fax : (61) 426 2742

Assunto : Reajuste de preços da linha K

Prezados Srs,

Como é do conhecimento de V.S., os custos envolvidos na operação de uma Empresa aérea, sofrem bastante influência dos valores de combustível e do valor do dólar americano.

No último dia 01 de junho, os combustíveis e lubrificantes de aviação sofreram um reajuste de 26% (Vinte e seis por cento).

Essa situação fica significativamente agravada pelo fato de a moeda americana ter sofrido sucessivos aumentos de valor cambial, desde o início do nosso contrato.

O aumento nesses dois itens, componentes das planilhas de custos, elevou nossos custos de operação da linha K em aproximadamente 19,78% (dezenove e setenta e oito por cento).

Dessa forma, considerando o desequilíbrio financeiro ocasionado por essa elevação de custos fora de nossa alçada de controle e a situação de insustentabilidade daí advinda, tendo em vista o que dispõe a cláusula 4.4.1.1 do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN, solicitamos a V.S. um reajuste de 19,78% (dezenove e setenta e oito por cento), sobre os valores praticados em nossa linha K, a partir do dia 01 de Junho de 2001, a título de restauração de equilíbrio financeiro do contrato em questão.

Atenciosamente

José Mario Caprioli dos Santos
Diretor Executivo

| |
|---------------------|
| RQS N° 03/2003 - UN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1370 |
| 3777 |
| Doc: |



GCT 0180/01

BELO HORIZONTE, 08 DE JUNHO DE 2.001

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEGEO – DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
ATT. DR. JOSÉ GARCIA MENDES
BRASÍLIA – DF
FAX (61) 426-2742

Assunto : Reajuste de preços das linhas H, B, O, N e Z

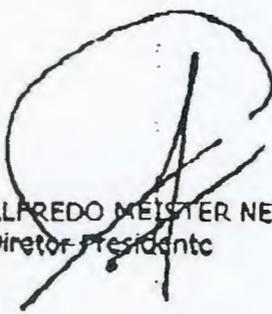
Prezados Senhores,

Os últimos aumentos ocorridos com os combustíveis e lubrificantes de aviação, principalmente com o que entrou em vigor a partir do dia 1º de junho, cujo fator de reajuste foi de 26,00 % (vinte e seis por cento), e sendo este um dos fatores de maior peso em nossa planilha de custos que somado à variação do dólar, pois itens como leasing, seguros, reserva de manutenção e peças são atrelados à moeda norte-americana e convertidos ao câmbio do dia e cuja variação ocorrida nestes primeiros 5 meses do ano atinge o patamar de 22% , têm impactado fortemente em nossa planilha de custos.

Desta maneira e, em função do grande desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido em nossos custos, o que está causando uma situação insustentável na Prestação de Serviços de Transporte Aéreo - RPN , vimos solicitar reajuste de 18,75 % (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) sobre os valores hoje praticados em nossas linhas acima descritas, a partir do dia 1º de junho de 2.001.

Quanto aos contratos RPN 8851 (linhas B e O) e RPN 8850 (linha N) com reajustes a partir de 01.07.01 e contrato RPN 8887 (linha Z) com reajuste a partir de 01.09.01, temos certeza que nas respectivas datas terão a complementação dos reajustes anuais.

Atenciosamente,


ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1371

Fls.:

3777

Doc:



VARIG LOG

São Paulo, 23 de julho de 2001

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 17º Andar, ALA SUL
70002-900

Prezado Sr Carlos Augusto Sena,

Ref: Adequação de Preço do Contrato em vigor

Venho por meio desta, solicitar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT adequação de preços junto ao contrato existente com a nossa empresa. Esta medida se faz necessária após os vários reajustes de combustível ocorridos neste ano que já acumula até hoje um aumento de 35%.

Atenciosamente,

Paulo Cezar Castello Branco
Diretor de Planejamento e Logística

DEGEO (Mendes)

Caro Sena
Posiciona Diop.
acresc. de soli.
taxas.

| |
|---------------------|
| ROS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| <i>1372</i> |
| Fls. <u>3777</u> |
| Doc: _____ |



Manaus, 25 de julho de 2001

GT - 2001/175

Il.mo. Sr.
José Garcia Mendes
 Chefe do Departamento de Gestão Operacional
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Brasília - DF

Assunto: Solicitação de alteração de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN nº10635 Linha Y

A Rico Táxi Aéreo Ltda, vem através deste solicitar a V.S.ª, Alteração dos preços do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo - RPN nº10635 em função da Cláusula Sétima, item 7.2.2 9 (c).

Nossa solicitação se baseia no desequilíbrio econômico-financeiro atual deste contrato gerado em função da alta elevada do preço do combustível nas bases de Rio Branco e Porto Velho e da valorização moeda norte-americana em relação ao Real.

Quando o referido contrato foi firmado em maio de 2001 o preço do combustível QAV em Rio Branco era de R\$ 0,6900/litro, hoje após várias altas sucessivas o mesmo combustível subiu para R\$ 1,0850/litro um aumento de 57,25%, em Porto Velho a situação é exatamente a mesma, o combustível QAV passou de R\$ 0,6900 para R\$ 1,0850, o combustível que representava 17,95% do valor do contrato em março de 2001 passou para 28,23% em agosto de 2001.

Com a moeda norte-americana a situação foi semelhante a cotação pulou de 1US\$=R\$2,03 em 08/03/2001 para 1US\$=R\$2,55 uma alta de 25,62%. A valorização da moeda norte-americana é significativa uma vez que é a moeda de referencia para cobrança do arrendamento, seguro e do custo de manutenção das aeronaves.

A linha que operamos compartilhadamente entre Porto Velho/Guajará Mirim/Costa Marques tem um aproveitamento médio inferior a 40% e mesmo assim, embora ajude a dividir o arrendamento da aeronave, com este nível de aproveitamento não justifica manter uma aeronave em Porto Velho somente para operar esta linha.

RQS Nº 03/2001
 CNPJ: 08.040.888/0001
 Fls.: **1373**
3777
 Doc: _____



Em anexo apresentamos as planilhas de custo em março de 2001 e em agosto de 2001 e V.S.^a poderá verificar o quanto a alta do dólar e dos combustíveis encareceu a nossa operação:

Tendo em vista o exposto acima solicito que seja verificada a possibilidade de conceder um reajuste de 35.51% para que possamos manter a nossa operação na referida linha.

Atenciosamente,

RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A
Metin Yurtsever
METIN YURTSEVER
Diretor-Adm. Financeiro

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1374 |
| 3777 |
| Doc: - |

MANAUS: Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPSII - (092) 652-1553 / 652-1403 / 652-1391 / 652-1164 - Fax: (092) 652-1244 / 652-1163
RIO: Av. Marechal Câmara nº 160 - s / 1703 - Ed. Orli - Castelo - Fone: (021) 220-2592 - Fax: (021) 220-2627

**RELATÓRIO/PRT/PR-128/2001 -001/2001****ASSUNTO: Solicitação de reajuste dos contratos RPN****1. HISTÓRICO**

Com a justificativa de que o reajuste de 26,2% sobre os preços do Querosene da Aviação ocorrido em 01 de junho de 2001 e de que a variação cambial no decorrer da execução contratual tiveram grandes impactos sobre os custos do transporte aéreo, as empresas abaixo relacionadas reivindicam reajuste dos preços praticados no transporte de carga através da RPN, com base no item 4.1.1.1 dos contratos:

O reajuste reivindicado por empresa é o seguinte:

| Empresa | Contrato | Linhas | Reajuste (%) | Vig. Do Contrato |
|----------------|-----------------|---------------|---------------------|-------------------------|
| TRIP | 10.496 | K | 19,78 | 30/09/2001 |
| BETA | 10.498 | F | 29,00 | 30/09/2001 |
| TOTAL | 10.492 | H | 18,75 | 30/09/2001 |
| TAF | 10.637 | G | 13,00 | 04/09/2001 |
| VARIGLOG | 10.697 | J | 11,30 | 08/05/2002 |

As alinhas objeto dos contratos são as seguintes

- K – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia;
- F - Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- H – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- G – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
- J – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho.

As 05 (cinco) linhas em questão representam, aproximadamente, 41% do custo total da RPN.

2 – VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

As variações verificadas nos itens Querosene da Aviação e Dólar nos períodos compreendidos entre a assinatura dos contratos até 30/06/2001 são as seguintes:

2.1. Contratos firmados em 01.10.2000

apud

[Handwritten signature]

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1375 |
| Fis.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |

| Item | Valor em 01/10/00 (R\$) | Valor em 30/06/2001 (R\$) | Variação (%) |
|-----------|----------------------------|------------------------------|-----------------|
| Querosene | 0,3804 | 0,5559 | 46,13 |
| Dólar | 1,8483 | 2,3049 | 24,70 |

2.2. Contrato firmado em 08.03.2001

| Item | Valor em 08/03/01 (R\$) | Valor em 30/06/2001 (R\$) | Variação (%) |
|-----------|----------------------------|------------------------------|-----------------|
| Querosene | 0,4361 | 0,5559 | 27,47 |
| Dólar | 2,0377 | 2,3049 | 13,11 |

2.3. Contrato firmado em 09.05.2001

| Item | Valor em 09/05/01 (R\$) | Valor em 30/07/2001 (R\$) | Variação (%) |
|-----------|----------------------------|------------------------------|-----------------|
| Querosene | 0,4361 | 0,5559 | 27,47 |
| Dólar | 2,2578 | 2,43,70 | 7,94 |

2.4. Participação aproximada de cada um dos itens na composição dos custos

Querosene da Aviação: 37%
Dólar: 18,8%

3 – IMPACTO SOBRE OS CUSTOS

3.1. Contratos assinados em 01/10/2000

Querosene – 17,06%
Dólar – 4,64%
TOTAL - 21,70%

3.2. Contrato assinado em 08/03/2001

Querosene – 10,16%
Dólar – 2,46%
TOTAL - 12,62%

3.3. Contrato assinado em 09/05/2001

Querosene - 10,16%
Dólar - 1,49%
TOTAL - 11,65%

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1376 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |

4 – REAJUSTE CONCEDIDO PELA ECT PARA A RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS VENCIDOS EM 30/06/2001

Em 30/06/2001 expirou a vigência de 05 (cinco) contratos da RPN, cujas reivindicações de reajustes por parte das CONTRATADAS variava de 28 a 42%. Após diversas rodadas de negociações, foi acordado que seria aplicado o índice de reajuste linear de 20% sobre os preços vigentes em 30/06/2001.

É importante ressaltar que, utilizando os mesmos parâmetros dos utilizados neste processo, obtém-se a variação de custos no período (01/07/2000 a 30/06/2001) de 41,72%.

5. PROPOSTA DO GRUPO TRABALHO

Com vistas a minimizar em parte os impactos resultantes da variação de custos e possibilitar a continuidade da prestação dos serviços até o prazo previsto contratualmente para a eventual aplicação de reajuste, o Grupo propõe a aplicação dos seguintes percentuais para reestabelecer econômica e financeiramente a relação contratual, aplicáveis à partir de 01/07/2001:

- a) contratos assinados em 01.10.2000 – 10%;
- b) contrato assinado em 05.03.2001 - 6%;
- c) contrato assinado em 09.05.2001 - manutenção dos valores atuais;

A justificativa para a proposição desses percentuais levou em conta a influência destes insumos nos custos de operação destas empresas. A não concessão do reequilíbrio contratual poderá ocasionar dificuldades para estas companhias aéreas no cumprimento de seus contratos, comprometendo a própria continuidade do serviço postal, tendo em vista que o reequilíbrio consiste em tornar exeqüível o contrato.

Outro parâmetro balizador para se chegar a estes índices baseia-se na adoção de procedimento semelhante ao adotado pela ECT para a renovação dos contratos, ocasião em que foi concedida a reposição de, aproximadamente, 50% da majoração dos custos verificados no período.

É importante ressaltar que o percentual de 20% concedido pela ECT está muito próximo do aplicado pelas empresas aéreas para o reajuste de suas tarifas de passagens aéreas e cargas, cujo data do último reajuste coincide com o concedido pela ECT no ano de 2000.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - UN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1377 |
| Fls.: -- |
| 3777 |
| Doc: _____ |

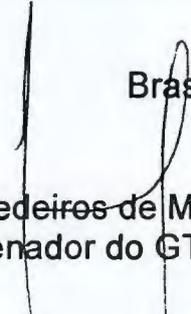
No que tange à proposta de não concessão de reajuste à VARIGLOG, a justificativa encontra-se no fato de que o contrato foi firmado recentemente (50 dias antes da data da eventual aplicação do reajuste). Além deste fator, considere-se que o impacto da majoração dos itens considerados foi menos significativo que para os demais contratos, visto que a simples redução no lucro não é motivo para fundamentar o pedido de reequilíbrio, o que se procura é manter a viabilidade contratual.

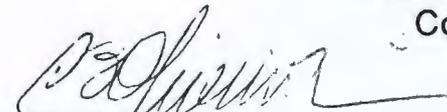
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

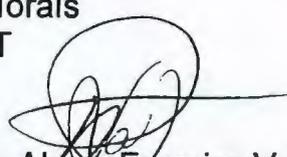
Em caso de aprovação desta proposta, os percentuais de reajuste concedidos para possibilitar o reequilíbrio econômico dos contratos deverão ser considerados (deduzidos) quando das negociações relativas à renovação contratual.

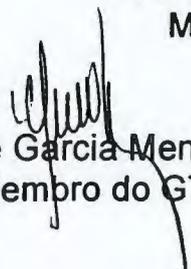
Desta forma, a Área de Operações, nas datas previstas contratualmente para a aplicação de eventuais reajustes, deverá levar em consideração estes percentuais para o cálculo dos valores a serem praticados na RPN

Brasília/DF, 10 de agosto de 2001


Eduardo Medeiros de Moraes
Coordenador do GT


Décio Braga de Oliveira
Membro do GT


Paulo de Abreu Ferreira Valente
Membro do GT


José Garcia Mendes
Membro do GT

| |
|---------------------|
| RQS Nº.03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1378 |
| Fls.: - |
| 3777 |
| Doc: _____ |



Anexo 3 do Relatório/DIOPE-017/2001

DO : DIRETOR DE OPERAÇÕES

AO : CHEFE/DEORC

CI : ASS/DIOPE - 0746 / 2001

Ref:

Protocolo

Assunto: Solicitação de Bloqueio Orçamentário.

Brasília , sexta-feira, 31 de agosto de 2001

Encaminhamos a solicitação do bloqueio orçamentário necessário à execução do objeto abaixo especificado, bem como o respectivo Cronograma de Desembolso contendo a previsão para sua execução.

Dependência : 01 Administração Central
Projeto/Atividade : 03.2.02 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte
Conta : 820.02.08.0000 TRANSPORTE DE MALAS E MALOTES
Valor : 2.479.606,00
PPA : 03.2.00 Serviços Operacionais
Finalidade : Reequilíbrio dos preços dos contratos RPN de nº: 10.492, 10496,10498 e 10.637

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS | ANO | VALOR |
|-----|------|-----------------|
| 09 | 2001 | R\$1.806.657,00 |
| 10 | 2001 | R\$672.949,00 |

Atenciosamente,

Carlos Augusto de Lima Sena

Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1379

Fls.:

3777

Doc:



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE
DORC/DEORC

NÚMERO
0803

DATA
26/9/2001

GESTOR
DIOPE

REFERÊNCIA

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

- **DIOPE**

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.02 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

820.02.08.0000 TRANSPORTE DE MALAS E MALOTES

| ANO | MÊS | VALOR | TOTAL R\$ 28.783,00 |
|------|-----|--------------|---------------------|
| 2001 | 09 | R\$ 3.321,00 | |
| 2001 | 10 | R\$ 4.871,00 | |
| 2001 | 11 | R\$ 4.871,00 | |
| 2001 | 12 | R\$ 4.871,00 | |
| 2002 | 01 | R\$ 4.871,00 | |
| 2002 | 02 | R\$ 4.871,00 | |
| 2002 | 03 | R\$ 1.107,00 | |

FINALIDADE

Reequilíbrio do contrato nº 10.635 - RICO TAXI AÉREIO LTDA- Exame REDIR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1380

Fls.:

3777

Doc.:

RESP. PELA EMISSÃO
Sérgio E. C/ de Jardim Sayão.
DORC/DEORC
Mat. 8.011.809-7

CHEFE/DORC
Bevilaqua
r/us **Bevilaqua**
n/Div/DEORC
vt. 8.008.748-5

CHEFE/DEORC
Rogério Vianna M. dos Santos
Rogério Vianna M. dos Santos
Mat. 8.011.566-7
Subchefe/DEORC

Linha Y Calculo e Julho de 2001

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| Nome da Empresa | | Rico Táxi Aéreo Ltda. | | | TOTAL POR COMPONENTE |
|--|---|-----------------------|--------------------|--|----------------------------|
| Tipo de Aeronave | | EMB 110 - Bandeirante | | | |
| Nome da Linha | | RPN - Linha Y | | | |
| Custos Diretos | Etapas de Voo | RBR/PVH | PVH/RBR | | |
| | Combustível | RS 520,80 | RS 520,80 | | RS 1.041,60 |
| | Depreciação/Arcendamento | RS 679,54 | RS 679,54 | | RS 1.359,08 |
| | Manutenção/Revisão | RS 284,32 | RS 284,32 | | RS 568,64 |
| | Seguro | RS 144,89 | RS 144,89 | | RS 289,78 |
| | Triplantes Técnicos | RS 161,40 | RS 161,40 | | RS 322,80 |
| | Tarifas de Auxílio Navegação | RS 81,67 | RS 81,67 | | RS 163,34 |
| | Tarifas de Pouso | RS 18,04 | RS 18,04 | | RS 36,08 |
| Total de Custos Diretos | | RS 1.890,66 | RS 1.890,66 | | RS 3.781,32 |
| Custos Indiretos | Organização Terrestre | RS 25,00 | RS 25,00 | | RS 50,00 |
| | Outros | RS 50,00 | RS 40,00 | | RS 100,00 |
| | Total de Custos Indiretos | RS 75,00 | RS 75,00 | | RS 150,00 |
| Despesas Indiretas | Organização da Carga - | RS 50,00 | RS 50,00 | | RS 100,00 |
| | Despesas Administrativas | RS 44,43 | RS 44,43 | | RS 88,86 |
| | Total Despesas Indiretas | RS 94,35 | RS 94,35 | | RS 188,86 |
| Despesas Fiscais mais Remuneração | Despesas Fiscais | RS 195,86 | RS 195,86 | | RS 391,72 |
| | Remuneração | RS 244,12 | RS 244,12 | | RS 488,24 |
| | Total Desp. Fiscais mais Remuneração | RS 439,98 | RS 439,98 | | RS 879,96 |
| Total da Etapa | | RS 2.500,07 | RS 2.500,07 | | |
| Dados Estatísticos Por etapa | Distância (km) | 451 km | 451 km | | |
| | Tempo de Bloco (h) | 1h20 min | 1h20 min | | |
| | Pay load (t) | | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | |
| RS 5.000,14 (Cinco Mil) Reais e Quatorze Centavos) | | | | | |

Doc: 3777
 FIS: 1381
 RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

[Handwritten Signature]

527A / 0498/00

 Aprovado Retirado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-033/2002**REUNIÃO:** REDIR-039/2002**DATA REUNIÃO:** 02/10/2002**ASSUNTO:** Aditamento ao Contrato 10.498/2000 - Prestação de Serviços de Transporte - RPN

I. PROPOSTA

Autorizar a prorrogação, por seis meses, do contrato 10.498/2000, firmado com a empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, para execução da Linha “F” da RPN, bem como o seu aditamento com aumento da capacidade contratada nos trechos Recife/Salvador, Salvador/Guarulhos e Porto Alegre/Guarulhos, e um reajuste de 5,5 %, a um valor por operação de R\$ 245.528,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 32.409.701,28 (trinta e dois milhões quatrocentos e nove mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos) no período de vigência do contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O Contrato 10.498/2000 é oriundo da Concorrência-010/2000/CEL/AC, cuja homologação ocorreu por meio do Relatório/DIOPE-017/2000, para execução da seguinte linha F da RPN (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife), utilizando duas aeronaves do tipo Boeing 707.

O contrato tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses, já foi objeto de três prorrogações.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| 1382 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |

respectivamente em abril/2001, outubro/2001 e abril/2002. Neste período foi concedido um reajuste de 20%, após um ano de prestação dos serviços, além de 6% a título de equilíbrio econômico-financeiro.

Em 30/09/2002 expira a vigência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 10.498/2000, da Empresa BETA, assinado em 01/04/2002.

O processo de renovação do contrato teve início no dia 06/08/02, quando a BETA, alegando aumento nas variações do combustível, dólar, seguro e dissídios coletivos dos aeronautas e aeroviários, encaminhou, através da CE-DG 110/02, planilhas de custos solicitando reajuste de 13,11% da Linha "F", para constituir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

No entanto, tendo em vista a proximidade do término de vigência, a DIOPE entendeu que não seria caso de equilíbrio econômico-financeiro, mas sim de reajuste normal de preços a ser negociado por ocasião da prorrogação do contrato.

Tomando por base a data do último reajuste concedido à BETA, foram consideradas as seguintes variações:

| Item | Valor em 01/10/01 | Valor em 22/08/02 | Variação (%) |
|-----------------|-------------------|-------------------|--------------|
| Querosene | 1,8224 | 2,2412 | 22,98 |
| Dólar | 2,6858 | 3,1409 | 16,94 |
| Inflação (IGPM) | 0,2675% | 0,2804% | 7,89 |

Após análise da proposta de reajuste solicitada pela BETA, foi realizada uma reunião no dia 14/08/02, na qual a ECT ofereceu 3% de reajuste. O representante da Cia Aérea diante das considerações solicitou mais tempo para analisar a proposta da ECT.

Para finalizar as negociações foi realizada no dia 29/08/2002, nova reunião, na qual a ECT informou que o reajuste solicitado de 13,11% era inviável, mas que poderia ser ampliada a proposta de reajuste de 3% para 5,5%, caso houvesse concordância da BETA em alterar a capacidade contratada como segue:

- 1) Trecho REC/SSA:
De 13.000 para 18.000;

6

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1383 |
| Fls.: |
| 3777 |
| Doc: |

Uso de 9 posições de paletes e 2 posições de porão

2) Trecho SSA/GRU:

De 13.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de porão

3) Trecho GRU/POA:

De 30.000 para 29.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão

4) Trecho POA/GRU:

De 18.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de porão

5) Trecho GRU/SSA:

De 35.000 para 30.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão

• Lei 8.112

• MANJ

6) Trecho SSA/REC:

De 24.000 para 26.000;

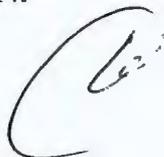
Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de porão.

A redução da capacidade contratada nos trechos GRU/SSA e GRU/POA deve-se apenas a uma adequação à capacidade real de transporte de carga postal da aeronave, uma vez que, em função da cubagem, dificilmente se conseguia utilização plena da capacidade contratada até então.

O representante da BETA aceitou a proposta da ECT sendo registrado na ata da reunião de 29/02/2002.

A concessão de reajuste tem como base o item 4.4.1. do contrato firmado com a companhia aérea que prevê a possibilidade, no caso de prorrogação, que o primeiro reajuste deverá ocorrer no 13º mês de vigência do contrato original.

A prorrogação se faz necessária, uma vez que se trata de linha fundamental para o bom funcionamento da RPN.



| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1384 |
| Fis.: _____ |
| 3777 3 |
| Doc: _____ |

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A prorrogação do contrato implicará em uma despesa mensal de R\$ 5.401.616,88, totalizando um montante de R\$ 32.409.701,28 durante os seis meses de vigência do Termo Aditivo proposto.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01 outubro de 2002.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

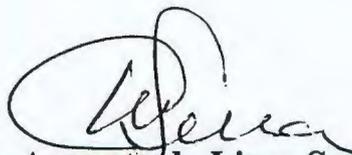
- Lei 8.666/93
- MANLIC

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

VIII. ANEXOS

1. Relatório DIEN/DENCO – 1924/2002
2. Ata de Reunião de 29/08/2002
3. Tabela de bloqueio



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1385 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |

**RELATÓRIO DIEN/DENCO – 1924/2002**

ASSUNTO: Aumento da carga e negociação para renovação do Contrato 10.498/2000 da linha F da Rede Postal Noturna

1 - OBJETO DO CONTRATO

Linha: F

Percurso: Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo Salvador/Recife

Tipo de Aeronave: BOEING 707

2 - HISTÓRICO

O Contrato 10.498/2000 com a empresa BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, oriundo da Concorrência 010/2000/CEL/AC, teve seu início em 01/10/2000 com vigência de 06 (seis) meses.

Em 14/02/02, foi dado início ao processo de prorrogação do Contrato em seu Quarto Termo Aditivo, no qual foram mantidos os valores acordados na concessão do último reajuste de 01/10/2001.

Concordando com a proposta da ECT para a prorrogação do Contrato, a empresa BETA no dia 14/03/2002, assinou, sem qualquer reajuste, o Quarto Termo Aditivo para o período de vigência 01/04/02 a 30/09/2002.

Em data de 31/07/02, alegando aumento nas variações do combustível, dólar, seguro e dissídios coletivos dos aeronautas e aeroviários, a Cia Aérea encaminha correspondência solicitando reajuste de 17,3% da Linha "F", para constituir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

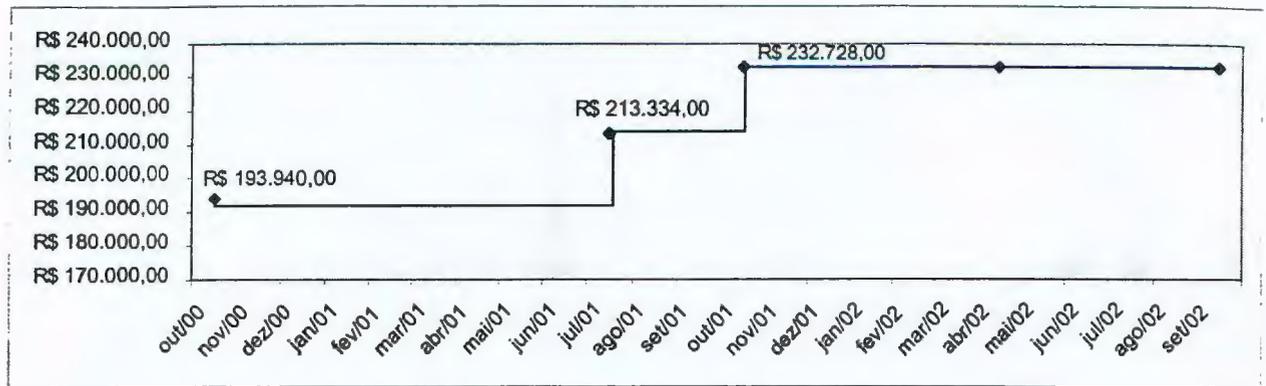
Diante da solicitação de reajuste, foi solicitado à Cia Aérea a apresentação de planilhas de custos para justificar a solicitação de reajuste no valor da operação da Linha F. No dia 06/08/02, foi encaminhada a CE-DG 110/02 da BETA enviando as planilhas de custos dentro dos critérios estabelecidos e sinalizando com um percentual de 4% menor que a primeira solicitação.

3 - PROPOSTA DA CONTRATADA

A empresa solicita um reajuste de 13,22%, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1386 |
| Fis.: _____ 3777 |
| Doc: _____ |

4 – EVOLUÇÃO DO CUSTO DO CONTRATO ATUAL



Principais Eventos:

| DATA | EVENTO | AUMENTO DA CARGA |
|------------|--|------------------|
| 01/10/2000 | Início do contrato 10498/00 R\$ 193.940,00, em relação ao contrato anterior houve aumento da capacidade contratada. | 28.000 kg |
| 01/07/2001 | por meio do 2º TA foi concedido a título de equilíbrio econômico-financeiro com base no item 4.4.1.1. do Contrato original um reajuste de 10% nos preços em 01/10/2000, alterando o valor por operação de R\$ 193.940,00 para R\$ 213.334,00. O reajuste foi aprovado pelo Relatório/DIOPE/017/2001, baseado nos estudos realizados pelo RELATÓRIOPRT/128/2001 – 001/2001. | |
| 01/10/2001 | Quando o contrato completou um ano de vigência, foi concedido por meio do 3º TA foi um reajuste de 20% nos preços vigentes em 01/10/2000, alterando o valor por operação de R\$ 193.940,00 para R\$ 232.728,00. | |
| 01/04/2001 | Prorrogação do contrato por meio do 4º Termo Aditivo sem reajuste sem concessão de reajuste R\$ 232.728,00. | |

Na vigência do Contrato atual no período de out/00 a set/02 a Linha F sofreu um reajuste de 20%.

5 - VARIAÇÕES VERIFICADAS NO PERÍODO

Para subsidiar a decisão dessa Diretoria, transcrevemos abaixo a variação do Querosene da Aviação, Dólar e Inflação no período de 01/10/2001 a 22/08/2002:

| Item | Valor em 01/10/01 | Valor em 22/08/02 | Variação |
|-----------------|-------------------|-------------------|----------|
| Querosene | 1,8224 | 2,2412 | 22,98 |
| Dólar | 2,6858 | 3,1409 | 16,94 |
| Inflação (IGPM) | 0,2675% | 0,2804% | 7,89 |

Fonte: Querosene – BR Distribuidora
Dólar – BC (home page)
Inflação – DECON e DEGEF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. **1387**

3777

Doc: _____

6 - ANÁLISES

a) Participação aproximada de cada um dos itens na composição dos custos, segundo a Aeropostale/Berger (generalizada para qualquer tipo de aeronave)

| | |
|----------------------|-------|
| Querosene da Aviação | 37,0% |
| Dólar | 18,8% |
| Inflação | 44,2% |

a.1) Impacto sobre os custos, de acordo com a Aeropostale/Berger

| | |
|----------------|---------------|
| Querosene - | 8,50% |
| Dólar - | 3,18% |
| Inflação - | 3,48% |
| TOTAL - | 15,16% |

b) Participação de cada um dos itens na composição dos custos, segundo a planilha proposta pela BETA

| | |
|----------------------|--------|
| Querosene da Aviação | 35,06% |
| Dólar | 19,60% |
| Inflação | 45,34% |

b.1) Impacto sobre os custos, de acordo com a planilha da BETA

| | |
|----------------|---------------|
| Querosene - | 8,05% |
| Dólar - | 3,32% |
| Inflação - | 3,57% |
| TOTAL - | 14,94% |

7- PERFORMANCE DA LINHA NOS ÚLTIMOS 06 MESES

De acordo com informações do CCON, no período de janeiro a junho houve 27 multas devido a atrasos de mais de 30 minutos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1388**

3777

Dec: _____

**8 - PROPOSTA DO DEPARTAMENTO DE ENCOMENDAS**

Tomando por base a análise financeira acima, a informação da Aeropostale sobre a elevada remuneração média das linhas, a variação do dólar nas últimas semanas e tendo em vista que houve aumento da carga ofertada pela BETA (correspondendo a um aumento de custo de cerca de 9.55%), de acordo com ata, em anexo, somos de parecer que não deva ser deferida a solicitação de reajuste por equilíbrio econômico-financeiro, e propor a aplicação do percentual de 5.5% de reajuste sobre os preços vigentes em 01/10/2001 para a prorrogação do Contrato em 01/10/2002. Sendo assim, caso seja concedido o reajuste máximo, ou seja, de 5,5%, que representa um acréscimo por operação de R\$ 3.073,50, a participação da linha no somatório das despesas da RPN aumentará em 1.02%, passando dos atuais R\$ 1.274.542,50 para R\$ 1.287.616,00 por operação, ou seja uma despesa a mais de R\$ 287.617,00 por mês ou 3,4 milhões anuais.

9 - CONSEQÜÊNCIAS DA NÃO RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Uma eventual rescisão contratual obrigará a ECT a efetuar uma nova contratação, correndo o risco do mercado retornar preço acima do atualmente praticado.

conceder
contratação

Brasília/DF, 6 de setembro de 2002

Jorge Eduardo Martins Rodrigues

Chefe do Departamento de Encomendas

De acordo

Autorizo negociação de reajuste máximo de 5,5%

Não autorizo, iniciar processo para licitação da Linha

Carlos Augusto de Lima Sena

Diretor de Operações

| | |
|---------------------|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls: | 1389 |
| Doc: | 3777 |

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, foi realizada no DENCO, reunião com representante da BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. Senhor Massimo, e da ECT – Nauber Nunes do Nascimento e Ednaldo Pereira da Silva, a fim de prosseguir as negociações para prorrogação e reajuste de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”. Na rodada de negociação os representantes da ECT voltaram a informar que o reajuste solicitado pela BETA (13.11%) é inviável, de acordo com as restrições orçamentárias e com base na análise da Planilha de Custos apresentada pela BETA e outros documentos da ECT. Após algumas rodadas de negociação a ECT informou que:

- a) O presente reajuste não contempla nenhum equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o item 4.4.1.1 do Contrato, trata-se de uma repactuação de acordo com item 4.4.1.
- b) A proposta de reajuste pode ser ampliada de 3% para 5,5%, caso haja concordância por parte da BETA no aumento de capacidade contratada com se segue:

1) Trecho REC/SSA:

De 13.000 para 18.000;

Uso de 9 posições de paletes e 2 posições de corão

2) Trecho SSA/GRU:

De 13.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de corão

3) Trecho GRU/POA:

De 30.000 para 29.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de corão

4) Trecho POA/GRU:

De 18.000 para 22.000;

Uso de 11 posições de paletes e 2 posições de corão

5) Trecho GRU/SSA:

De 35.000 para 30.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de corão

6) Trecho SSA/REC:

De 24.000 para 26.000;

Uso de 13 posições de paletes e 2 posições de corão.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis | 1390 |
| Doc | 3777 |

Todo o excedente de carga será pago nos meses atuais, descontando o peso dos caixetes (lâminas), a base de 100 Kg cada.

Nas bases de REC, SSA e POA, o uso dos dois porões é franqueado à ECT. No entanto, se a BETA propuser solução que permita uma eficiente separação de carga, ela poderá ocupar os espaços vazios nos respectivos porões.

O representante da BETA voltou afirmar que mesmo com a elevação da proposta da ECT, o valor de reajuste oferecido é inferior ao pleiteado, considerando as recentes taxas de dólar e conseqüentes tarifas do QAV. Há uma estimativa, tão logo haja estabilização do dólar, de criação de uma equipe de trabalho que analise os contratos com fornecedores da ECT visando estabelecer reajustes contratuais a título de equilíbrio econômico-financeiro. A ECT informou à BETA que não há garantia de, em se pleiteando o equilíbrio econômico-financeiro, haja deferimento por parte da ECT. O representante da BETA diante das colocações concorda com proposta da ECT. Sem mais assuntos a serem tratados, foram encerradas as negociações.

Brasília, 29 de agosto de 2002.



NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Chefe da DIEN/DENCO



EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador Técnico/DENCO



MÁSSIMO MINOZZI
Diretor Geral/BETA

| | |
|---------------------|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fls. | 1391 |
| | 3777 |
| Doc: | |



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE
DORC/DEORC

NÚMERO
10220

DATA
27/09/02

GESTOR
DIOPE

DATA DA CONFIRMAÇÃO

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE
03.2.20 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA
444.08.00.0000 Transporte de Malas e Malotes

| | | | | |
|--------------|-------------|---------------------|------------|----------------------|
| SOLICITANTE | No | DATA DA SOLICITAÇÃO | REFERÊNCIA | TOTAL - R\$ |
| DIOPE | 1351 | 25/09/02 | | 32.409.702,00 |

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|----------------------|
| 2002 | | 16.204.851,00 |
| | 10 | 5.401.617,00 |
| | 11 | 5.401.617,00 |
| | 12 | 5.401.617,00 |
| 2003 | | 16.204.851,00 |
| | 01 | 5.401.617,00 |
| | 02 | 5.401.617,00 |
| | 03 | 5.401.617,00 |

com a emf.
com um rec.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1392**

FINALIDADE
REDIR- Prorrogação e reajuste contratual do contrato 10.498/2000-BETA(linha F da

3777

Doc: _____

RESP. REL. EMISSÃO

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.809-7

Rogério Vianna M. dos Santos
Mat.: 5.011.588-7
Mat.: 5.011.588-7

07

Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-017/2003**REUNIÃO:** REDIR-013/2003**DATA REUNIÃO:** 02/04/2003**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos da Rede Postal Noturna

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/12/2002, dos contratos 10.636/01 e 10.637/01, celebrados com a empresa TAF – Linhas Aéreas S/A, nos percentuais de 1,88% e 9,13%, respectivamente; do contrato ~~10.498/00~~, celebrado com empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, no percentual de 5,42%; dos contratos 10.891/01 e 10.697/01, celebrados com a empresa Varig Logística S/A, nos percentuais de 4,33% e 3,20%, respectivamente; ~~do contrato 10.910/01, celebrado com a empresa Aerotaxi Abaeté Ltda, no percentual de 1,95%~~; dos contratos 11.272/02, 10.492/00 e 10.868/01, celebrados com a empresa Total Linhas Aéreas S/A, nos percentuais de 11,74%, 2,67% e 1,50%, respectivamente; do contrato 10.496/00, celebrado com a empresa TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, no percentual de 4,56%, acarretando um aumento global estimado de despesas na ordem de R\$ 4.671.038,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), no somatório de todos os contratos.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT mantém com as empresas a seguir indicadas contratos de prestação de serviços de transporte de carga aérea - Rede Postal Noturna:



| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis. | 1393 |
| Doc. | 3777 |

| Contrato | Contratada | Linha(s) | Última Repactuação | Vigência Atual | Valor Por Operação |
|--------------|------------|-----------|-------------------------------|---------------------|--------------------|
| 10.637/01 | TAF | G | 05/09/02 | 05/09/02 a 04/03/03 | 102.724,60 |
| 10.636/01 | | U | 09/10/02 | 09/10/02 a 08/04/03 | 8.470,00 |
| 10498/00 | BETA | F | 01/10/02 | 01/10/02 a 31/03/03 | 245.528,04 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 01/10/02 | 01/10/02 a 30/09/03 | 128.125,00 |
| 10.697/01 | | J | 09/11/02 | 09/11/02 a 08/05/03 | 108.360,00 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 e T | 01/11/02 | 01/11/02 a 31/10/03 | 26.051,00 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 01/07/02 (início contrato) | 01/07/02 a 30/06/03 | 9.800,00 |
| 10.492/00 | | H | 04/11/02 | 01/10/02 a 31/03/03 | 112.000,00 |
| 10.868/01 | | N e Z | 01/11/02 | 01/11/02 a 31/10/03 | 47.520,00 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 01/10/02 | 01/10/02 a 31/03/03 | 90.079,05 |
| Total | | | | | 878.657,69 |

Considerando que o item 4.4.1.1. dos contratos firmados com as companhias aéreas prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, as empresas TAF, BETA, VARIGLOG, ABAETÉ, TOTAL e TRIP encaminharam correspondências à ECT reivindicando reajuste dos preços praticados no transporte de carga da RPN, sob a alegação de impacto nos custos decorrentes do aumento do preço do querosene de aviação e da variação cambial do dólar no período de execução dos respectivos contratos. Tais solicitações de reajustes variaram de 21% a 50%, conforme discriminamos a seguir:

| Contrato | Contratada | Linha | % Pleiteado |
|-----------|------------|-----------|-------------|
| 10.637/01 | TAF | G | 24,16 |
| 10.636/01 | | U | 45,30 |
| 10498/00 | BETA | F | 25,30 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 50,05 |
| 10.697/01 | | J | 47,80 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 e T | 26,09 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 24,90 |
| 10.492/00 | | H | 21,33 |
| 10.868/01 | | N e Z | 22,56 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 26,64 |



Relatório/DIOPE-017/2003

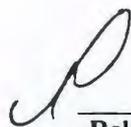
| | |
|--|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1394 |
| | 3777 |
| Doc: | |

Tal solicitação foi encaminhada ao Grupo de Trabalho – PRT/PR-0244/02, para análise, por meio da CI/DIOPE-812/2002 e CI/DIEN/DENCO-3365/2002.

Considerando a participação dos itens combustíveis e dólar nos custos de cada linha e as variações ocorridas desde a data da última repactuação e informações da área operacional, o Grupo de Trabalho emitiu parecer favorável à concessão de reajuste a título de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/12/2002, de acordo com o disposto no Relatório/GT/PRT/PR-244/02-003/2002, anexo, nos seguintes percentuais:

| Contrato | Contratada | Linha | Percentual de Reequilíbrio | Novo Valor da Operação após reajuste (R\$) |
|--------------|------------|-------|----------------------------|--|
| 10.637/01 | TAF | G | 9,13% | 112.103,36 |
| 10.636/01 | | U | 1,88% | 8.629,24 |
| 10498/00 | BETA | F | 5,42% | 258.835,66 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 4,33% | 133.672,81 |
| 10.697/01 | | J | 3,20% | 111.827,52 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 | 1,95% | 4.333,89 |
| | | T | | 22.225,10 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 11,74% | 10.950,52 |
| 10.492/00 | | H | 2,67% | 114.990,40 |
| 10.868/01 | | N | 1,50% | 26.308,80 |
| | | Z | | 21.924,00 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 4,56% | 94.186,65 |
| Total | | | | 919.987,95 |

Inicialmente, algumas empresas contratadas relutaram em aceitar a proposta da ECT, quando obteve-se a concordância apenas para as linhas G, F e B. Na ocasião, independentemente da posição das transportadoras, o grupo propôs a concessão do reequilíbrio para todos os contratos, pois ficou devidamente caracterizado o desequilíbrio na relação estabelecida desde a última repactuação. Neste aspecto, o DEJUR, em seu parecer, entendeu como apropriado o posicionamento do Grupo, assinalando que os aditivos, com os



Relatório/DIOPE-017/2003

| | |
|--|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | 1395 |
| Doc: | 3777 |

percentuais apurados pelo mesmo, devem ser encaminhados às contratadas, devendo-se noticiar aquele Departamento sobre possíveis recusas na assinatura dos termos.

Diante desse posicionamento, foi feito um novo contato com as empresas contratadas, após o que as mesmas formalizaram a sua concordância com os percentuais propostos.

As diferenças acentuadas verificadas entre os pleitos das contratadas e a proposta final da ECT deveram-se principalmente em função da utilização por parte das transportadoras de bases de cálculos anteriores à data da última repactuação, desconsiderando, portanto os recentes acordos formalizados com a ECT.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

| Contrato | Contratada | Linha | Reaj.(%) | Valor Reajustado | Reajuste (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor até término da vigência do contrato (R\$) |
|---------------|------------|---------|----------|-------------------|------------------|--------------------|---|
| 10.636/01 | TAF | U | 1,88% | 8.629,24 | 159,24 | 3.503,19 | 15.286,66 |
| 10.637/01 | | G | 9,13% | 112.103,36 | 9.378,76 | 206.332,63 | 656.512,92 |
| 10.498/00 | BETA | F | 5,42% | 258.835,66 | 13.307,62 | 292.767,63 | 1.171.070,54 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 4,33% | 133.672,81 | 5.547,81 | 122.051,88 | 1.220.518,75 |
| 10.697/01 | | J | 3,20% | 111.827,52 | 3.467,52 | 76.285,44 | 409.167,36 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02/T | 1,95% | 26.558,99 | 507,99 | 11.175,88 | 122.934,67 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 11,74% | 10.950,52 | 1.150,52 | 25.311,44 | 278.425,84 |
| 10.492/00 | | H | 2,67% | 114.990,40 | 2.990,40 | 65.788,80 | 263.155,20 |
| 10.868/01 | | N/Z | 1,50% | 48.232,80 | 712,80 | 15.681,60 | 172.497,60 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 4,56% | 94.186,65 | 4.107,60 | 90.367,30 | 361.469,21 |
| Totais | | | | 919.987,95 | 41.330,26 | 909.265,80 | 4.671.038,75 |

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2002.

Relatório/DIOPE-017/2003

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1396 |
| Fls.: _____ 3777 |
| Doc: _____ |

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.866/93 (Art. 65, Inciso II, alínea “d” e parágrafo quinto);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação;

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há.

VIII. ANEXOS

1. Relatório/PRT/PR-244/2002-003/2002
2. Cartas das contratadas
3. PARECER/DEJUR/DJTEC-006/2003
4. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1397 |
| Doc: 3777 |

**RELATÓRIO/GT/PRT/PR-244/2002-003/02**

ASSUNTO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das Linhas "G", "U", "F", "I", "J", "BA-02 e T", "B", "H", "N e Z" e "K" da Rede Postal Noturna.

1 – PRINCIPAIS DADOS DOS CONTRATOS

| Contrato | Contratada | Linha(s) | Última Repactuação | Vigência Atual | Valor Por Operação |
|-----------|------------|-----------|-------------------------------|---------------------|--------------------|
| 10.637/01 | TAF | G | 05/09/02 | 05/09/02 a 04/03/03 | 102.724,60 |
| 10.636/01 | | U | 09/10/02 | 09/10/02 a 08/04/03 | 8.470,00 |
| 10498/00 | BETA | F | 01/10/02 | 01/10/02 a 31/03/03 | 245.528,04 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 01/10/02 | 01/10/02 a 30/09/03 | 128.125,00 |
| 10.697/01 | | J | 09/11/02 | 09/11/02 a 08/05/03 | 108.360,00 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 e T | 01/11/02 | 01/11/02 a 31/10/03 | 26.051,00 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 01/07/02 (início contrato) | 01/07/02 a 30/06/03 | 9.800,00 |
| 10.492/00 | | H | 04/11/02 | 01/10/02 a 31/03/03 | 112.000,00 |
| 10.868/01 | | N e Z | 01/11/02 | 01/11/02 a 31/10/03 | 47.520,00 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 01/10/02 | 01/10/02 a 31/03/03 | 90.079,05 |

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

Considerando que o item 4.4.1.1. dos contratos firmados com as companhias aéreas prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, as empresas TAF, BETA, VARIGLOG, ABAÉTE, TOTAL, e TRIP encaminharam correspondências à ECT reivindicando reajuste dos preços praticados no transporte de carga da RPN, sob a alegação de impacto nos custos decorrentes do aumento do preço do querosene de aviação e da variação cambial do dólar no período de execução dos respectivos contratos. Tais solicitações de reajustes variaram de 21% a 50%, conforme discriminamos a seguir:

RQS Nº 03/2005 - CN/CPMI - CORREIOS

Fls.: **1398**

3777

Doc: _____

| Contrato | Contratada | Linha | % Pleiteado |
|-----------|------------|-----------|-------------|
| 10.637/01 | TAF | G | 24,16 |
| 10.636/01 | | U | 45,30 |
| 10498/00 | BETA | F | 25,30 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 50,05 |
| 10.697/01 | | J | 47,80 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 e T | 26,09 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 24,90 |
| 10.492/00 | | H | 21,33 |
| 10.868/01 | | N e Z | 22,56 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 26,64 |

3 – ANÁLISE DOS CUSTOS

Considerando a participação dos itens combustíveis e dólar nos custos de cada linha e as variações ocorridas desde a data da última repactuação temos os seguintes percentuais de impacto sobre os preços finais de cada linha:

| Contrato | Contratada | Linha | Participação nos Custos | | Variação desde a última repactuação | | % de impacto sobre o preço da linha |
|-----------|------------|-----------|-------------------------|-------|-------------------------------------|-------|-------------------------------------|
| | | | Combustível | Dólar | Combustível | Dólar | |
| 10.637/01 | TAF | G | 40,00 | 20,90 | 46,04 | 20,08 | 22,61 |
| 10.636/01 | | U | 19,77 | 49,22 | 16,86 | -2,94 | 1,88 |
| 10498/00 | BETA | F | 35,60 | 19,60 | 16,86 | -2,94 | 5,42 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 30,17 | 25,52 | 16,86 | -2,94 | 4,33 |
| 10.697/01 | | J | 38,34 | 21,90 | 7,94 | 0,71 | 3,20 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 e T | 21,97 | 29,47 | 7,94 | 0,71 | 1,95 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 23,14 | 44,26 | 73,73 | 27,18 | 29,09 |
| 10.492/00 | | H | 29,07 | 49,92 | 7,94 | 0,71 | 2,67 |
| 10.868/01 | | N e Z | 13,29 | 62,05 | 7,94 | 0,71 | 1,50 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 32,08 | 33,10 | 16,86 | -2,94 | 4,56 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS

Fls.: 1399

3777

Doc: _____

4 - PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

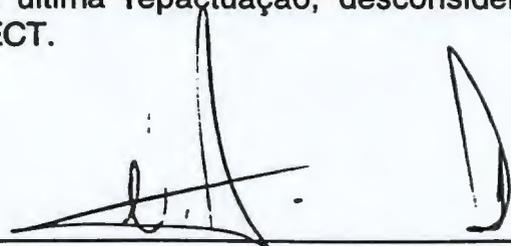
Considerando a análise financeira acima e as informações da área operacional, somos de parecer favorável à concessão de reajuste a título de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/12/2002, conforme os percentuais abaixo indicados:

| Contrato | Contratada | Linha | Percentual de Reequilíbrio | Novo Valor da Operação (R\$) |
|-----------|------------|-------|----------------------------|------------------------------|
| 10.637/01 | TAF | G | 9,13% | 112.103,35 |
| 10.636/01 | | U | 1,88% | 8.692,23 |
| 10498/00 | BETA | F | 5,42% | 258.835,65 |
| 10.891/01 | VARILOG | I | 4,33% | 133.672,81 |
| 10.697/01 | | J | 3,20% | 111.827,52 |
| 10.910/01 | ABAETÉ | BA-02 | 1,95% | 4.333,89 |
| | | T | | 22.225,10 |
| 11.272/02 | TOTAL | B | 11,74% | 10.950,52 |
| 10.492/00 | | H | 2,67% | 114.990,40 |
| 10.868/01 | | N | 1,50% | 26.308,80 |
| | | Z | | 21.924,00 |
| 10.496/00 | TRIP | K | 4,56% | 94.186,65 |

Submetido às Contratadas a proposta da ECT, obtivemos a concordância apenas para as linhas G, F e B. No entanto, independentemente da posição das transportadoras, estamos propondo a concessão do reequilíbrio para todos os contratos, pois reconhecemos que efetivamente houve um desequilíbrio na relação estabelecida desde a última repactuação, de acordo com os percentuais indicados no quadro acima.

Ressalta-se que não temos como abrir qualquer outra negociação com vista a ampliar os percentuais de aumento propostos pela ECT, pois tratam-se de números apurados a partir de variações reais nos preços de combustíveis e dólar, tendo como referência a data da última repactuação de preços.

A diferença acentuada verificada entre os pleitos das contratadas e a proposta final da ECT deve-se principalmente à utilização por parte das transportadoras de bases de cálculos anteriores à data da última repactuação, desconsiderando portanto os recentes acordos formalizados com a ECT.



RQS Nº 03/2005 - SN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1400

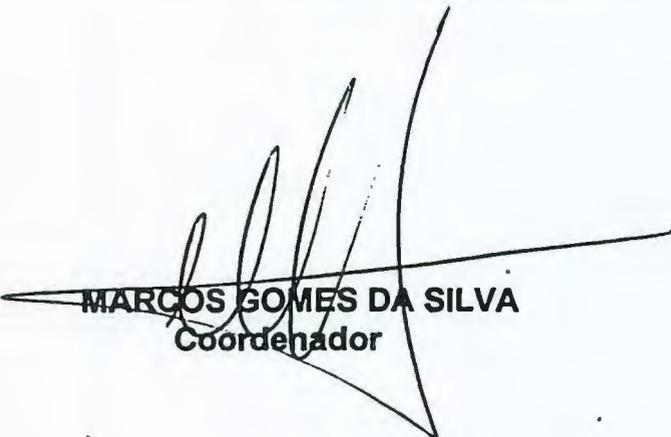
3777

Doc: -

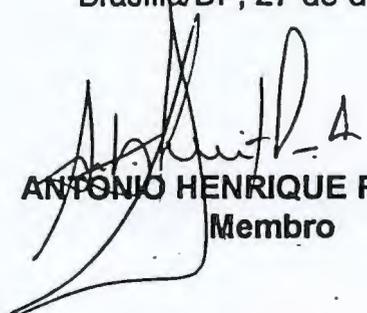
5 – IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A concessão destes reequilíbrios econômico-financeiros acarretará um aumento das despesas na RPN da ordem de R\$ 41.393,23, por operação, correspondendo a uma acréscimo mensal de R\$ 910.651,06.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2002.



MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador



ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
Membro

VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro



JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Membro

Anexo: Processo



Salvador, 23 de dezembro de 2002.

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DR. MARCOS GOMES DA SILVA – COORDENADOR GT – PRT/PR
REF.: CT/GT/PRT/PR 244 / 02

Senhores:

Considerando que não fomos suficientemente claros nas explicações de 02/out; 11/nov e 10/dez, onde apontamos a violenta distorção da equação financeira que norteou o Contrato, reiteramos o seguinte:

- 02/out/2002 – Correspondência ao *CHEFE DA DIEN/DENCO*, “aceitando” o reajuste “oferecido” de 9%, embora ressaltando que o mesmo estava aquém do necessário para reequilibrar a equação financeira: não existiu repactuação e, sim, imposição do percentual.
- 11/nov/2002 – Correspondência ao *DIRETOR DE OPERAÇÕES*, enfatizando o desequilíbrio da equação financeira e a inexistência de reposição durante o período do Contrato, como tantos outros operadores receberam. Também apontamos – apesar de público e notório – a absurda variação do principal insumo, combustível de aviação, e a nefasta consequência da variação cambial, que influencia diretamente nas revisões, peças, publicações, etc (assunto também exposto na correspondência anterior).
- 12/dez/2002 – Correspondência ao *PRESIDENTE DA ECT*, invocando o competente instrumento regulador dos contratos públicos, acentuando a diferença entre “reajuste e reposição”. Conforme claro no instrumento legal, reposição consiste no procedimento que se destina a rever a ocorrência que afeta de forma substancial e indiscutível a equação econômico-financeira do contrato, por fatos alheios e supervenientes.

Assim é que, se o “reajuste” mostrou-se distante da realidade (abaixo do IGPM e do reajuste de tarifa da própria ECT), cujo percentual restou-nos somente “concordar/aceitar”, que dirá agora, com “oferta” de percentual, a título de reposição da equação financeira, que não contempla nem mesmo o reajuste da mão-de-obra.

RQS Nº 02/2005 - CN
CPMI CORREIOS
- 1402
Fls.: - -
- 3777
Doc: _____



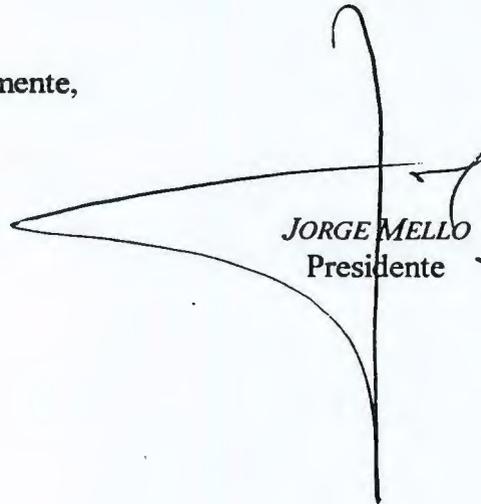
Faz-se necessário enfatizar que nada recebemos à título de reequilíbrio financeiro durante o Contrato, tal como aplicado às demais empresas, merecidamente, e, agora, restou-nos percentual diferenciado, a menor, em pleito semelhante às congêneres, apesar da escalada constante dos elementos de composição dos custos.

Ora, as variações de combustível e do Dólar, de tão acentuadas, mereceram e merecem destaques em toda a imprensa nacional, com enfoque especial para a "crise" e repercussão na indústria da aviação. É imperativo a análise da planilha de custos, considerando que nenhum percentual foi aplicado, durante o contrato, sob qualquer título (variação do custo do combustível somente em nov/dez=16%).

É imperativo, também, lembrar que os preços praticados foram resultados da licitação/pegão e negociação direta, drasticamente reduzidos, sob promessa de reavaliação posterior, como reequilíbrio da equação financeira (conforme foi efetuado com as demais empresas).

Impõe-se, pois, urgente, a necessária, criteriosa e justa reavaliação do percentual oferecido, em nome do equilíbrio da equação financeira, seja pela obediência ao instrumento balizador e legal, seja pela Cláusula Contratual e, ainda que legada pelo segundo plano, pela parceira que tanto orgulhamos manter.

Atenciosamente,



JORGE MELLO
Presidente

PS: COM CÓPIA PARA A PRESIDÊNCIA, DR. HUMBERTO EUSTÁQUIO CESAR MOTA.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMt - CORREIOS |
| Fis.: 1403 |
| Doc: 3777 |

TAF

Linhas Aéreas S.A.

Carta/TAF/GER-BSB - 062

Brasília, 23 de dezembro de 2002.

Ilmo. Sr.
Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT PRT/PR-244/2002 - EBCT

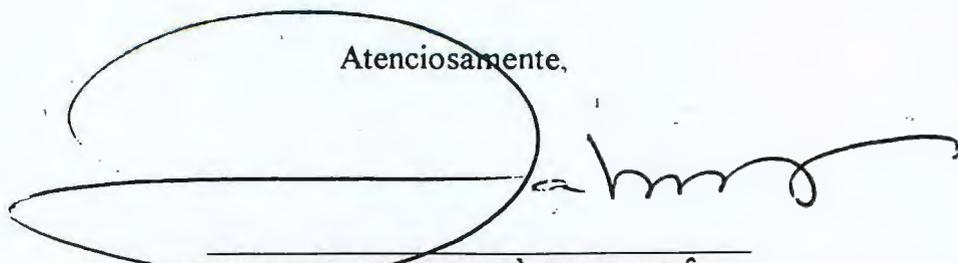
Prezado Senhor,

Em atenção ao CT/GT/PTR/PR/244/02-015/2002, de 20 de dezembro de 2002, solicitamos a V.Sa uma reanálise do reequilíbrio econômico proposto para a Linha "U" da RPN de 1,88% e o valor de operação de R\$ 8.629,23 pelas razões que passamos a expor:

- a) na última renovação do Contrato, em 09/10/2002, não fomos contemplados com nenhum reajuste (0% zero por cento);
- b) o último reajuste desse Contrato foi de 10% (dez por cento), em 09/04/2002, valor esse que no nosso entender ainda foi defasado, em função da real necessidade de equilíbrio na época; e
- c) a planilha enviada para análise desse Grupo de Trabalho considerava os reajustes dos insumos ocorridos apenas entre a data do último reajuste, 09/04/2002, e agosto/2002, quando ela foi encaminhada aos Correios, portanto ela não considerava as variações do câmbio e combustível (29,71%) ocorridas após AGO/2002 (planilha anexa).

Pelas razões expostas, solicitamos a V.Sa reconsideração do valor do reajuste proposto pelos Correios.

Atenciosamente,



JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Regional TAF - Brasília.

EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Setor Bancário Norte - Conjunto 3 Bloco "A" Edifício SEDE
PRT/PR - 19º andar

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1404 |
| 3777 |
| Doc: _____ |

TAF

Linhas Aéreas S.A.

Carta/TAF/GER-BSB – 060

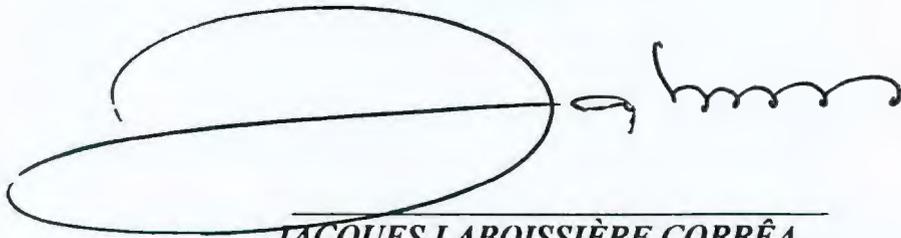
Brasília, 23 de dezembro de 2002.

Ilmo. Sr.
Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT PRT/PR-244/2002 - EBCT

Prezado Senhor,

Em atenção ao CT/GT/PTR/PR/244/02-014/2002, de 20 de dezembro de 2002, informamos a V.Sa que a TAF Linhas Aéreas S.A. concorda com a proposta de reequilíbrio econômico da Linha "G" da RPN de 9,13% e o valor de R\$ 112.103,35 por operação.

Atenciosamente,



JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA
Gerente Regional TAF - Brasília.

EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Setor Bancário Norte – Conjunto 3 Bloco “ A ” Edifício SEDE
PRT/PR – 19º andar

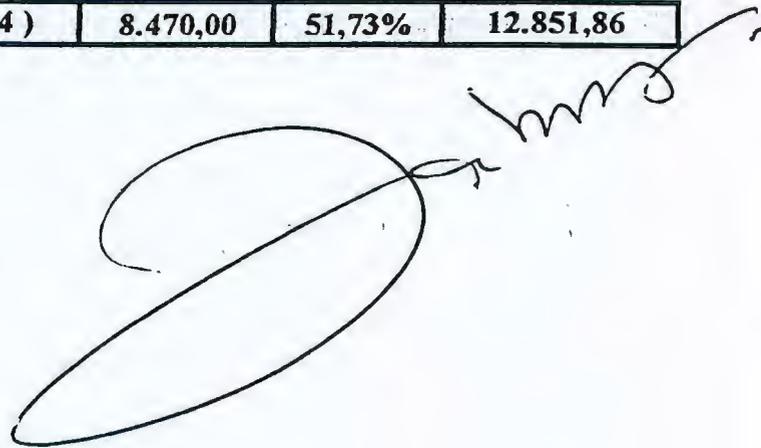
| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1405 |
| Doc.: 3777 |

EMPRESA: TAF LINHAS AÉREAS

TIPO DE AERONAVE: 3 AERONAVES TIPO TURBO HÉLICE

LINHA: "U"

| COTAÇÃO DOLAR | | 2,283 | | 3,50 |
|--|----------------------------|-----------------|---------------|------------------|
| ITEM | | abr/02 | % fator | dez/02 |
| C | COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTE | 2.315,00 | 48,36% | 3.434,53 |
| | DEPRECIÇÃO / ARRENDAMENTO | 2.447,00 | 53,31% | 3.751,42 |
| D I R E T O S | MANUTENÇÃO / REVISÃO | 1.159,54 | 53,31% | 1.777,66 |
| | SEGURO | 383,00 | | 463,43 |
| | TRIPULANTES TÉCNICOS | 629,30 | | 943,95 |
| | TARIFA DE POUSO | 147,38 | | 147,38 |
| | TARIFAS DE AUX. NAV | 282,40 | | 374,18 |
| | TOTAL (T1) | 7.363,62 | | 10.892,55 |
| C I N D | ORGANIZAÇÃO TERRESTRE | 82,00 | | 389,31 |
| | OUTROS CUSTOS INDIRETOS | 23,30 | | 23,30 |
| | TOTAL (T2) | 105,30 | | 412,61 |
| D I N D | ORGANIZAÇÃO DE CARGA | 121,08 | | 121,08 |
| | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 35,60 | | 35,60 |
| | TOTAL (T3) | 156,68 | | 156,68 |
| D F +R | DESPESAS FISCAIS | 425,00 | | 748,16 |
| | REMUNERAÇÃO (5,5%) | 419,41 | | 641,86 |
| | TOTAL (T4) | 844,41 | | 1.390,02 |
| TOTAL DA PROPOSTA (T1 + T2 + T3 + T4) | | 8.470,00 | 51,73% | 12.851,86 |



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fís.: **1406**

3177

Doc: _____

BETA

São Paulo, 23 de Dezembro de 2002.

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A/C - SR. MARCOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DA GT

Ref: Reequilíbrio Econômico do Contrato 10.498/00 LINHA "F"

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da proposta de V.S.a. do percentual de reequilíbrio de 5,42% com vigência a partir de 01/12/2002.

A situação de défasagem é tão forte em nossa caixa que não podemos recusar.

Entendemos que a proposta feita para V.S.a. está muito aquém da reposição de custos, porém nossa dramática situação de caixa não suportaria não aceitar o reajuste proposto; todavia estamos sugerindo uma discussão técnica para reestabelecimento do equilíbrio econômico.

Em resumo, aceitamos o reajuste por questões de necessidade premente com a condição de revermos juntos tecnicamente a reposição real de custos.

Atenciosamente,

Ioannis Amerssonis

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1407 |
| 3777 |
| Doc: - |

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : DEC-24-2002 11:11 PM
TO :
FAX # : 0021614262655
FROM : ELENICE/MICHEL
FAX # : 30797012

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1408

Fls.:

3777

Doc:

172
Campinas, 23 de dezembro de 2002.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ATT. DR. MARCOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DO GT-PRT/PR-244/2002
FAX (61) 426-2691
BRASÍLIA - DF

Assunto: Reequilíbrio econômico do contrato da Linha "K"
Referência : CT/GT/PRT/PR-202/02-012/2002

Prezado Senhor,

Acusamos nesta data o recebimento de sua correspondência, fax CT/GT/PR-244/02-012/2002, na qual V.Sas. reconhecem e concedem a título de reequilíbrio, o percentual de 4,56%, com vigência a partir de 01/12/2002, indicando o período de 01/10/2002, como sendo da última repactuação.

Informamos, ao ensejo, que o índice de reequilíbrio proposto ficou muito a quem do índice real verificado nos custos de operação desta companhia, conforme demonstrado em nossas planilhas de solicitação de reequilíbrio.

Como é de conhecimento de V.Sa., nossa repactuação efetivada em setembro p.p. foi amplamente discutida com a chefia da DIEN/DENCO, ocasião em que ficou estabelecido que aquela repactuação, por razões orçamentárias da ECT, não contemplaria o "Reequilíbrio Econômico", devendo aquele vir a ser pleiteado em separado e dirigido ao Grupo de Trabalho criado para tal fim; como de fato o foi.

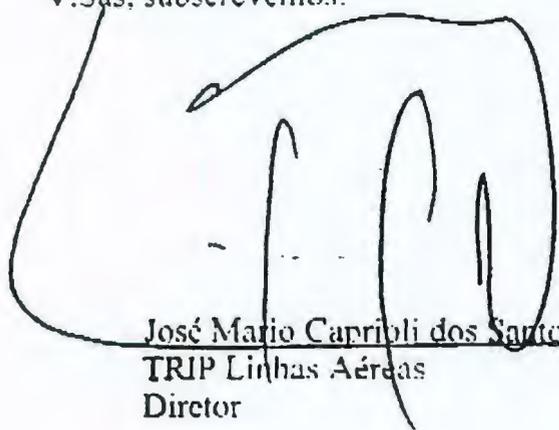
φ

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fts.: | 1409 |
| | 3777 |
| Doc: | |



Diante do impasse gerado e da impossibilidade imediata de avaliarmos as consequências operacionais geradas com o agravamento do desequilíbrio, solicitamos também que seja prorrogado nosso prazo para o dia 27/12/2002, para que possamos completar nossas avaliações e discutí-las com os órgãos técnicos dessa ECT.

Sem mais para o momento e na expectativa da compreensão e atendimento de V.Sas, subscrevemos.



José Mario Caprioli dos Santos
TRIP Linhas Aéreas
Diretor

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1410
Fls.:
2777
Doc:

VARIG

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2002.

Ao Sr.
Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT-PRT/PR-244/2002
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
SBN, QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO A
BRASÍLIA/DF - 70002-900

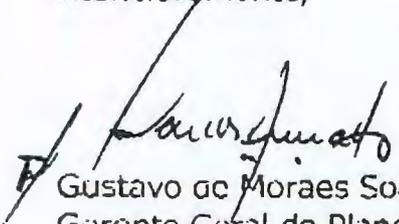
Prezado Senhor,

Em aditamento as nossas cartas, datadas de 23/dez/2002, no qual solicitamos a V.S.^a reavaliar o percentual de reajuste proposto para o equilíbrio econômico dos contratos nº 10.697/01 e 10.891/01, solicitamos a V.S.^a que a análise seja feita em conjunto pela VARIG LOG e a COMISSÃO DA ECT que trata do assunto em questão.

Está análise, nos dará a oportunidade de demonstrar os incrementos ocorridos nos principais insumos utilizados em nossa atividade.

Certos da vossa atenção ao assunto, ficamos no aguardo de vossa resposta.

Atenciosamente,


Gustavo de Moraes Soares da Rocha
Gerente Geral de Planejamento e Logística
VARIG LOGÍSTICA S.A

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1411 |
| 3777 |
| Doc: |


VARIG

Ao Sr.
Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT-PRT/PR-244/2002
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
SBN, QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO A
BRASÍLIA/DF - 70002-900

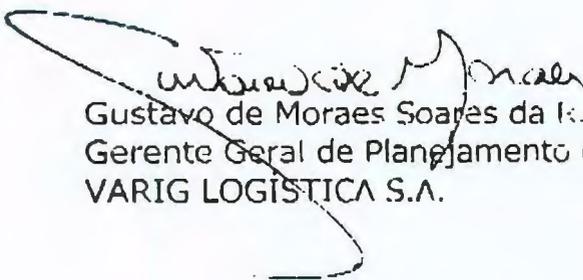
Prezado Senhor,

Em atenção ao seu FAX CT/GT/PRT/PR/244/02-016/2002 datado de 20/dez/2002, comunicamos a V.S.^a que, a VARIG LOGÍSTICA S/A, não concorda com o índice percentual de 3,20% proposto pela ECT, para o reajuste do contrato 10.697/01 da LINHA "J".

Ressaltamos aqui que, os valores demonstrados em nossa correspondência anterior, datada de 08/nov/2002, no qual solicitamos o equilíbrio econômico do contrato acima referenciado, refletem efetivamente os incrementos ocorridos nos principais insumos utilizados em nossa atividade, ou seja, o aumento do preço do querosene de aviação como também a variação cambial.

Por esta razão, solicitamos a V.S.^a reavaliar o percentual de reajuste proposto, de modo que possamos preservar os serviços ora prestados a esta conceituada empresa.

Atenciosamente,


Gustavo de Moraes Soares da Rocha
Gerente Geral de Planejamento e Logística
VARIG LOGÍSTICA S.A.

| | |
|--|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | 1412 |
| Doc: | 3777 |

VARIG

Ao Sr.
Marcos Gomes da Silva
Coordenador do GT-PRT/PR-244/2002
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
SBN, QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO A
BRASÍLIA/DF - 70002-900

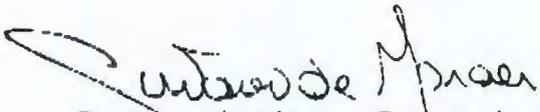
Prezado Senhor,

Em atenção ao seu FAX CT/GT/PRT/PR/244/02-017/2002 datado de 20/dez/2002, comunicamos a V.S.^a que, a VARIG LOGÍSTICA S/A, não concorda com o índice percentual de 4,33% proposto pela ECT, para o reajuste do contrato 10.891/01 da LINHA "I".

Ressaltamos aqui que, os valores demonstrados em nossa correspondência anterior, datada de 08/nov/2002, no qual solicitamos o equilíbrio econômico do contrato acima referenciado, refletem efetivamente os incrementos ocorridos nos principais insumos utilizados em nossa atividade, ou seja, o aumento do preço do querosene de aviação como também a variação cambial.

Por esta razão, solicitamos a V.S.^a reavaliar o percentual de reajuste proposto, de modo que possamos preservar os serviços ora prestados a esta conceituada empresa.

Atenciosamente,


Gustavo de Moraes Soares da Rocha
Gerente Geral de Planejamento e Logística
VARIG LOGÍSTICA S.A.

| | |
|---------------------|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1413 |
| | 3777 |
| Doc: | |

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
ATT. DR. MARCOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DO GT-PRT/PR-244/2002
FAX (61) 426-2691
BRASÍLIA – DF

Assunto : Reequilíbrio econômico do contrato 11.272/02 (linha B)
Referência : CT/GT/PRT/PR-244/02-011/2002

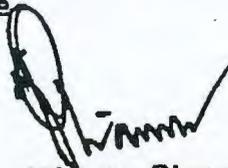
Prezados Senhores,

Em resposta a vossa correspondência da referência, vimos expressar nossa concordância com a proposta apresentada.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO MEISTER NETO
Presidente



Gladison Alberto Piasera
Gerente de Contratos

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1414 |
| --- | 3777 |
| Doc: | |

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ATT. DR. MARCOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DO GT-PRT/PR-244/2002
FAX (61) 426-2691
BRÁSÍLIA - DF

Assunto : Reequilíbrio econômico do contrato 10.492/00 (linha H)
Referência : CT/GT/PRT/PR-244/02-012/2002

Prezados Senhores,

Ficamos muito preocupados ao tomarmos conhecimento dos números constantes de vossa carta CT/GT/PRT/PR-244/02-012/2002, de 20/12/02.

Porém, após uma análise mais detalhada, chegamos a evidente conclusão de que tudo não passa de um grande mal-entendido, vejamos:

Ao sermos convocados pelo Chefe do Departamento Operacional de Encomendas para tratarmos da renovação do contrato da Linha H, fomos gentilmente atendidos, em diversas ocasiões, pelos Senhores Nauber Nunes do Nascimento, Chefe da DIEN/DENCO e Ednaldo Pereira da Silva, Coordenador Técnico/DENCO.

Sempre fomos claramente informados que dentro das negociações de renovação de um novo período, trataríamos somente de ajustes de horários; aumento ou redução de pesos e de um reajuste de preço levando em consideração que a Economia do País tivesse transcorrido dentro de uma normalidade nos últimos 12 meses.

Caso tivéssemos que pleitear algum reequilíbrio econômico-financeiro do período em questão, teríamos que nos dirigir a Diretoria que, por sua vez, encaminharia nosso pleito a um Grupo de Trabalho constituído com a única finalidade de estudar os pedidos relativos a reequilíbrios de contratos.

Baseado nestas informações e na certeza de que obteríamos o reequilíbrio em outra instância é que concordamos em assinar a renovação. Com os números propostos até então não teríamos condições de cobrir nossos custos, tendo em vista que diversos itens de nossa planilha sofreram, a partir de 01.10.2001, violentas variações, o que justificava o pedido (exemplo : combustíveis e dólar).



| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls. <u>1415</u> |
| <u>3777</u> |
| Doc: _____ |

Temos certeza portanto, que dentro do bom senso, honestidade e transparência que sempre nortearam o relacionamento EBCT/TOTAL, é que contamos com a revisão de nosso processo. Não temos dúvidas de que o correto é que nossa planilha seja analisada a partir de 01.10.2001 e não 01.11.2002. Seria inconcebível arcarmos sozinhos com todo o desequilíbrio que recaiu sobre o setor aéreo no período de 12 meses.

Quando provamos através de nossas planilhas que o percentual que necessitamos é de 29,44% e que, até o momento, recebemos como contra-proposta apenas 7,67%, chegamos a clara conclusão que realmente está acontecendo um grande mal-entendido.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para atender a uma possível convocação, a fim de podermos detalhar qualquer dúvida que possa existir.

Portanto, aceitamos como forma de adiantamento, o percentual ofertado referente ao mês de Novembro/2002.

Porém, necessitamos que o canal de negociações continue aberto para que a verdade seja restabelecida e nossos preços reequilibrados, no período de 01.10.2001 até 01.10.2002, conforme prevê nosso contrato.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente uma resposta urgente a este pleito, pois estamos acumulando sérios prejuízos na execução deste contrato.

Atenciosamente,

 ALFREDO MEISTER NETO
Presidente


Gladison Alberto Piasera
Gerente de Contratos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 1416

--- 3777

Doc: _____

TOTAL

LINHAS AÉREAS S.A.

GCT 0358/02

BELO HORIZONTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
ATT. DR. MARCOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DO GT-PRT/PR-244/2002
FAX (61) 426-2691
BRASÍLIA – DF

Assunto : Reequilíbrio econômico do contrato 10.868/01 (Linhas N e Z)
Referência : CT/GT/PRT/PR-244/02-013/2002

Prezados Senhores,

Ficamos muito preocupados ao tomarmos conhecimento dos números constantes de vossa carta CT/GT/PRT/PR-244/02-013/2002, de 20/12/02.

Porém, após uma análise mais detalhada, chegamos a evidente conclusão de que tudo não passa de um grande mal-entendido; vejamos:

Ao sermos convocados pelo Chefe do Departamento Operacional de Encomendas para tratarmos da renovação do contrato das Linhas N e Z, fomos gentilmente atendidos, em diversas ocasiões, pelos Senhores Nauber Nunes do Nascimento, Chefe da DIEN/DENCO e Ednaldo Pereira da Silva, Coordenador Técnico/DENCO.

Sempre fomos claramente informados que dentro das negociações de renovação de um novo período, trataríamos somente de ajustes de horários; aumento ou redução de pesos e de um reajuste de preço levando em consideração que a Economia do País tivesse transcorrido dentro de uma normalidade nos últimos 12 meses.

Caso tivéssemos que pleitear algum reequilíbrio econômico-financeiro do período em questão, teríamos que nos dirigir a Diretoria que, por sua vez, encaminharia nosso pleito a um Grupo de Trabalho constituído com a única finalidade de estudar os pedidos relativos a reequilíbrios de contratos.

Baseado nestas informações e na certeza de que obteríamos o reequilíbrio em outra instância é que concordamos em assinar a renovação. Com os números propostos até então não teríamos condições de cobrir nossos custos, tendo em vista que diversos itens de nossa planilha sofreram, a partir de 01.10.2001, violentas variações, o que justificava o pedido (exemplo : combustíveis e dólar).



| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - |
| Fls.: 1417 |
| - 3777 |
| Doc: |

Temos certeza portanto, que dentro do bom senso, honestidade e transparência que sempre nortearam o relacionamento EBCT/TOTAL, é que contamos com a revisão de nosso processo. Não temos dúvidas de que o correto é que nossa planilha seja analisada a partir de 01.10.2001 e não 01.11.2002. Seria inconcebível arcarmos sozinhos com todo o desequilíbrio que recaiu sobre o setor aéreo no período de 12 meses.

Quando provamos através de nossas planilhas que o percentual que necessitamos é de aproximadamente 26,00% e que, até o momento, recebermos como contra-proposta apenas 1,50%, chegamos a clara conclusão que realmente está acontecendo um grande mal-entendido.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para atender a uma possível convocação, a fim de podermos detalhar qualquer dúvida que possa existir.

Portanto, aceitamos como forma de adiantamento, o percentual ofertado referente ao mês de Novembro/2002.

Porém, necessitamos que o canal de negociações continue aberto para que a verdade seja restabelecida e nossos preços reequilibrados, no período de 01.10.2001 até 01.10.2002, conforme prevê nosso contrato.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente uma resposta urgente a este pleito, pois estamos acumulando sérios prejuízos na execução deste contrato.

Atenciosamente,

ALFREDO MEISTER NETO
Presidente


Gladison Alberto Piasera
Gerente de Contratos

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1418 |
| 3777 |
| Doc: |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR/244/02-016/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta CT-SAOFZ-46/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.697/01 LINHA "J"

Ao Sr.

GUSTAVO DE MORAES SOARES DA ROCHA

Gerente Geral de Finanças Corporativas

VARIG LOGÍSTICA S/A

Ponta do Galeão 330 Terminal de Carga VARIG 2º Mezanino Ilha do Governador

Fax 21-2468 2518

21941-270 RIO DE JANEIRO/RJ

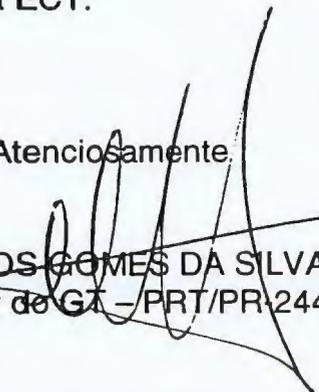
Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 09/11/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 3,20%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 111.827,52.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,


MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador de GT - PRT/PR/244/2002

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - 1419 |
| Fls.: |
| - 3777 |
| Doc.: |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR/244/02-017/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta CT-SAOFZ-46/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.891/01 LINHA "I"

Ao Sr.

GUSTAVO DE MORAES SOARES DA ROCHA

Gerente Geral de Finanças Corporativas

VARIG LOGÍSTICA S/A

Ponta do Galeão 330 Terminal de Carga VARIG 2º Mezanino Ilha do Governador

Fax 21-2468 2518

21941-270 RIO DE JANEIRO/RJ

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 01/10/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 4,33%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 133.672,81.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador de GT - PRT/PR-244/2002

| | |
|---------------------|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| FIS.: | 1420 |
| Doc: | 3777 |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR-244/02-011/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta GCT 0288/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 11.272/02 LINHA "B"

Ao Sr.
ALFREDO MEISTER
Presidente
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha -Jaraguá
31270-310 - BELO HORIZONTE/MG
FAX: (31) 441-6922 Tel: (31) 491-2200

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data de início do Contrato: 01/07/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 11,74%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 10.950,52.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, impreterivelmente até o dia 24/12/2002, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador de GT - PRT/PR-244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1421 |
| 3777 |
| Doc: - |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR-244/02-012/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta GCT 0288/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.492/00 LINHA "H"

Ao Sr.

ALFREDO MEISTER

Presidente

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha -Jaraguá

31270-310 - BELO HORIZONTE/MG

FAX: (31) 441-6922 Tel: (31) 491-2200

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 04/11/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 2,67%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 114.990,40.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente


MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador de GT - PRT/PR-244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1422 |
| Doc: 3777 |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR-244/02-013/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta GCT 0288/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.868/01 LINHAS "N e Z"

Ao Sr.
ALFREDO MEISTER
Presidente
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha -Jaraguá
31270-310 - BELO HORIZONTE/MG
FAX: (31) 441-6922 Tel: (31) 491-2200

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 01/11/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 1,50%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado na Linha "N": R\$ 26.308,80;
- Novo Valor por Operação a ser praticado na Linha "Z": R\$ 21.924,00.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, impreterivelmente até o dia 24/12/2002, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT – PRT/PR-244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1423 |
| 3777 |
| Doc: |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR-244/02-014/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta/TAF/GER-BSB -049

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.637/01 LINHA "G"

Ao Sr.
JACQUES LABOISSIÈRE CORREA
Gerente Regional
TAF – Linhas Aéreas S/A
SHCLN 206 – Bloco B – Loja 12
Fax 349.0715
70844-520 BRASÍLIA/DF

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 05/09/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 9,13%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 112.103,35.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente


MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT - PRT/PR-244/2002

| | |
|--|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | <u>1424</u> |
| Doc.: | <u>3777</u> |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR/244/02-019/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Correspondência datada de 11/11/2002

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.910/01 LINHAS "BA-02 e T"

Ao Sr.

JORGE NEY BARRETO MELLO

AERO TÁXI ABAETÉ LTDA.

Aeroporto Internacional de Salvador Dep. Luis Eduardo Magalhães

Tel: 71-377 25 55 Fax: 71-377.2802

41520-970 – SALVADOR/BA

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 01/11/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 1,95%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado Linha "BA-02": R\$ 4.333,89;
- Novo Valor por Operação a ser praticado Linha "T": R\$ 22.225,10.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT - PRT/PR-244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1425 |
| Doc.: 3777 |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR/244/02-015/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta/TAF/GER-BSB -049

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.636/01 LINHA "U"

Ao Sr.
JACQUES LABOISSIÈRE CORREA
Gerente Regional
TAF – Linhas Aéreas S/A
SHCLN 206 – Bloco B – Loja 12
Fax 349.0715
70844-520 BRASÍLIA/DF

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 09/10/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 1,88%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 8.629,23.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente

MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT – PRT/PR-244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls. 1426 |
| Doc: 3777 |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR-244/02-010/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta CE-GT 132/02

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.498/00 LINHA "F"

Ao Sr.
MASSIMO MINOZZI
Diretor Geral
BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.
Av. Jamil João Zarif S/N – Aerp. Int. de Guarulhos
Terminal 02 – Asa D – Piso Superior
Fax 11-6445.3261 – 11-6432.5271
07141-970 – GUARULHOS/SP

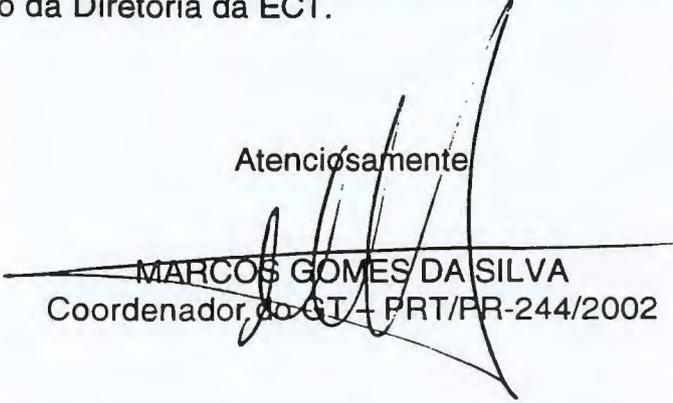
Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 01/10/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 5,42%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 258.835,65.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, impreterivelmente até o dia 24/12/2002, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente


MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador do GT – PRT/PR-244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: <u>1427</u> |
| Doc.: <u>3777</u> |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GT/PRT/PR/244/02-0018/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Ref: Carta HDQDE03/2002

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATO 10.496/00 LINHA "K"

Ao Sr.
JOSÉ MARIO CAPRIOLI DOS SANTOS
Diretor
TRIP – Linhas Aéreas
Av. Francisco Glicério, 1308 – Centro
13012-100 CAMPINAS/SP
Fax: (19) 3743-3010

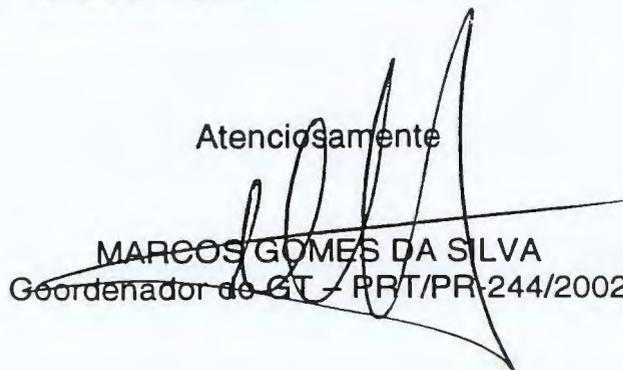
Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico apresentado por meio do documento referenciado acima, informamos que o resultado das avaliações feitas pela ECT são as resumidas abaixo:

- Data da última repactuação de preços: 01/10/2002;
- Data de vigência do reequilíbrio: a partir 01/12/2002;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 4,56%;
- Novo Valor por Operação a ser praticado: R\$ 94.186,65.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Empresa, **impreterivelmente até o dia 24/12/2002**, para que o processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente


MARCOS GOMES DA SILVA
Coordenador de GT - PRT/PR/244/2002

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1428 |
| Fls.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : CI/DIOPE-024/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC – 006/ 2003

CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1.988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O Sr. Diretor de Operações da ECT encaminha a este Departamento, para análise e emissão de Parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-003/2003, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos enumerados no item 1 do Relatório, firmado com as empresas TAF, BETA, VARIGLOG, ABAETÉ, TOTAL e TRIP, cujo objeto, de todos os Contratos, é o transporte de cargas da Rede Postal Noturna - RPN.

I - HISTÓRICO

As empresas aéreas já mencionadas encaminharam correspondências à ECT reivindicando reajuste dos preços praticados no transporte de cargas da RPN, sob a alegação de impacto nos custos decorrentes do aumento do preço do querosene de

| |
|----------------------|
| REQ N° 0972003 - 001 |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1429 |
| Doc: 3777 |

aviação e da variação cambial do dólar no período de execução dos respectivos contratos. Tais solicitações de reajuste variaram de 21% a 50%.

O Grupo de Trabalho promoveu análise dos custos, considerando a participação dos itens combustível e dólar nos custos de cada linha, a contar da última repactuação de preços, tendo chegado aos percentuais indicados no item 3 do Relatório.

Após esta análise de custos, o Grupo de Trabalho opinou favoravelmente à concessão dos reajustes, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01/12/2002, nos percentuais alinhavados no item 4 do Relatório.

Submetido às Contratadas os percentuais apurados pelo Grupo de Trabalho, obteve-se concordância apenas para as linhas G, F e B. Contudo, entende o Grupo que independentemente da anuência das demais empresas deve-se conceder o reequilíbrio, nos percentuais apurados pela ECT, por reconhecer a empresa que efetivamente houve desequilíbrio nos Contratos tomando-se por base a última repactuação implementada..

Passemos, assim, à análise da questão como nos foi proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls. 1430 |
| 3777 |
| Doc: _____ |

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento o equilíbrio econômico financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o Contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração terá o dever de recompor o equilíbrio do contrato a partir da data deste evento.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1431 |
| Doc: 3777 |



Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1- Elevação dos encargos do particular;
- 2 - O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do Contratado;
- 3 - O evento deve ser posterior ao ajuste inicial e,
- 4 – Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio dos contratos indicados no item 1 do Relatório, sendo procedente a posição do Grupo de Trabalho no sentido de que se deve conceder os reajustes apurados pela ECT independentemente de anuência das Contratadas com o percentual proposto, posto que a Contratante, após análise do impacto da variação dos custos, reconhece que efetivamente houve desequilíbrio da relação econômico-financeira dos contratos.

Imperioso salientar ainda, que correto o procedimento adotado pelo Grupo de Trabalho em verificar os impactos apenas a contar da última repactuação de preços. Como salientado no relatório, pretenderam as Contratadas, de forma equivocada, utilizar base de cálculo anterior à última repactuação, o que é vedado, pois naquele período as eventuais defasagens de preços já foram objeto de acordos formalizados com a ECT.

Neste contexto, há prova de que a situação das Contratadas se agravou com a variação da moeda norte-americana e aumento nos preços do querosene de aviação, razão pela qual entendemos que estão presentes os pressupostos legais caracterizadores do desequilíbrio contratual de forma a ensejar a concessão do reequilíbrio, ainda que não

| |
|--|
| ROS Nº: 03/2005 - CN CPM - CORREIOS |
| Fis.: 1432 |
| Doc: 3777 |

no percentual pretendido pelas Contratadas, mas sim naqueles apurados pela ECT a contar da última repactuação de preços verificada no Contrato.

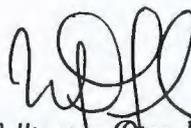
CONCLUSÃO

Neste contexto, no caso posto sob análise, verificamos que estão presentes parcialmente os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio, parcialmente porque não nos percentuais pretendidos pelas Contratadas, razão pela qual endossamos, integralmente, os Relatórios emitidos pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria; opinando pelo deferimento do reequilíbrio nos períodos e percentuais indicados no Relatório/PRT/PR-244/2002-003/022.

Deferido o reequilíbrio, devem ser elaborados os respectivos Termos Aditivos encaminhando-se estes documentos às Contratadas para assinatura. Se porventura alguma Contratada se negar a firmar o Termo Aditivo, ao argumento de que não concorda com o percentual deferido, deve a área responsável pela gestão do contrato noticiar formalmente a situação este Departamento Jurídico para as providências que se fizerem necessárias.

À consideração superior

Brasília, 22 de janeiro de 2003


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR CORREIOS

DO : DEORC

AO : DIOPE

CI : DORC/DEORC - 863 /2003

Ref.:

PROTOCOLO

Assunto: Autorização de Bloqueio(s) Orçamentário(s).

Brasília - DF, 02 de abril de 2003

Encaminhamos anexos, os Bloqueios Orçamentários autorizados nesta data:

| BLOQUEIO | SOLIC. | CI | FINALIDADE |
|----------|--------|------|---|
| 59806 | DIOPE | 1644 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.637/-01 (TAF)-Linha G da RPN |
| 59807 | DIOPE | 1645 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.636/01 (TAF)-Linha U da RPN |
| 59808 | DIOPE | 1646 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.498/00 (BETA)-Linha F da RPN |
| 59809 | DIOPE | 1647 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.891/01 (VARILOG)-Linha I da RPN |
| 59815 | DIOPE | 1648 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.697/01 (VARILOG)-Linha J da RPN |
| 59817 | DIOPE | 1649 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.910/01 (ABAETÉ)-Linhas BA-02 e |
| 59824 | DIOPE | 1650 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 11.272/02 (TOTAL)-Linha B da RPN |
| 59831 | DIOPE | 1651 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.492/00 (TOTAL)-Linha H da RPN |
| 59832 | DIOPE | 1652 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.868/01 (TOTAL)- Linhas N e Z da |
| 59839 | DIOPE | 1653 | REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.496/00 (TRIP)- Linha K da RPN |

Atenciosamente



JAMESON REINAUX DA CUNHA
Chefe do Departamento de Orçamento e Custos

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1434 |
| Fls. <u>3777</u> |
| Doc. _____ |

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNUMERO
59806DATA
02/04/2003

| | | |
|------------------------|--|--|
| GESTOR DIOPE | DATA DA CONFIRMAÇÃO 20/03/2003 | DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE 01 Administração Central |
|------------------------|--|--|

| |
|---|
| PROJETO/ATIVIDADE 00.8.00 INFRA-ESTRUTURA |
|---|

| |
|--|
| CONTA 800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL |
|--|

| | | | | |
|-----------------------------|-------------------|--|---------------------------|----------------------------------|
| SOLICITANTE DIOPE | No 1644 | DATA DA SOLICITAÇÃO 20/03/2003 | REFERÊNCIA 1528 | TOTAL - R\$ 656.513,00 |
|-----------------------------|-------------------|--|---------------------------|----------------------------------|

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----------|-------------------|
| 2003 | | 656.513,00 |
| | 04 | 656.513,00 |

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN- CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1435 |
| 3777 |
| Doc: _____ |

FINALIDADE
REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.637/-01 (TAF)-Linha G da RPN

RESR/PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.919-7

CHEFE/DEORC
Janeiro de Almeida da Cunha
Chefe Dept. de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59807DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

| | | | | |
|-----------------------------|-------------------|--|---------------------------|---------------------------------|
| SOLICITANTE DIOPE | Nº 1645 | DATA DA SOLICITAÇÃO 20/03/2003 | REFERÊNCIA 1529 | TOTAL - R\$ 15.287,00 |
|-----------------------------|-------------------|--|---------------------------|---------------------------------|

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|-------------|
| 2003 | | 15.287,00 |
| | 04 | 15.287,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1436

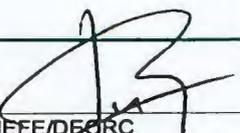
Fls.: **3777**

Doc: _____

FINALIDADE
REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.636/01 (TAF)-Linha U da RPN


RESP. PELA EMISSÃO
Dione Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1


CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
C. I/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.909-7


CHEFE/DEORC
José Carlos de Castro
Chefe Deptº de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59808DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE
DIOPENo
1646DATA DA SOLICITAÇÃO
20/03/2003REFERÊNCIA
1530TOTAL - R\$
1.171.071,00

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|--------------|
| 2003 | | 1.171.071,00 |
| | 04 | 1.171.071,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: _____

1437Doc: **3777**

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.498/00 (BETA)-Linha F da RPN
RESPÓVELA EMISSÃOGislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1
CHEFE/DORCSérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CII/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.909-7
CHEFE/DEORCJanete Regina da Cunha
Chefe Deptº de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59809DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE
DIOPENo
1647DATA DA SOLICITAÇÃO
20/03/2003REFERÊNCIA
1531TOTAL - R\$
1.220.519,00

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|--------------|
| 2003 | | 1.220.519,00 |
| | 04 | 610.259,00 |
| | 05 | 122.052,00 |
| | 06 | 122.052,00 |
| | 07 | 122.052,00 |
| | 08 | 122.052,00 |
| | 09 | 122.052,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls.: **1438****3777**

Doc:

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.891/01 (VARILOG)-Linha I da RPN

RESP. PELA EMISSÃO

Osiane Vaz de Jesus Esteves

Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.565-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat. 8.011.802-7

CHEFE/DEORC

Jameson Feinaux da Cunha
Chefe Deptº de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59815DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

| | | | | |
|-------------|------|---------------------|------------|-------------|
| SOLICITANTE | No | DATA DA SOLICITAÇÃO | REFERÊNCIA | TOTAL - R\$ |
| DIOPE | 1648 | 20/03/2003 | 1532 | 409.167,00 |

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|-------------|
| 2003 | | 409.167,00 |
| | 04 | 381.427,00 |
| | 05 | 27.740,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1439**

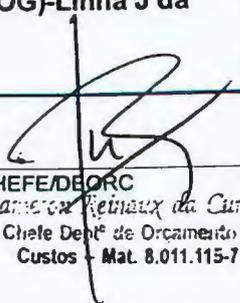
3777

Doc: _____

FINALIDADE
REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.697/01 (VARILOG)-Linha J da RPN


RESP. PELA EMISSÃO
D. Sílvia Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1


CHEFE/DORC
Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.909-7


CHEFE/DEORC
Jamez de Almeida da Cunha
Chefe Dept. de Orçamento e Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59817DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE
DIOPENo
1649DATA DA SOLICITAÇÃO
20/03/2003REFERÊNCIA
1533

TOTAL - R\$

122.935,00

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|-------------------|
| 2003 | | 122.935,00 |
| | 04 | 55.879,00 |
| | 05 | 11.176,00 |
| | 06 | 11.176,00 |
| | 07 | 11.176,00 |
| | 08 | 11.176,00 |
| | 09 | 11.176,00 |
| | 10 | 11.176,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. **1440**

3777

Doc:

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.910/01 (ABAETÉ)-Linhas BA-02 e T da RPN

RESR PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat.: 8.011.909-7

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CH/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.909-7

CHEFE/DEORC

Janeza Acmau da Cunha
Chefe Dept. de Orçamento e Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59824DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE
DIOPENo
1650DATA DA SOLICITAÇÃO
20/03/2003REFERÊNCIA
1534TOTAL - R\$
278.423,00

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|-------------|
| 2003 | | 278.423,00 |
| | 04 | 126.557,00 |
| | 05 | 25.311,00 |
| | 06 | 25.311,00 |
| | 07 | 25.311,00 |
| | 08 | 25.311,00 |
| | 09 | 25.311,00 |
| | 10 | 25.311,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1441
Fls.: _____
3777
Doc: _____

FINALIDADE
REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 11.272/02 (TOTAL)-Linha B da RPN


RESP. PELA EMISSÃO

Dielene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 2.010.566-1


CHEFE DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
C./DIV/DEORC


CHEFE DEORC
Jansen Feijó da Cunha
Chefe Deptº de Orçamento e Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59831DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE
DIOPENo
1651DATA DA SOLICITAÇÃO
20/03/2003REFERÊNCIA
1535TOTAL - R\$
263.155,00

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|-------------|
| 2003 | | 263.155,00 |
| | 04 | 263.155,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1442
Fls.: _____
3777
Doc: _____

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.492/00 (TOTAL)-Linha H da RPN

RESP. PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus EstevesAux. Administrativo III
Matr. 10.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão

CII/DIV/DEORC

Matr. 8.041.809-7

CHEFE/DEORC

Janeton Feitosa da CunhaChefe Dept. de Orçamento e Custos
Matr. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59832DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONAL

| | | | | |
|--------------|-------------|---------------------|-------------|-------------------|
| SOLICITANTE | No | DATA DA SOLICITAÇÃO | REFERÊNCIA | TOTAL - R\$ |
| DIOPE | 1652 | 20/03/2003 | 1536 | 172.500,00 |

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | MÊS | VALOR - R\$ |
|------------------------|-----|-------------------|
| 2003 | | 172.500,00 |
| | 04 | 78.408,00 |
| | 05 | 15.682,00 |
| | 06 | 15.682,00 |
| | 07 | 15.682,00 |
| | 08 | 15.682,00 |
| | 09 | 15.682,00 |
| | 10 | 15.682,00 |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1443**
3777

Doc: _____

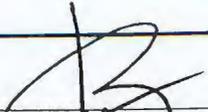
FINALIDADE
REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.868/01 (TOTAL)- Linhas N e Z da RPN


RESP. PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. 8.010.566-1


CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
CM/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.909-7


CHEFE/DEORC
Jansen Rômulo da Cunha
Chefe Deptº de Orçamento e Custos - Mat. 8.011.115-7

**CORREIOS****BLOQUEIO**EMITENTE
DORC/DEORCNÚMERO
59839DATA
02/04/2003GESTOR
DIOPEDATA DA CONFIRMAÇÃO
20/03/2003DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração CentralPROJETO/ATIVIDADE
00.8.00 INFRA-ESTRUTURACONTA
800.03.11.0000 TRANSPORTE NACIONALSOLICITANTE
DIOPENo
1653DATA DA SOLICITAÇÃO
20/03/2003REFERÊNCIA
1537TOTAL - R\$
361.469,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003**04****361.469,00****361.469,00**RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls.: **1444**Doc.: **3777**

FINALIDADE

REDIR - Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 10.496/00 (TRIP)- Linha K da RPN

RESP. PELA EMISSÃO

Dislene Vaz de Jesus Esteves
Aux. Administrativo III
Mat. P. 00.566-1

CHEFE/DORC

Sérgio Eduardo C. de Jardim Sayão
C. II/DIV/DEORC
Mat.: 8.011.909-7CHEFE/DEORC
Jameson Reimack da Cunha
Chefe Dept. de Orçamento e
Custos - Mat. 8.011.115-7

REVISÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES - RPN

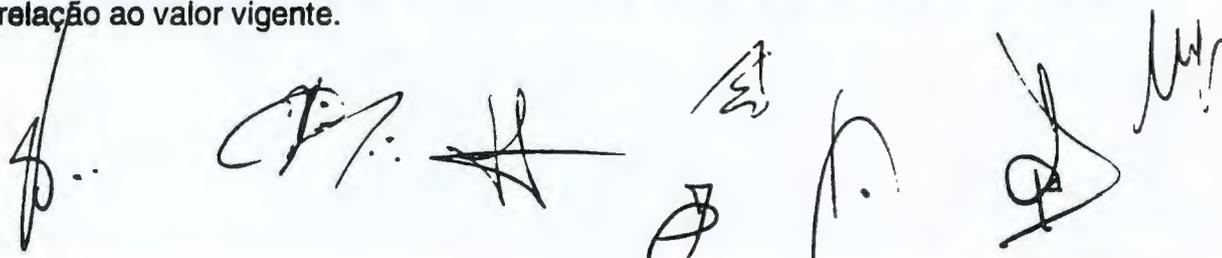
| |
|---|
| EMPRESA: BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos |
| CONTRATOS: 10.498/00 |
| LINHAS: F |
| VENCIMENTO: 30/09/03 |
| OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para as linhas F. |

Reunião: Brasília-DF-16/10/2003

Deliberações:

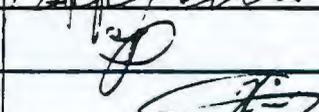
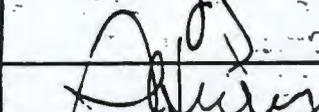
- Iniciada a 2ª reunião, a Empresa BETA apresentou memorando com planilha de custos das operações para apreciação por parte do Grupo de Trabalho-296/2003;
- Após a apresentação da BETA, o Grupo de Trabalho enfatizou que o objetivo das negociações é reduzir o valor por operação e a planilha apresentada pela BETA propõe um valor por operação superior ao vigente, o que não estaria dentro do enfoque que já fora discutido na reunião anterior;
- A partir deste posicionamento, a BETA aceitou rediscutir a planilha de custos com o objetivo de redução do valor atualmente pago para a execução da Linha;
- Passou-se a confrontar os itens da planilha BETA com aquela constituída pela ECT, que, em alguns dos itens, apresentavam divergências;
- As principais divergências encontradas foram quanto aos valores de:
 - Combustível e lubrificante
 - Organização terrestre
 - Seguro
 - Arrendamento
 - Manutenção
 - Organização de carga
 - Despesas administrativas
- Evoluindo a análise desses itens, a ECT propôs, com base nas planilhas de custos avaliados, o valor de R\$233.278,59, ou seja, uma redução de 9,9% em relação ao valor vigente.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1445 |
| Fls.: _____ |
| 2777 |
| Doc: _____ |



- Ficou acordado que, após acomodada toda a carga da ECT, conforme estabelecido nos Termos Contratuais, a Cia Aérea poderá utilizar o disponível existente na aeronave no respectivo trecho.
- Os representantes da BETA solicitaram uma pausa na reunião, para que fizessem contato com o escritório da Empresa. Reiniciada a reunião, a BETA argumentou que o proprietário da BETA estava se deslocando a Brasília, e que gostaria de conversar pessoalmente com o Grupo e proferir o posicionamento final da Cia Aérea no dia seguinte;
- Reiniciada as negociações, a BETA propôs uma redução de 5% em relação ao valor de operação vigente, visando contribuir com os objetivos do Grupo de Trabalho;
- A ECT reafirmou que não tem condição de aumentar o valor da proposta de R\$233.278,59.
- A Cia Aérea concordou com o valor proposto pela ECT, com a manutenção dos termos do contrato vigente.

Participantes:

| Nome | Cargo | Fone | Assinatura |
|-------------------------------|---------------------------|----------------|--|
| LÉLITON DE SOUZA | AS/PR-ECT | (061)426-2238 |  |
| LORENO SOLIGO | AS/PR-ECT | (061)426-2230 |  |
| ELSON ALVES ANUNCIACAO | AS/PR-ECT | (061)426-1792 |  |
| JOSE AURENIR SOUZA DOS SANTOS | AC/DENCO-ECT | (061)426-2730 |  |
| JOSÉ ALBERTO BRITO | DIOPE-ECT | (061) 426-2617 |  |
| ALUISIO PAIVA GOMES | AS/DIEFI-ECT | (061) 426-2688 |  |
| MICHEL ATIE | PRESIDENTE EXECUTIVO-BETA | (11)4199 2650 |  |
| IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE | DIRETOR-BETA | (11)4199 2650 |  |
| IOANNIS AMERSSONIS | | (11)4199-2650 |  |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **1446**

3777

Doc: _____

 Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-026/2004**REUNIÃO:** REDIR-031/2004**DATA REUNIÃO:** 04/08/2004**ASSUNTO:** Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato 10.498/2000 - Linha "F".

I. PROPOSTA

Autorizar a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 19/04/2004 para o Contrato 10.498/2000, celebrado com a empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no percentual de 8,61% na Linha "F", implicando o acréscimo de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) no montante do contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem na Concorrência 010/2000, realizada em 23/08/2000. O objeto do contrato é o transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para a Linha "F" (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife). O Contrato foi prorrogado pelo período de 01/04/2004 a 30/09/2004, mediante a assinatura do Décimo Termo Aditivo, onde foi ressaltada a negociação de preço em andamento. Considerando que o reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á a partir de 19/04/2004, o impacto no valor global do atual contrato será de apenas 7,83%.

Em 23/03/2004 deu entrada na ECT o pleito da contratada requerendo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1447 |
| Fls.: 3777 |
| Doc: _____ |

No dia 24/03/2004, para avaliação do pleito econômico, o DENAF encaminhou ao Grupo de Trabalho PRT/PR 170/2003, a solicitação da contratada por meio da CI/DENAF/DGEC 660/2004.

Tendo em vista a necessidade de uma análise mais apurada, relativamente à recente alteração na legislação de aplicação da Cofins e solicitações complementares apresentadas pelo Gestor do Contrato, em 27/04/2004, somente dia 07 de maio por meio, do RELATÓRIO/GT/PR-170/2003 – 026/2004, o Grupo de Trabalho apresentou a análise final dos pleitos, cuja conclusão transcrevemos a seguir:

“3.2. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

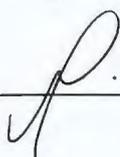
Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de outubro de 2003 (data da última repactuação) a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73551 para R\$ 0,89006 correspondente a um **aumento de 21,01%**. Este incremento gerou um **impacto de 10,69%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao Cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;



| |
|--------------------------|
| Relatório/DIOPE-026/2004 |
| CPM - CORREIOS |
| 1448 |
| Fls.: _____ |
| _____ 2 |
| Doc: _____ |

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.3.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

| SITUAÇÃO | VALOR POR VIAGEM | % de Impacto |
|--|-----------------------|--------------|
| Proposta da Contratada | R\$ 278.443,27 | 19,36% |
| Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP) | R\$ 261.199,71 | 11,97% |
| Preço com base na variação do Combustível (ANP) | R\$ 258.210,25 | 10,69% |
| Pesquisa Preço Atual (DENAF) | R\$ 257.619,64 | 10,43% |
| Preço Máximo com Base na Relação Inicial | R\$ 253.368,53 | 8,61% |
| Custo por Viagem ATUAL | R\$ 233.278,59 | 0% |

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de **8,61%**. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.



| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1449 |
| Doc: _____ |

3.3.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo se dê a partir de **1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.”

Subsidiado pelo PARECER/DEJUR/DJTEC – 38/2004 e pela análise financeira do Grupo de Trabalho PRT/PR 170/2003, foi encaminhada à BETA a CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, de 24/05/2004, informando sobre os percentuais para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a ser concedido.

Por meio da correspondência CE DO – 017/04 de 28/05/2004, a BETA informou que concorda com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela ECT, porém, pela CE DO – 019/04, discordou da data de vigência do reequilíbrio e solicitou re-análise das perdas no combustível, no período de 01/04/2004 a 01/06/2004.

A proposta foi encaminhada ao Grupo de Trabalho PRT/PR – 170/2003, que por meio do Adendo ao RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 – 026/2004, de 03/06/2004, concluiu pela legalidade do pleito opinando pela implementação do reequilíbrio a partir de 19/04/2004.

Diante da resposta do Grupo de Trabalho foi feita, por meio da CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, nova consulta à BETA que por meio da correspondência CE DO – 020/04 concordou com a proposta da ECT.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000, se autorizado, o valor da operação diária será acrescido de R\$ 20.089,94, o que, considerando a realização de 22 operações por mês, implicará uma despesa mensal adicional de R\$ 441.978,68, totalizando um acréscimo de R\$ 2.410.792,80 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para as 120 operações que serão realizadas no período



| |
|---------------------|
| REQ N 03/2005 - CNP |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1450 |
| Doc: 3177 |

de vigência do contrato. No orçamento mensal da RPN o reajuste terá o impacto de 1,62%.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 19 de abril de 2004.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato nº 10.498/2000

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Correspondência CE DO -007/04 de 23/03/2004 da BETA
2. CIs/DENAF/DGEC 660 e 994/2004
3. RELATÓRIO/GT/PR-170/2003 – 026/2004
4. PARECER/DEJUR/DJTEC – 38/2004
5. CTs/DENAF/DGEC – 1308 e 1435/2004
6. Cartas CE DO 017, 019 e 020/04 da BETA
7. Adendo ao RELATÓRIO/GT/PR-170/2003 – 026/2004
8. Bloqueio Orçamentário



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - 1451 |
| Fis.: - - - - - |
| - 3777 |
| Doc: _____ |



Guarulhos, 23 de Março de 2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. João Henrique de Almeida Sousa- Presidente

Referente: Linha F
Assunto: Equilíbrio Econômico

Prezado Senhor,

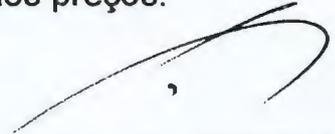
Com a finalidade de pleitear o equilíbrio econômico do nosso contrato que estará sendo renovado em 01/04/04, apuramos os aumentos de custo em de 01/10/03 até mar/04 (conforme planilha anexa), que demonstram a necessidade de recompor os preços em 19,4 % em 1/04/2004.

A composição do aumento é a seguinte:

- 1-) Variação do preço do querosene de aviação – 25,9 %
- 2-) Aumento dos aeroviários e aeronautas a partir de jan/04 em 12,76% mais abono de 8% nos meses de fevereiro, abril e maio
- 3-) Aumento do percentual de COFINS de 3,0% para 7,6%

Importante ressaltar que em outubro de 2003, nossa empresa concordou em arcar com uma redução de 24,4% em relação à necessidade na época ou ainda uma redução de 9,9% em relação aos preços vigentes, demonstrando os melhores esforços de atender as necessidades da E.B.C.T.

Do nosso lado, tivemos que nos empenhar para redução de pessoal e custos de maneira geral, para fazer face ao compromisso assumido, entretanto neste momento por razões alheias a nossa vontade os aumentos impostos pelos eventos supra mencionados e que vem ocorrendo todo o mês, faz-se necessário e urgente a recomposição dos preços.


BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarff, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1452 Fls.: 3777 Doc: |
|---|

REMO - 24/Mar/2004 - 14:58 - 000725 -

6/8

Portanto, nesta situação de revisão do equilíbrio financeiro semestral, e com o preço absolutamente comprimido, os aumentos de custos mensais acabam penalizando demasiadamente nossa companhia, o que reforça a necessidade premente deste pleito.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossos atenciosos cumprimentos,


Ioannis Amerissonis

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D - Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1453 |
| | 2777 |
| Doc: | |

Planilha de Equilíbrio Financeiro da Linha-F - RPN

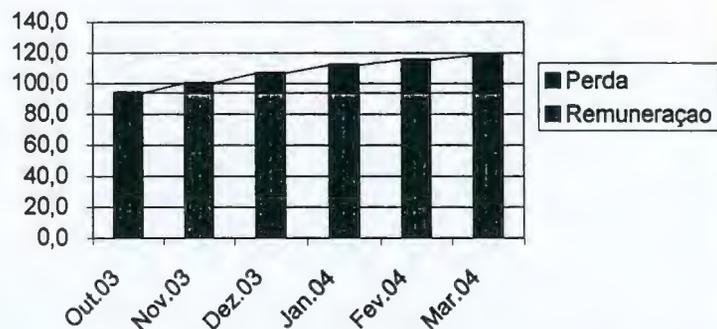
Tarifa Paga

| Empresa : BETA | | ECT | | | | | | Variação Mar.04/Out.03 |
|----------------------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| Tipo de Aeronave : B 707 | | Out.03 | Nov.03 | Dez.03 | Jan.04 | Fev.04 | Mar.04 | |
| Linha : F | | | | | | | Prev. | |
| Capacidade Contratada: Kg | | 136.000 | 136.000 | 136.000 | 136.000 | 136.000 | 136.000 | |
| US\$ = R\$ | | 2,8700 | 2,9111 | 2,9263 | 2,8535 | 2,9309 | 2,9303 | |
| Valor da Operação | | 233.278,59 | 240.792,03 | 248.193,04 | 253.021,04 | 273.734,37 | 278.443,28 | 19,4% |
| CUSTOS DIRETOS (R\$) | | | | | | | | |
| Combustível/Lubrificantes | | 94.008,10 | 100.379,25 | 106.943,69 | 112.169,28 | 115.598,94 | 118.335,52 | |
| Depreciação/Arrendamento | | 19.181,66 | 19.181,66 | 19.181,66 | 19.181,66 | 19.181,66 | 19.181,66 | |
| Manutenção/Revisão | | 32.733,75 | 33.202,63 | 33.375,88 | 32.545,56 | 33.428,34 | 33.421,50 | |
| Seguro | | 6.529,57 | 6.529,57 | 6.529,57 | 6.529,57 | 6.529,57 | 6.529,57 | |
| Tripulantes Tecnicos | | 7.240,11 | 7.240,11 | 7.240,11 | 7.240,11 | 7.819,32 | 8.163,95 | |
| Tarifas de Aux. Navegação | | 5.941,71 | 5.941,71 | 5.941,71 | 5.941,71 | 5.941,71 | 5.941,71 | |
| Tarifas de Pouso | | 1.658,13 | 1.658,13 | 1.658,13 | 1.658,13 | 1.658,13 | 1.658,13 | |
| Tarifas de Estacionamento | | 433,02 | 433,02 | 433,02 | 433,02 | 433,02 | 433,02 | |
| TOTAL T1 | | 167.726,05 | 174.566,08 | 181.303,76 | 185.699,04 | 190.590,69 | 193.665,06 | |
| CUSTOS INDIRETOS (R\$) | | | | | | | | |
| Organização Terrestre | | 8.726,98 | 8.726,98 | 8.726,98 | 8.726,98 | 9.425,14 | 9.840,54 | |
| Outros Custos Indiretos | | 997,63 | 997,63 | 997,63 | 997,63 | 1.001,12 | 1.047,51 | |
| TOTAL T2 | | 9.724,61 | 9.724,61 | 9.724,61 | 9.724,61 | 10.426,26 | 10.888,06 | |
| DESPESAS INDIRETOS (R\$) | | | | | | | | |
| Organização da Carga | | 3.234,91 | 3.234,91 | 3.234,91 | 3.234,91 | 3.493,70 | 3.647,68 | |
| Despesas Administrativas | | 14.163,36 | 14.163,36 | 14.163,36 | 14.163,36 | 14.659,08 | 15.039,86 | |
| TOTAL T3 | | 17.398,27 | 17.398,27 | 17.398,27 | 17.398,27 | 18.152,78 | 18.687,54 | |
| DESP.FISCAIS+REMUN. (R\$) | | | | | | | | |
| Despesas Fiscais | | 26.809,24 | 27.482,65 | 28.145,98 | 28.578,70 | 42.944,22 | 43.582,20 | |
| Remuneração | | 11.620,42 | 11.620,42 | 11.620,42 | 11.620,42 | 11.620,42 | 11.620,42 | |
| TOTAL T4 | | 38.429,66 | 39.103,07 | 39.766,40 | 40.199,12 | 54.564,64 | 55.202,62 | |
| TOTAL(R\$) T1+T2+T3+T4 | | 233.278,59 | 240.792,03 | 248.193,04 | 253.021,04 | 273.734,37 | 278.443,28 | |

Doc. 177
 Es. 1454
 RPS Nº 032005 - CN
 CPNI - CORREIOS

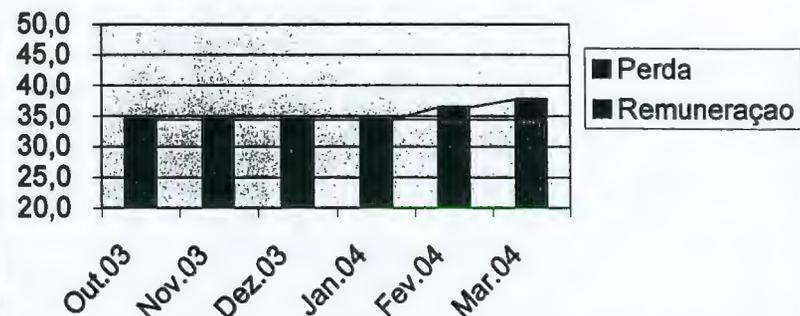
103

Combustível por Voo - R\$ Mil



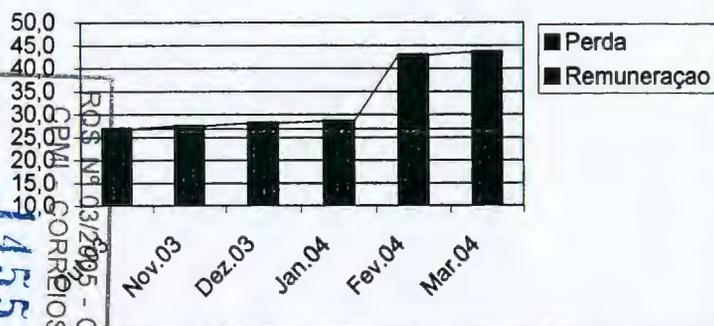
| Mês | Valor Pago | Gasto Real | Perda | Perda Mês | Perda Acum. |
|---------|------------|------------|--------|-----------|-------------|
| Out.03 | 94,0 | 94,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Nov.03 | 94,0 | 100,4 | (6,4) | (128,0) | (128,0) |
| Dez.03 | 94,0 | 106,9 | (12,9) | (258,0) | (386,0) |
| Jan.04 | 94,0 | 112,2 | (18,2) | (382,2) | (768,2) |
| Fev.04 | 94,0 | 115,6 | (21,6) | (388,8) | (1.157,0) |
| Mar.04* | 94,0 | 118,3 | (24,3) | (558,9) | (1.715,9) |

Desp.c/Dissidio- por Voo - R\$ Mil



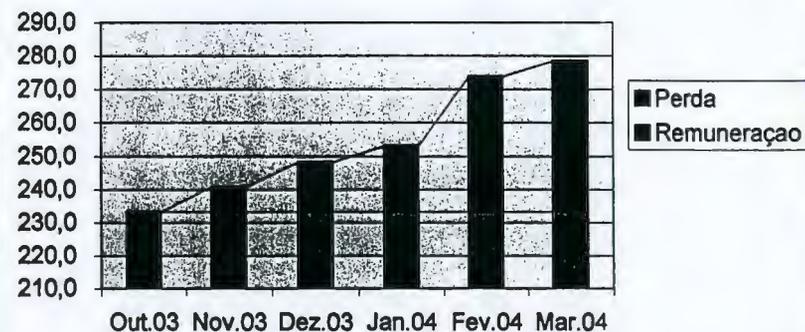
| Mês | Valor Pago | Gasto Real | Perda | Perda Mês | Perda Acum. |
|---------|------------|------------|-------|-----------|-------------|
| Out.03 | 34,4 | 34,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Nov.03 | 34,4 | 34,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Dez.03 | 34,4 | 34,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Jan.04 | 34,4 | 34,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Fev.04 | 34,4 | 36,4 | (2,0) | (36,6) | (36,6) |
| Mar.04* | 34,4 | 37,7 | (3,4) | (77,7) | (114,3) |

Despesas Fiscais - por Voo - R\$ Mil



| Mês | Valor Pago | Gasto Real | Perda | Perda Mês | Perda Acum. |
|---------|------------|------------|--------|-----------|-------------|
| Out.03 | 26,8 | 26,8 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Nov.03 | 26,8 | 27,5 | (0,7) | (13,5) | (13,5) |
| Dez.03 | 26,8 | 28,1 | (1,3) | (26,7) | (40,2) |
| Jan.04 | 26,8 | 28,6 | (1,8) | (37,2) | (77,4) |
| Fev.04 | 26,8 | 42,9 | (16,1) | (290,4) | (367,8) |
| Mar.04* | 26,8 | 43,6 | (16,8) | (385,8) | (753,6) |

TARIFA GERAL por Voo - R\$ Mil



| Mês | Valor Pago | Gasto Real | Perda | Perda Mês | Perda Acum. |
|---------|------------|------------|--------|-----------|-------------|
| Out.03 | 233,3 | 233,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Nov.03 | 233,3 | 240,8 | (7,5) | (150,3) | (150,3) |
| Dez.03 | 233,3 | 248,2 | (14,9) | (298,3) | (448,6) |
| Jan.04 | 233,3 | 253,0 | (19,7) | (414,6) | (863,1) |
| Fev.04 | 233,3 | 273,7 | (40,5) | (728,2) | (1.591,4) |
| Mar.04* | 233,3 | 278,4 | (45,2) | (1.038,8) | (2.630,1) |

* - Se mantido o valor

Doc: _____
 FIS: _____
 R\$ Mil
 1455
 3777
 03/2005 - DN
 CBAL O CORREIOS

04

ANEXO-02 DO RELATÓRIO DIOPE-026/2004**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****De:** CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)**Ao:** GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003**CI/DENAF/DGEC - 660/2004****Ref.:** Contrato 10.498/2000**Assunto:** Análise de reequilíbrio econômico-financeiro de preços da Linha F

Brasília, 24 de março de 2004

Encaminhamos o processo de reequilíbrio de preço da Linha "F" trechos Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife, da empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, para análise e parecer desse Grupo de Trabalho.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

1.2. Origem do Contrato: Pregão 010/2000

1.3. Data da Proposta Econômica: 23/08/2000

1.4. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000

1.5. Vigência atual do Contrato: 01/10/2003 a 31/03/2004

1.6. Prorrogação: 01/04/2004 a 30/09/2004

1.7. Atual situação do contrato (% executado): No período 01/10/2003 a 19/03/2004, já foi executado 94% do Contrato atual.

1.8. Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato.

1.9. Última repactuação de preço: Realizada pelo Grupo de Trabalho 296/2003 em 01/11/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação.

1.10. Valor atual por operação do Contrato R\$ 233.278,59.

**2. VALORES COMPARATIVOS**

| EMPRESAS LICITANTES | PREÇO | RELAÇÃO |
|--|----------------|---|
| Proposta da Contratada na licitação | R\$ 193.940,00 | 1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação |
| Estimativa de preço da ECT para licitação* | R\$ 197.194,00 | |
| Proposta da Contratado ATUAL | R\$ 278.443,27 | 17,47% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL |
| Estimativa de Preço ATUAL* | R\$ 237.023,82 | |

* Custo por hora de vôo fornecido pela Consultoria BERGER

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.1. *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base nos estudos de hora/vôo realizados pela Consultoria BERGER, contratada pela ECT para estudo e formatação da nova malha da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 233.112,57

2.3. A variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

2.4. Considerações da Área Gestora:

- a) No processo licitatório, a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- b) Na análise em questão, o valor da proposta está 17,47% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- c) Considerando os valores cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas "A e C", que tem características operacionais semelhantes às da Linha "F", e o custo da hora/vôo da Consultoria BERGER de U\$ 7.641,00 para o tipo de aeronave BOEING 707, é de entendimento desta área propor, conforme planilha anexa, a renovação do contrato por R\$ 223.997,01 inserindo cláusula prevendo exclusividade da aeronave para o transporte de carga da ECT nos trechos SSA/GRU, GRU/POA, POA/GRU, GRU/SSA e SSA/REG. O impacto do aumento da COFINS no valor dos serviços não foi objeto de avaliação, uma vez que falta definição da área tributária da ECT.

2.5. Metodologia da pesquisa para Estimativa de Preço Atual:

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas prestam serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Custo da hora/vôo da Consultoria BERGER

3. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES DOS INSUMOS DO TRANSP. AÉREO DE CARGA

Período analisado: 01/10/2003 a 07/03/2004:

| Item | Período Inicial | Período Final | Impacto no Custo |
|-------------|-----------------|---------------|------------------|
| Combustível | 0,7355 | 0,9235 | 8,27% |
| Dólar | 2,9026 | 2,8744 | -0,19% |

RQS Nº 279/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1457
Fls.: -
3777
Doc: -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4. IMPACTOS

4.1. No Contrato: de acordo com que propõe esta área o impacto será de -0,76% sobre o custo mensal da RPN, representando uma economia anual de R\$ 2.450.337,12. O valor por operação passaria de R\$ 233.278,59 para R\$ 223.997,01.

5. **REPRESENTANTE INDICADO:** Delamare Holanda Pereira - Ramal 2672.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES DA ÁREA:

O Contrato em questão foi analisado e negociado pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003, conforme Ata de Reunião de 16/10/2003 em anexo, tendo obtido a redução de 4,99% no preço, passando o valor por operação de R\$ 258.835,65 para R\$ 233.278,59, conforme pode ser verificado no Nono Termo Aditivo.

No dia 05/12/2003, a ECT realizou reunião de licitação do Pregão nº 106/2003 – CPL/AC, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas para as Linhas “A e C” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, na qual a BETA foi classificada a dar lance.

Verificando a proposta daquela Cia Aérea no processo de licitação, observou-se que para prestação dos serviços foram oferecidos os mesmos modelos de aeronaves tipo BOEING 707 contratadas para a Linha “F”.

Analisando proporcionalmente o custo da Linha “F” e o cotado pela BETA no Pregão 106/2003, o valor por TKM (tonelada por quilometro) atualmente pago na execução da Linha “F” apresenta-se 27,25% superior ao valor por TKM cotado no pregão para as Linhas “A” e “C”, considerando a aeronave tipo BOEING 707, empregada nas duas Linhas.

Esses dados sinalizam que as referências de preços da RPN podem estar defasadas, ensejando a possibilidade de redução nos custos da RPN.

Diante da análise realizada, o DENAF por meio da CT/DENAF/DGEC – 124/2004, de 21/01/2004, propôs à BETA a renegociação do Contrato na Linha “F” utilizando o mesmo valor de TKM cotado na licitação do Pregão 106/2003 CPL/AC.

Deste modo, o valor por operação da Linha “F” passaria dos atuais R\$233.278,59 para R\$ 169.705,63.

Entretanto, tendo em vista a necessidade do retorno da exclusividade da aeronave para a ECT nos trechos GRU/POA e GRU/SSA, conforme estabelecido na Ficha Técnica do Contrato original, foi proposto renegociar o valor da Linha “F” para R\$ 183.942,08 por operação com exclusividade da aeronave nos trechos citados acima.

Em resposta a proposta da ECT, a BETA por meio da correspondência CE DO – 006/04 de 06/02/2004, informa que a conclusão para renegociação da Linha “F” do DENAF foi equivocada e que o lance de R\$ 214.000,00 levou em consideração os seguintes aspectos:

- Que a BETA já realiza vôos nos trechos coincidentes com as Linhas “A e C” e como operador logístico de transporte da indústria eletro-eletrônica, poderia agregar receita adicional mensal de R\$ 3.500.000,00, o que não ocorre com a Linha “F”, que só possibilita receita adicional máxima de R\$ 50.000,00 por mês;

| |
|------------|
| Fis.: 1458 |
| 3777 |
| Doc: |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Que algumas bases (Salvador, Guarulhos, Manaus) já são operadas pela BETA, otimizando os recursos existentes;

- Que 70% dos custos fixos da Linha "A e C" poderiam ser diluídos nos custos fixos da Linha "F".

Em 11/03/2004 deu entrada na ECT, pleito da BETA de reequilíbrio econômico-financeiro solicitando a recomposição dos preços em 19,4% a partir de 01/04/2004, passando o valor por operação dos atuais R\$233.278,59 para R\$278.443,27.

Tendo em vista as alegações acima descritas e o recebimento de um pleito de reequilíbrio feito pela SKYMASTER, operadora das linhas "A" e "C", ou, em caso de não aceitação por parte da ECT de concessão de reequilíbrio nos valores que a SKYMASTER considere adequados, pedido de rescisão amigável, o DENAF refez os cálculos para a Linha "F" utilizando como base de estudo os dados da Consultoria Berger, conforme mencionado no item 2.4, alínea "c".

Na formação do custo do transporte aéreo, destacam-se, com expressiva participação no custo total, os seguintes insumos:

- a) Depreciação/arrendamento da aeronave;
- b) Manutenção/revisão da aeronave;
- c) Seguro da aeronave;
- d) Combustível/lubrificante.

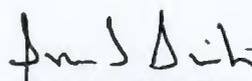
Os três primeiros insumos citados possuem correlação direta com o valor do dólar, haja vista que, regra geral, as aeronaves e as peças de reposição são adquiridas no mercado exterior, e os contratos de seguro são firmados com seguradoras estrangeiras, sendo os seus preços contratados naquela moeda, fazendo com que possíveis oscilações na relação Real x Dólar apresentem reflexo direto nos preços praticados pelo setor de transporte aéreo.

Por seu turno, variações no preço do Querosene de Aviação, insumo de mais elevada relevância na formação dos custos, que afetam de forma imediata os custos do transporte aéreo.

Os demais insumos que compõem o custo do transporte são influenciados, assim como todos os setores da economia, pela variação dos indicadores de inflação.

Para melhor subsidiar os trabalhos desse Grupo de Trabalho seguem anexos: Carta da Cia Aérea, carta proposta de renegociação da ECT, carta resposta da contratada, planilha de cálculo de hora/vôo BERGER na Linha F, planilha de análise de variação dos índices dos insumos do transporte aéreo de carga, planilha de estimativa de preço atual, termo de referência, planilha de formação de custo, ata de julgamento da Concorrência 010/2000 - CPL/AC, ata de negociação do GT/PRT/PR - 296/2003 e cópia do contrato e seus aditivos.

Atenciosamente,


PAULO ONISHI
Chefe do DENAF

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1459 |
| Fís.: _____ |
| 3777 |
| Doc: _____ |



CORREIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/AC Paula
-27-Abr-2004-07:19-011078-1/1

Protocolo

De: CHEFE DO DENAF

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

CI/ DENAF/DGEC - 994/2004

Ref.:

Assunto: Análise dos pleitos econômicos das Linhas G, R, H e F

Brasília, 27 de abril de 2004.

Estamos enviando com estimativa de preço atual retificada, os itens 2. Valores Comparativos e 3. Pleito da Contratada de cada um dos processos CIs/DENAF/DGEC – 209, 212, 274 e 660/2004. das Linhas R, H, G e F, para composição dos processos e análise desse Grupo de Trabalho.

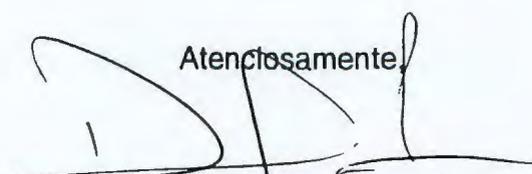
A atualização desses dados é necessária tendo em vista a alteração na forma de cálculo para estimativa de preço atual, conforme exemplificação citada na CI/DENAF/DGEC – 726/2004, encaminhado a esse Grupo conforme anexo.

Por não termos as planilhas de formação de preços negociadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 296/2003, não foi possível a realização de uma análise mais detalhada.

Todavia, considerando que por meio da CI/Grupo PRT/PR-296/2003 – 002/2004, o GT 296 encaminhou tais planilhas a esse Grupo, solicitamos, a análise dos processos acima mencionados considerando os dados das planilhas negociadas.

Em complemento aos processos CIs/DENAF/DGEC - 209, 212, 274 e 660/2004, estamos encaminhando em anexo, as planilhas de estimativa de preço atual e correspondência da empresa TOTAL, datada de 08/03/2004, reiterando as solicitações de pleitos econômicos e apresentando novos valores aos seus pleitos tendo em vista o tempo decorrido.

Também em anexo, estamos devolvendo 02 (duas) pastas dos processos das Linhas “G” e “H”, para ajuste tendo em vista a retificação do cálculo da estimativa de preço atual.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI
P/ Chefe do DENAF
Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1460 |
| 3777 |
| Doc: |

Processo CI/DENAF/DGEC – 209/2004 LINHA “R” DE 11/02/2004**2. VALORES COMPARATIVOS**

| EMPRESAS LICITANTES | PREÇO | RELAÇÃO |
|---|--------------|--|
| Proposta da Contratada na licitação | R\$ 2.950,00 | 13,77% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação |
| Estimativa de preço da ECT para licitação | R\$ 3.421,00 | |
| Proposta da Contratada ATUAL | R\$ 3.776,12 | 18,01% ABAIXO da pesquisa de preço ATUAL |
| *Estimativa de Preço ATUAL | R\$ 4.605,75 | |

2.1 *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 3.971,64.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 09/09/2003 a 11/01/2004 é de 1,61%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 13,77% ABAIXO da estimativa da ECT;
b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 18,01% ABAIXO da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Considerando-se a renovação ocorrida em 09/09/2003 sem reajuste e que daquela data até 11/01/04 houve variação de 1,61% nos insumos combustível, dólar e inflação, a recomendação seria pela renovação do contrato com reajuste de 1,61%.

c1) Porém, caso a contratada não concorde com o reajuste acima referido, recomendamos a renovação do contrato com o percentual de reajuste de 13,78% solicitado. Isso pode ser justificado se levamos em consideração que a última repactuação ocorreu em 09/09/2002 e que o índice de variação de preço dos insumos de forma agrupada do combustível, dólar e inflação do transporte aéreo de carga verificado daquela data até 11/01/2004 foi de 17,90%. Além disso, o valor pago atualmente está 18,01% abaixo da estimativa de preço atual e, se fosse para manter a relação das bases contratadas inicialmente seria necessário um reajuste de 19,67%.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reajuste solicitado: 13,78% sobre o valor contratado vigente em 09/09/2003 de R\$ 3.318,75, passando o valor do contrato de R\$ 438.075,00 para R\$ 498.447,84.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, aumento de alíquota da COFINS, inflação e dissídio coletivo.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 05/02/2004, planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço, cópias de notas fiscais de combustível e contrato de convenção coletiva.

3.4. Data do pleito da contratada: 05/02/2004.

3.5. Data de comprovação do pleito: 05/02/2004.

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fts.: 1461

Doc: 3777



8

ESTIMATIVA DE PREÇO DE REFERÊNCIA ATUAL

| INHA | Estimativa de Preço Atual Período de Análise | Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo | (1) Valor de Referência Inicial dos Itens | (2) Valor de Referência Final dos Itens | (3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1) | (4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação | (5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4) | (6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos itens 5) | (7) Valor de Referência na Licitação | (8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6) |
|------|---|--|--|--|--|---|--|---|---|--|
| R | 01.10.00 a 28/03/04 | COMBUSTÍVEL | - | - | 58,90% | 10,21% | 6,01% | 56,13% | 2.950,00 | 4.605,75 |
| | | DÓLAR | 1,8475 | 2,9357 | 58,90% | 22,56% | 13,29% | | | |
| | | INFLAÇÃO | 0,2423 | 0,3750 | 54,77% | 67,24% | 36,83% | | | |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 1462

Doc.: 3177

Fonte dos Dados:
 Base: Banco Central
 Referência: Fundação Getulio Vargas (INDEXA)
 Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível

Processo CI/DENAF/DGEC – 212/2004 LINHA “H” DE 10/12/2003

| EMPRESAS LICITANTES | PREÇO | RELAÇÃO |
|---|----------------|--|
| Proposta da Contratada na licitação | R\$ 81.444,28 | 8,14% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação |
| Estimativa de preço da ECT para licitação | R\$ 75.312,04 | |
| Proposta da Contratada ATUAL | R\$ 123.120,34 | 3,87% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL |
| Estimativa de Preço ATUAL | R\$ 118.529,80 | |

2.1. *Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 128.181,02.

2.3. A variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/2003 a 14/03/2004 é de 7,40%.

Considerações da Área Gestora

No processo licitatório a proposta da Contratada estava 8,14% ACIMA da estimativa da ECT;

No pedido em questão, a proposta da contratada está 3,87% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

Tendo em que a proposta da contratada para reequilíbrio de 9,93% esta acima do índice de variação do combustível no período de 01/10/2003 a 14/03/2004, no percentual de 7,40%, recomendamos o indeferimento do pleito econômico. Porém considerando que para manter a relação inicial das bases contratadas seria necessário um reajuste de 14,45%, recomendamos o a concessão do pleito de equilíbrio econômico-financeiro no percentual de 7,40%.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 9,93% sobre o valor contratado vigente em 01/11/2003 de R\$ 112.000,00, passando o valor do contrato de R\$ 14.784.000,00 para R\$ 16.251.884,88

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondências datadas de 10/12/2003, 08/01/04, 09/02/04 e 08/03/04 planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 10/12/2003.

3.5. Data de comprovação do pleito: 08/01/2004.

| |
|---|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1463 Fls.: 3777 Doc: |
|---|

13

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

| LINHA | Pesquisa de Preço Período de Análise | Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo | (1) Valor de Referência Inicial dos Itens | (2) Valor de Referência Final dos Itens | (3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1) | (4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação | (5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4) | (6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos itens 5) | (7) Valor de Referência na Licitação | (8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6) |
|-------|--------------------------------------|--|---|---|---|--|---|--|--------------------------------------|---|
| H | 01 10 00 a 28 03 04 | COMBUSTÍVEL | . | . | 57,00% | 25,41% | 14,48% | 57,38% | 75.312,04 | 118.529,80 |
| | | DÓLAR | 1,8475 | 2,9357 | 58,90% | 49,60% | 29,22% | | | |
| | | INFLAÇÃO | 0,2423 | 0,3750 | 54,77% | 24,99% | 13,69% | | | |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fís.: **1464**

Doc.: 3177

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem

2. VALORES COMPARATIVOS

| EMPRESAS LICITANTES | PREÇO | RELAÇÃO |
|---|----------------|--|
| Proposta da Contratada na licitação | R\$ 88.100,00 | 7,44% ACIMA da estimativa de preço da ECT para licitação |
| Estimativa de preço da ECT para licitação | R\$ 82.000,00 | |
| Proposta da Contratada ATUAL | R\$ 133.595,73 | 12,89% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL |
| Estimativa de Preço ATUAL | R\$ 118.337,04 | |

Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 05/03/01 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 127.140,17.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 05/09/2003 a 11/01/2004 é de 3,13%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 7,44% ACIMA da estimativa da ECT;

b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 12,89% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Como a proposta da contratada para reequilíbrio de 23,30% está acima do índice de variação do combustível, dólar e inflação verificada no período de 05/09/2003 a 11/01/2004, de 3,13%, recomendamos o indeferimento do pleito de equilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, levando em consideração que para manter a relação inicial das bases contratadas seria necessário um reajuste de 17,34%, sugerimos reajustar os preços considerando a soma dos índices verificados no período que levam a um reajuste de 3,12%.

d) Com relação ao aumento do imposto da COFINS, não foi objeto de análise tendo em vista que conforme CI Grupo PRT/PR 170/2003 – 010/2004, depende de orientação do DECON sobre o assunto;

e) A planilha de formação de preços não foi considerada, em virtude de não termos recebido as planilhas dos preços negociados pelo GT/PR-296/2003, o que prejudicou análise mais acurada por parte deste DENAF. Não obstante 3 solicitações de envio das planilhas, o GT-296 não atendeu ao nosso pedido informando que as mesmas foram encaminhadas a esse GT-170.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 23,30% sobre o valor contratado vigente em 05/09/2003 de R\$ 108.347,92, passando o valor do contrato de R\$ 14.301.925,44 para R\$ 17.634.636,36.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, despesas administrativas e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 30/01/2004, planilhas de formação de custo e planilha da ANP mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 30/01/2003.

3.5. Data de comprovação do pleito: não apresentou.

ROS Nº 03/2005 - CN
 CPM - CORREIOS
 1465
 Fis.:
 01/07/04
 Doc:

5

PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL

| LINHA | Pesquisa de Preço Período de Análise | Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo | (1) Valor de Referência Inicial dos Itens | (2) Valor de Referência Final dos Itens | (3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1) | (4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação | (5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4) | (6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5) | (7) Valor de Referência na Licitação | (8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6) |
|-------|--------------------------------------|--|--|--|--|---|--|--|---|--|
| G | 05-03-01 a 28/03-04 | COMBUSTÍVEL | - | - | 39,22% | 46,64% | 18,29% | 44,31% | 82.000,00 | 118.337,04 |
| | | DÓLAR | 2,0224 | 2,9357 | 45,16% | 22,79% | 10,29% | | | |
| | | INFLAÇÃO | 0,2476 | 0,375 | 51,45% | 30,57% | 15,73% | | | |

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1466**

Doc: 9177

2. VALORES COMPARATIVOS

| EMPRESAS LICITANTES | PREÇO | RELAÇÃO |
|---|----------------|---|
| Proposta da Contratada na licitação | R\$ 193.940,00 | 1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação |
| Estimativa de preço da ECT para licitação | R\$ 197.194,00 | |
| Proposta da Contratada ATUAL | R\$ 278.443,27 | 8,08% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL |
| Estimativa de Preço ATUAL | R\$ 257.619,64 | |

Referência utilizada:

A estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

2.2. Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final seria de até R\$ 253.368,53.

2.3. Para análise do reequilíbrio a variação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2003 a 07/03/2004 é de 8,08%.

Considerações da Área Gestora:

a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;

b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 8,08% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;

c) Considerando os valores, abaixo do contratado na Linha “F”, cotados pela BETA na licitação do Pregão 106/2003/CPL/AC das Linhas “A e C”, que tem características operacionais semelhantes às da Linha “F”, é de entendimento desta área propor o indeferimento do pleito econômico.

d) Com relação ao aumento do imposto da COFINS, não foi objeto de análise tendo em vista que conforme CI Grupo PRT/PR 170/2003 – 010/2004, depende de orientação do DECON sobre o assunto;

e) A planilha de formação de preços não foi considerada, em virtude de não termos recebido as planilhas dos preços negociados pelo GT/PR-296/2003, o que prejudicou análise mais acurada por parte deste DENAF. Não obstante 3 solicitações de envio das planilhas, o GT-296 não atendeu ao nosso pedido informando que as mesmas foram encaminhadas a esse GT-170.

3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 19,36% sobre o valor contratado vigente em 01/11/2003 de R\$ 233.278,59, passando o valor do contrato de R\$ 30.792.773,88 para R\$ 36.754.511,64.

3.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, dissídio coletivo dos aeroviários e aumento de alíquota da COFINS.

3.3. Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 23/03/2004, planilhas de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço.

3.4. Data do pleito da contratada: 23/03/2004.

3.5. Data de comprovação do pleito: não apresentou.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1467 |
| Fis.: 3177 |
| Doc: |

| PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|--|--|--|--|---|--|--|---|--|
| LINHA | Pesquisa de Preço de Referência | Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo | (1) Valor de Referência Inicial dos Itens | (2) Valor de Referência Final dos Itens | (3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1) | (4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação | (5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4) | (6) Total % da Variação do Período de Análise(soma dos itens 5) | (7) Valor de Referência na Licitação | (8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6) |
| F | 01-10.00 a 28 03.04 | COMBUSTÍVEL | * | * | 18,01% | 32,34% | 5,83% | 30,64% | 197.194,00 | 257.619,64 |
| | | DÓLAR | 2,4876 | 2,9357 | 18,01% | 19,59% | 3,53% | | | |
| | | INFLAÇÃO | 0,2599 | 0,375 | 44,29% | 48,07% | 21,29% | | | |

Q.S. N.º 03/2009 - CN
CEMIL CORREIOS

1468

Fis.: 2777

Doc:

Fonte dos Dados:
Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

* Como os índices da ANP foram lançados somente a partir de 2002 e os valores calculados retroativos ficaram fora da realidade utilizou-se para o índice do combustível o percentual do dólar que tem composição no custo similar ao combustível



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004

**REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"
Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda**

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada solicita, através de seu expediente protocolado em 23/03/2004 reajuste de **19,36% (dezenove virgula trinta e seis por cento)** sobre o valor atualmente praticado, passando o valor por operação do contrato vigente de R\$ 233.278,59 para R\$ 278.443,28. O que elevará o valor total do contrato de R\$ 25.660.644,90 para R\$ 30.628.759,70 considerando a quantidade de 110 viagens.

A contratada fundamenta o pleito com base na variação do combustível de aviação, reajuste de cofins, dissídios coletivos e variação do IGP-M. Para comprovar o alegado, anexou, planilha e notas fiscais demonstrando a variação dos custos dos insumos que compõem o preço de Linha.

II – DADOS TÉCNICOS

2.1 DADOS GERAIS DO CONTRATO

- 2.1.1 Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN;
- 2.1.2 Origem do Contrato: Pregão 10/2000;
- 2.1.3 Atual situação do contrato (% executado): Já foi executado 94% do Contrato atual no período de 01/10/2003 a 19/03/2004 (conforme informação do DENAF);
- 2.1.4 Comportamento da Contratada: Está executando normalmente o contrato;
- 2.1.5 Valor atual do contrato já considerando a última repactuação: R\$ 233.278,59. Valor negociado pelo GT/PRT/PR 296/2003 (Revisão de contratos com fornecedores em 01/11/2003 com efeito a partir de 01/10/2003).

2.2 DADOS TEMPORAIS DO CONTRATO

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Data do Pleito: | 23/03/2004 |
| Data da Proposta Econômica: | 23/08/2000 |
| Data da assinatura do Contrato: | 01/10/2000 |
| Período de renovação contratual: | 6 em 6 meses |
| Data limite de renovação (60 meses): | 30/09/2005 |

RQS Nº 03/2005 - CPMI
30/09/2005

Fls.: **1469**
3777
Doc: _____

| | |
|--|-------------------------|
| Prorrogação semestral em vigor: | 01/10/2003 a 31/03/2004 |
| Próxima prorrogação: | 01/04/2004 a 30/09/2004 |
| Data da última repactuação /reequilíbrio: | 01/10/2003 |
| Data da próxima repactuação: | 30/09/2004 |

2.3 VALORES COMPARATIVOS (LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO):

| <i>EMPRESAS LICITANTES</i> | <i>PREÇO</i> | <i>RELAÇÃO</i> |
|---|----------------|--|
| Proposta Final da Contratada na licitação | R\$ 193.940,00 | 1,65% ABAIXO da estimativa de preço da ECT para licitação. |
| Estimativa de preço da ECT para licitação | R\$ 197.194,00 | |
| Proposta da Contratada ATUAL | R\$ 278.443,27 | 8,08% ACIMA da pesquisa de preço ATUAL |
| *Estimativa de Preço ATUAL | R\$ 257.619,64 | |

* A estimativa de preço atual é a atualização da estimativa da ECT na licitação, utilizando-se a variação do dólar, combustível e IGP-M.

2.4 Conclusão:

- No processo licitatório a proposta final da Contratada estava 1,65% ABAIXO da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 8,08% ACIMA da Estimativa de Preço ATUAL;
- O valor do teto máximo da relação inicial é de até R\$ 253.368,53.

2.5 Metodologia da Pesquisa Realizada

De acordo com o DENAF a estimativa de preço atual foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação de 01/10/00 a 28/03/04 sobre o valor de referência na licitação.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da metodologia de análise da documentação e reequilíbrio dos preços

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Documentação comprobatória;
- Aceitabilidade dos documentos apresentados;
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos.

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1470 | |
| Fis.: | 3777 |
| Dee: | |

- 19

- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para reequilíbrio foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período;
- Os itens Depreciação/Arrendamento, Seguro e Manutenção/Revisão foram analisados diante da variação do dólar do período;
- Demais itens foram analisados diante da inflação do período medida pelo IGP-M, com exceção dos itens Despesas Fiscais e Remuneração no qual foi mantida a mesma participação percentual apresentada na última repactuação.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

A **revisão (ou reequilíbrio) contratual** é o meio pelo qual as partes promovem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de **fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado** ou, ainda, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, que caracterize álea econômica extraordinária e extracontratual. Esta é, em resumo, a definição contida na letra "d", do inc. II do art. 65 da Lei de Licitações.

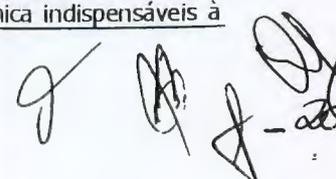
Ainda, o § 5º do art. 65 da Lei estabelece que na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, dispondo que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Já o § 6º, por sua vez, determina que ocorrendo alterações unilaterais no ajustes, que aumente os encargos do contratado, fará este jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Não bastasse o supedâneo legal inserido na Lei de Licitações (art. 65, II, "d" e §§ 5º e 6º), a garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira também encontra arrimo no ordenamento constitucional, ao passo e que o art. 37, XXI da Constituição da República assegura que os contratos celebrados pela Administração Pública disciplinem "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".¹

¹ Art. 37. ...

...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

| |
|-------------------|
| Fls.: 1471 |
| 3777 |
| Doc: _____ |



Conclui-se, do acima exposto, que é possível, então, que a contratada pleiteie junto à Administração contratante a revisão dos preços fixados inicialmente, mediante a demonstração por meio de documentos, planilha de custos e quadros comparativos (meios comumente utilizados, sem prejuízo de outros).

Cabe ressaltar que não é toda e qualquer alteração motivo para revisão contratual. Há que **ficar demonstrada a existência de fato superveniente que justifique pleito de recomposição do preço pactuado**. Em outras palavras, cumpre ao contratado demonstrar de modo claro, incontroverso e preciso, que após a apresentação das propostas decorreu um evento (imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis), que caracteriza álea econômica extraordinária e extracontratual.

Essa é a lição de Diógenes Gasparini, segundo o qual:

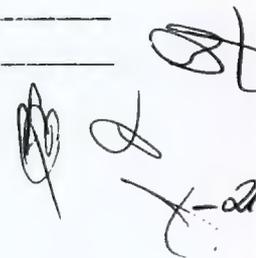
O gravame causado pela determinação deve ser de tal grandeza que dificulte sobremaneira a execução ou mesmo impossibilite a continuidade do vínculo. Se não for dessa natureza, nenhuma relevância tem para a ordem jurídica, e sequer se presta para justificar a revisão do contrato. O contratado deve suportar os riscos normais do negócio em que está envolvido. (in Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 5ª ed., pg. 543). (grifo nosso)

Também a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, já proferiu parecer a respeito:

Contrato administrativo. Teoria da Imprevisão. Excepcionalidade. A Teoria da Imprevisão é aplicável aos contratos administrativos, desde que presentes os pressupostos que autorizam a sua adoção. Tem caráter excepcional e extraordinário. Devendo ser adotada sempre de forma restritiva e não extensiva. A inflação não representa motivo provocador para aplicação do instituto. (in Advocacia Geral da União, Parecer nº AGU/RB 07/95, RDA, vol. 203, jan/mar/96, p. 281 – ob. cit., pág. 436). (grifo nosso)

Não é pois, a simples ocorrência de fatos ou a simples elevação de certos preços em proporção suportável como álea própria do contrato, que rende ensejo à revisão da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a administração. Só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que, em tese, autoriza a revisão do contrato.

Dessa forma, em princípio, não se pode aceitar como escusa simplesmente a ocorrência da teoria da imprevisão. **Tem de existir dificuldade na execução do contrato**, pois, presume-se que quando da fixação do preço do negócio todos os aspectos financeiros do ajuste foram previstos, inclusive o lucro a ser obtido.



Expressamente temos as seguintes hipóteses legais de reequilíbrio:

- a) Quando sobrevierem à equação econômico-financeira inicialmente ajustada fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados;
- c) Alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado.

É imprescindível, para o cabimento do reequilíbrio, que as ocorrências acima relatadas retardem ou impeçam a execução do contrato. Do contrário não terá cabimento o reequilíbrio se o contratado não sofreu qualquer prejuízo com os eventos ou ainda, se mesmo na ocorrência deles, manteve a normal execução do contrato.

3.3. Procedimentos – Contratado e Administração

- a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.
- b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

O QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR NA CONCESSÃO OU NEGATIVA

- a) A data em que o contratado apresentou o pedido é de suma relevância. Caso tenha decorrido considerável tempo entre o fato gerador e o pedido, ou ainda se o contrato já teve sua vigência encerrada, estes fatos devem ser considerados para a negativa.
- b) O tempo decorrido entre o fato e o pedido, se considerável, demonstra que o evento não atingiu o contrato de forma a tornar inexecutável ou impeditiva a sua prestação.

| | |
|--|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | <u>1473</u> |
| Doc: | <u>2177</u> |

[Handwritten signatures and initials]

- c) A ausência de elevação dos encargos do particular também pode ser invocada como negativa da concessão.
- d) Ocorrência de evento antes da formulação da proposta é fator que aponta para a negativa.
- e) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração de encargos do contratado – fator de negativa.
- f) Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento) – fator de negativa.
- g) Não comprovação, por parte do contratado, do impacto que o fato alegado causou no contrato.
- h) Aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- i) Observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido igual, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.4. CONCLUSÃO:

O Grupo, após avaliação da planilha de custo e demais documentos juntados pela contratada, concluiu que a solicitação é **PROCEDENTE EM PARTE**.

a) Aumento do Combustível

Dentro do período apurado de análise econômica, 1º de outubro de 2003 (data da última repactuação) a 18 de abril de 2004 (data da última divulgação da tabela ANP), o combustível variou de R\$ 0,73551 para R\$ 0,89006 correspondente a um **aumento de 21,01%**. Este incremento gerou um **impacto de 10,69%** no contrato.

b) Aumento da Cofins

De acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao cofins, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, o Grupo entende que não procede a solicitação;

| | |
|--|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS | |
| Fls.: | 1474 |
| Doc: | 3177 |

[Handwritten signatures and initials]
-23

c) Dissídio Coletivo

Não há demonstração inequívoca que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto. Desse modo, não ficou comprovado a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não há que se falar em reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação;

d) Aumento de demais insumos: Manutenção, Revisão e Tarifas Aeroportuárias

Estudos do GT indicam que não houve alteração significativa que comporte aumento por meio de reequilíbrio no particular. Portanto, não procede a solicitação.

3.4.1. Quadro Resumo das Variações de Preço:

De acordo com a metodologia do item 3.1 o Grupo chegou ao seguinte quadro de variação:

| SITUAÇÃO | VALOR POR VIAGEM | % de Impacto |
|--|-----------------------|--------------|
| Proposta da Contratada | R\$ 278.443,27 | 19,36% |
| Preço com base nos Indicadores Econômicos Agregados(Dólar, IGP-M e ANP) | R\$ 261.199,71 | 11,97% |
| Preço com base na variação do Combustível (ANP) | R\$ 258.210,25 | 10,69% |
| Pesquisa Preço Atual (DENAF) | R\$ 257.619,64 | 10,43% |
| Preço Máximo com Base na Relação Inicial | R\$ 253.368,53 | 8,61% |
| Custo por Viagem ATUAL | R\$ 233.278,59 | 0% |

Proposição do Grupo:

Considerando as conclusões do quadro acima, OPINA o Grupo de Trabalho:

Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC), qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de **8,61%**. Tal variação preserva a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.

3.4.2. Efeitos

A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se **a partir de 1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.

3.4.3. Impacto Financeiro

Considerando o período sugerido pelo GT de **1º de maio de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **110 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

| | Valor Operações Atual | Valor Proposto | TOTAL ATUAL (10 Viagens) | IMPACTO | TOTAL FINAL (110 Viagens) |
|---------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------|--------------|---------------------------|
| Conforme Valor Indicado pelo GT | 233.278,59 | 253.368,53 | 25.660.644,90 | 2.209.893,40 | 27.870.538,30 |

3.4.4. Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

| | N.º de Viagens | Valor por Viagem | Valor Global |
|----------------------------|----------------|------------------|---------------------|
| Solicitado pela Contratada | 110 | 278.443,27 | 30.628.759,70 |
| Sugerido pelo GT | 110 | 253.368,53 | 27.870.538,30 |
| Diferença a Menor | | | 2.758.221,40 |

3.4.5. Orçamento

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

3.4.6. Recomendação

Por estar o preço do combustível sujeito a grandes variações, recomendamos que o Gestor fique atento a possíveis oscilações negativas. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo Gestor, o imediato reequilíbrio para baixo com redução de valor contratado.




- 24

3.4.7. Análise dos Prazos

| | |
|---|-----------|
| Data do Pleito da Contratada: | 23-mar-04 |
| Data da Entrada no GT: | 24-mar-04 |
| Data de Hoje: | 7-mai-04 |
| Quantidade de dias Utilizados pelo Gestor | 1 |
| Quantidade de dias Utilizados pelo GT 170 | 44 |

O Gestor remeteu, inicialmente, a solicitação em 24/Mar/2004. Entretanto, fez uma alteração significativa em 27/04/2004 por meio da CI 994/2004, que obrigou o reestudo completo, que já havia sido realizado pelo GT.

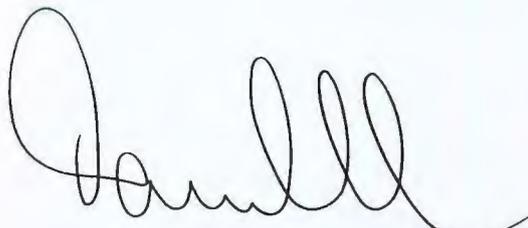
Acrescenta-se que o tempo despendido pelo GT é justificado ante a necessidade de estudo aprofundado acerca das alterações da COFINS, (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na forma da Lei 10.833/2003, o que ensejou a emissão da Resolução GT 01/2004.

3.4.8. Anexos

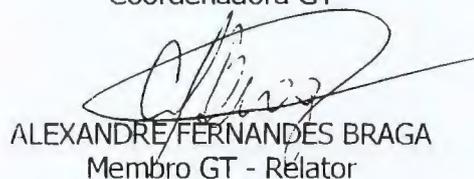
Para entendimento do caso em tela, devem ser observados os anexos:

- Pleito e comprovações juntadas pela contratada;
- CI do Gestor;
- Planilhas de análise econômica.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

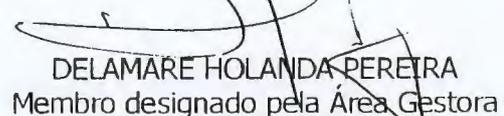


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

Brasília (DF), 7 de maio de 2004.



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



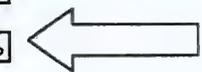
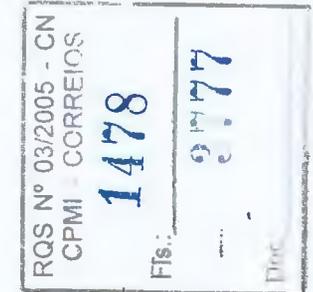
DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| - 1477 |
| Fis.: - |
| - 2577 |
| Doc: |

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

| Descrição | Última Repactuação | | | Proposta BETA | | | BASE INDICADORES ECONÔMICOS | | |
|---|--------------------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|----------------|-----------------------------|----------------|----------------|
| | Sector | 1-out-03 | AV | 14-mar-04 | AV | AH | 18-abr-04 | AV | AH |
| Combustível/Lubrificante | 121,01% | 98.600,19 | 42,27% | 118.335,52 | 42,50% | 120,02% | 119.318,68 | 45,68% | 121,01% |
| Depreciação/Arrendamento | 100,41% | 19.181,66 | 8,22% | 19.181,66 | 6,89% | 100,00% | 19.260,28 | 7,37% | 100,41% |
| Manutenção/Revisão | 100,41% | 28.095,91 | 12,04% | 33.421,50 | 12,00% | 118,96% | 28.211,07 | 10,80% | 100,41% |
| Seguro | 100,41% | 6.795,06 | 2,91% | 6.529,57 | 2,35% | 96,09% | 6.822,91 | 2,61% | 100,41% |
| Tripulantes Técnicos | 105,52% | 7.240,11 | 3,10% | 8.163,95 | 2,93% | 112,76% | 7.639,82 | 2,92% | 105,52% |
| Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso | 105,52% | 8.032,85 | 3,44% | 8.032,86 | 2,88% | 100,00% | 8.476,32 | 3,25% | 105,52% |
| Total Custos Diretos | | 167.945,78 | 71,99% | 193.665,06 | 69,55% | 115,31% | 189.729,07 | 72,64% | 112,97% |
| Organização Terrestre | 105,52% | 8.726,98 | 3,74% | 9.840,54 | 3,53% | 112,76% | 9.208,77 | 3,53% | 105,52% |
| Outros Custos Indiretos | 105,52% | 997,63 | 0,43% | 1.047,52 | 0,38% | 105,00% | 1.052,71 | 0,40% | 105,52% |
| Total Custos Indiretos | | 9.724,61 | 4,17% | 10.888,06 | 3,91% | 111,96% | 10.261,48 | 3,93% | 105,52% |
| Organização de Carga | 105,52% | 3.234,85 | 1,39% | 3.647,68 | 1,31% | 112,76% | 3.413,44 | 1,31% | 105,52% |
| Despesas Administrativas | 105,52% | 12.699,55 | 5,44% | 15.039,86 | 5,40% | 118,43% | 13.400,65 | 5,13% | 105,52% |
| Total Despesas Indiretas | | 15.934,40 | 6,83% | 18.687,54 | 6,71% | 117,28% | 16.814,09 | 6,44% | 105,52% |
| Despesas Fiscais | Especial | 26.508,68 | 11,36% | 43.582,20 | 15,65% | 164,41% | 29.666,35 | 11,36% | 111,91% |
| Remuneração | Especial | 13.165,12 | 5,64% | 11.620,42 | 4,17% | 88,27% | 14.728,72 | 5,64% | 111,88% |
| Total Despesas Fiscais e Remuneração | | 39.673,80 | 17,01% | 55.202,62 | | | 44.395,07 | 17,00% | 111,90% |
| Preço Proposto | | | | 278.443,28 | 100,00% | 19,36% | 261.199,71 | 100,00% | 11,97% |



| MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS | 1-out-03 | 18-abr-04 | Variação | 100% |
|---------------------------|----------|-----------|----------|---------|
| COMBUSTÍVEL (ANP) | 0,7355 | 0,8901 | 21,01% | 121,01% |
| INFLAÇÃO (IGP-M) | 0,3638 | 0,3839 | 5,52% | 105,52% |
| DÓLAR (Comercial-Diário) | 2,9034 | 2,9153 | 0,41% | 100,41% |

| | |
|--------------------------------|------------|
| Alíquota de Ajuste Cofins | |
| Valor acrescido de novo Cofins | Indeferido |
| Reajuste Real | |

Handwritten signatures and initials.

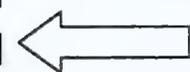
GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REEQUILIBRIO BETA LINHAS AÉREAS S/A
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

| Descrição | Última Repactuação | | | Proposta BETA | | | BASE INDICADORES ECONÔMICOS | | |
|---|--------------------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|----------------|-----------------------------|----------------|----------------|
| | Sector | 14-mar-04 | AV | 14-mar-04 | AV | AH | 18-abr-04 | AV | AH |
| Combustível/Lubrificante | 121,01% | 98.600,19 | 42,27% | 118.335,52 | 42,50% | 120,02% | 119.318,68 | 46,21% | 121,01% |
| Depreciação/Arrendamento | 100,00% | 19.181,66 | 8,22% | 19.181,66 | 6,89% | 100,00% | 19.181,66 | 7,43% | 100,00% |
| Manutenção/Revisão | 100,00% | 28.095,91 | 12,04% | 33.421,50 | 12,00% | 118,96% | 28.095,91 | 10,88% | 100,00% |
| Seguro | 100,00% | 6.795,06 | 2,91% | 6.529,57 | 2,35% | 96,09% | 6.795,06 | 2,63% | 100,00% |
| Tripulantes Técnicos | 100,00% | 7.240,11 | 3,10% | 8.163,95 | 2,93% | 112,76% | 7.240,11 | 2,80% | 100,00% |
| Tarifas de Auxílio Navegação e Pouso | 100,00% | 8.032,85 | 3,44% | 8.032,86 | 2,88% | 100,00% | 8.032,85 | 3,11% | 100,00% |
| Total Custos Diretos | | 167.945,78 | 71,99% | 193.665,06 | 69,55% | 115,31% | 188.664,27 | 73,07% | 112,34% |
| Organização Terrestre | 100,00% | 8.726,98 | 3,74% | 9.840,54 | 3,53% | 112,76% | 8.726,98 | 3,38% | 100,00% |
| Outros Custos Indiretos | 100,00% | 997,63 | 0,43% | 1.047,52 | 0,38% | 105,00% | 997,63 | 0,39% | 100,00% |
| Total Custos Indiretos | | 9.724,61 | 4,17% | 10.888,06 | 3,91% | 111,96% | 9.724,61 | 3,77% | 100,00% |
| Organização de Carga | 100,00% | 3.234,85 | 1,39% | 3.647,68 | 1,31% | 112,76% | 3.234,85 | 1,25% | 100,00% |
| Despesas Administrativas | 100,00% | 12.699,55 | 5,44% | 15.039,86 | 5,40% | 118,43% | 12.699,55 | 4,92% | 100,00% |
| Total Despesas Indiretas | | 15.934,40 | 6,83% | 18.687,54 | 6,71% | 117,28% | 15.934,40 | 6,17% | 100,00% |
| Despesas Fiscais | Especial | 26.508,68 | 11,36% | 43.582,20 | 15,65% | 164,41% | 29.326,82 | 11,36% | 110,63% |
| Remuneração | Especial | 13.165,12 | 5,64% | 11.620,42 | 4,17% | 88,27% | 14.560,15 | 5,64% | 110,60% |
| Total Despesas Fiscais e Remuneração | | 39.673,80 | 17,01% | 55.202,62 | | | 43.886,96 | 17,00% | 110,62% |
| Preço Proposto | | | | 278.443,28 | 100,00% | 19,36% | 258.210,25 | 100,00% | 10,69% |

| MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS | 1-out-03 | 18-abr-04 | Variação | 100% |
|---------------------------|----------|-----------|----------|---------|
| COMBUSTÍVEL (ANP) | 0,7355 | 0,8901 | 21,01% | 121,01% |
| INFLAÇÃO (IGP-M) | 1,0000 | 1,0000 | 0,00% | 100,00% |
| DÓLAR (Comercial-Diário) | 1,0000 | 1,0000 | 0,00% | 100,00% |

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| Alíquota de Ajuste Cofins | |
| Valor acrescido de novo Cofins | Indeferido |
| Reajuste Real | |



[Handwritten signatures and initials]

1) Cálculo da Relação Inicial (POR VIAGEM)

| | |
|---|------------|
| Contrato | |
| Estimativa de Preço do ECT na Licitação INICIAL | 197.134,00 |
| Proposta da Contratada para Licitação (INICIAL) | 193.940,00 |
| Relação Inicial | -1,65% |
| Pesquisa de Preço ATUAL | 257.619,64 |
| Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem) | 278.443,27 |
| Relação Final | 8,08% |
| Preço Máximo com Base na Relação Inicial | 253.368,53 |

BETA Reequilíbrio 2014
2) Comparativos de Preços (POR VIAGEM)

| | | |
|---|------------|--------------|
| Proposta ATUAL da Contratada (por Viagem) | 278.443,27 | 14,08% |
| Combustível | 261.199,71 | 11,97% |
| Pesquisa Preço Atual (DENAF) | 258.210,25 | 10,69% |
| Preço Máximo com Base na Relação Inicial | 257.619,64 | 10,43% |
| Custo por Viagem ATUAL | 253.368,53 | 8,61% |
| | 233.278,59 | % de Impacto |

← Posição + favorável à ECT



3) IMPACTO

| | | |
|----------------------------|------------------|-----------------|
| | Abril a Setembro | Maio a Setembro |
| Nº de operações a realizar | 132 | 110 |

| | Nº de Viagens | Valor por Viagem | Valor Global | VL por Operação Atual | Total Atual | Impacto Total |
|----------------------------|---------------|------------------|---------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Solicitado pela Contratada | 110 | 278.443,27 | 30.628.759,70 | 233.278,59 | 25.660.644,90 | 4.968.114,80 |
| Sugerido pelo GT | 110 | 253.368,53 | 27.870.538,30 | 233.278,59 | 25.660.644,90 | 2.209.893,40 |

Diferença a Menor 2.758.221,40

[Handwritten signatures]

| Data | Valor | Variação | Data | Valor | Variação | Data | Valor | Variação | Data | Valor | Variação |
|-----------------|---------------|----------|----------|--------|----------|----------|--------|----------|-----------------|---------------|----------|
| 05/09/03 | 2,9216 | -0,21% | 05/11/03 | 2,8596 | 0,39% | 05/01/04 | 2,8627 | -0,42% | 05/03/04 | 2,879 | -0,13% |
| 08/09/03 | 2,9155 | 0,52% | 06/11/03 | 2,8708 | -0,03% | 06/01/04 | 2,8508 | 0,75% | 08/03/04 | 2,8752 | 0,02% |
| 09/09/03 | 2,9306 | -0,62% | 07/11/03 | 2,8699 | 0,38% | 07/01/04 | 2,8723 | -0,47% | 09/03/04 | 2,8758 | 0,46% |
| 10/09/03 | 2,9125 | -0,46% | 10/11/03 | 2,8807 | 0,51% | 08/01/04 | 2,8588 | -0,58% | 10/03/04 | 2,8891 | 0,83% |
| 11/09/03 | 2,8991 | -0,11% | 11/11/03 | 2,8955 | 0,54% | 09/01/04 | 2,8422 | -0,91% | 11/03/04 | 2,9132 | -0,24% |
| 12/09/03 | 2,8959 | -0,21% | 12/11/03 | 2,9112 | 0,29% | 12/01/04 | 2,8163 | -0,50% | 12/03/04 | 2,9063 | -0,17% |
| 15/09/03 | 2,8898 | 0,24% | 13/11/03 | 2,9196 | 0,76% | 13/01/04 | 2,8022 | 0,43% | 15/03/04 | 2,9013 | -0,04% |
| 16/09/03 | 2,8967 | 0,31% | 14/11/03 | 2,9418 | 0,44% | 14/01/04 | 2,8142 | -0,06% | 16/03/04 | 2,9001 | 0,24% |
| 17/09/03 | 2,9057 | -0,28% | 17/11/03 | 2,9546 | -0,42% | 15/01/04 | 2,8126 | 0,21% | 17/03/04 | 2,907 | 0,22% |
| 18/09/03 | 2,8975 | 0,31% | 18/11/03 | 2,9421 | 0,29% | 16/01/04 | 2,8184 | 0,83% | 18/03/04 | 2,9135 | -0,46% |
| 19/09/03 | 2,9065 | -0,15% | 19/11/03 | 2,9507 | -0,09% | 19/01/04 | 2,8419 | -0,13% | 19/03/04 | 2,9 | 0,37% |
| 22/09/03 | 2,9021 | 0,43% | 20/11/03 | 2,948 | -0,61% | 20/01/04 | 2,8382 | 0,12% | 22/03/04 | 2,9107 | 0,13% |
| 23/09/03 | 2,9145 | 0,34% | 21/11/03 | 2,9301 | -0,11% | 21/01/04 | 2,8417 | 0,00% | 23/03/04 | 2,9144 | 0,41% |
| 24/09/03 | 2,9244 | 0,21% | 24/11/03 | 2,927 | -0,08% | 22/01/04 | 2,8417 | 0,06% | 24/03/04 | 2,9264 | 0,25% |
| 25/09/03 | 2,9306 | 0,23% | 25/11/03 | 2,9246 | 0,39% | 23/01/04 | 2,8435 | -0,01% | 25/03/04 | 2,9337 | 0,25% |
| 26/09/03 | 2,9373 | 0,00% | 26/11/03 | 2,9361 | 0,40% | 26/01/04 | 2,8431 | 0,55% | 26/03/04 | 2,941 | -0,15% |
| 29/09/03 | 2,9374 | -0,48% | 27/11/03 | 2,9477 | 0,06% | 27/01/04 | 2,8587 | 0,69% | 29/03/04 | 2,9365 | -0,51% |
| 30/09/03 | 2,9234 | -0,68% | 28/11/03 | 2,9494 | -0,52% | 28/01/04 | 2,8785 | 1,57% | 30/03/04 | 2,9216 | -0,45% |
| 01/10/03 | 2,9034 | -0,16% | 01/12/03 | 2,9341 | -0,23% | 29/01/04 | 2,9236 | 0,59% | 31/03/04 | 2,9086 | -0,63% |
| 02/10/03 | 2,8989 | -0,39% | 02/12/03 | 2,9273 | 0,15% | 30/01/04 | 2,9409 | 0,26% | 01/04/04 | 2,8904 | 0,09% |
| 03/10/03 | 2,8875 | -0,42% | 03/12/03 | 2,9316 | 0,30% | 02/02/04 | 2,9486 | -0,54% | 02/04/04 | 2,893 | -0,27% |
| 06/10/03 | 2,8753 | -0,18% | 04/12/03 | 2,9403 | -0,02% | 03/02/04 | 2,9326 | -0,75% | 05/04/04 | 2,8851 | -0,37% |
| 7/10/03 | 2,8701 | -0,90% | 05/12/03 | 2,9398 | 0,08% | 04/02/04 | 2,9106 | 0,79% | 06/04/04 | 2,8743 | 0,10% |
| 7/03 | 2,8444 | -0,08% | 08/12/03 | 2,9422 | -0,24% | 05/02/04 | 2,9335 | 0,56% | 07/04/04 | 2,8773 | 0,10% |
| 09/10/03 | 2,8422 | -0,07% | 09/12/03 | 2,935 | 0,27% | 06/02/04 | 2,95 | -0,54% | 08/04/04 | 2,8802 | 0,18% |
| 10/10/03 | 2,8401 | -0,11% | 10/12/03 | 2,9429 | 0,02% | 09/02/04 | 2,9341 | -0,49% | 12/04/04 | 2,8855 | -0,01% |
| 13/10/03 | 2,8371 | 0,19% | 11/12/03 | 2,9434 | -0,05% | 10/02/04 | 2,9198 | 0,19% | 13/04/04 | 2,8851 | 0,36% |
| 14/10/03 | 2,8425 | -0,55% | 12/12/03 | 2,942 | -0,43% | 11/02/04 | 2,9253 | -0,72% | 14/04/04 | 2,8956 | 0,37% |
| 15/10/03 | 2,8268 | 0,50% | 15/12/03 | 2,9293 | 0,09% | 12/02/04 | 2,9042 | 0,15% | 15/04/04 | 2,9064 | 0,31% |
| 16/10/03 | 2,8409 | 0,80% | 16/12/03 | 2,932 | 0,21% | 13/02/04 | 2,9085 | -0,07% | 16/04/04 | 2,9153 | -0,18% |
| 17/10/03 | 2,8635 | 0,71% | 17/12/03 | 2,9381 | -0,14% | 16/02/04 | 2,9066 | 0,20% | 19/04/04 | 2,9101 | 0,29% |
| 20/10/03 | 2,8839 | -0,68% | 18/12/03 | 2,9341 | -0,21% | 17/02/04 | 2,9125 | 0,59% | 20/04/04 | 2,9186 | 0,41% |
| 21/10/03 | 2,8642 | -0,14% | 19/12/03 | 2,9278 | -0,13% | 18/02/04 | 2,9296 | 0,73% | 22/04/04 | 2,9305 | -0,45% |
| 22/10/03 | 2,8602 | 0,34% | 22/12/03 | 2,9239 | -0,22% | 19/02/04 | 2,9509 | 1,25% | 23/04/04 | 2,9173 | -0,30% |
| 23/10/03 | 2,8698 | -0,01% | 23/12/03 | 2,9175 | -0,32% | 20/02/04 | 2,9878 | -1,59% | 26/04/04 | 2,9085 | 0,26% |
| 24/10/03 | 2,8695 | 0,12% | 24/12/03 | 2,9082 | -0,30% | 25/02/04 | 2,9403 | -0,12% | 27/04/04 | 2,9161 | 0,60% |
| 27/10/03 | 2,8728 | -0,18% | 26/12/03 | 2,8994 | -0,38% | 26/02/04 | 2,9369 | -0,79% | 28/04/04 | 2,9335 | 0,64% |
| 28/10/03 | 2,8675 | -0,48% | 29/12/03 | 2,8883 | 0,03% | 27/02/04 | 2,9138 | -0,66% | 29/04/04 | 2,9522 | -0,25% |
| 29/10/03 | 2,8537 | -0,34% | 30/12/03 | 2,8892 | 0,00% | 01/03/04 | 2,8945 | 0,49% | 30/04/04 | 2,9447 | 0,41% |
| 30/10/03 | 2,844 | 0,43% | 31/12/03 | 2,8892 | -0,10% | 02/03/04 | 2,9086 | -0,94% | 03/05/04 | 2,9569 | |
| 31/10/03 | 2,8562 | -0,01% | 02/01/04 | 2,8862 | -0,81% | 03/03/04 | 2,8812 | 0,23% | | | |
| 03/11/03 | 2,8559 | 0,17% | | | 04/03/04 | 2,8878 | -0,30% | | | | |
| 04/11/03 | 2,8607 | -0,04% | | | | | | | | | |

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1481
 Fls.: _____

3777
 Doc: _____

| Item/Contrato | Data Realização | Início vigência | Fim vigência | Motivo | Valor | Nº de Viagens |
|---------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------|------------|---------------|
| Contrato | 1-out-00 | 10-out-00 | 30-mar-04 | Contratual | 193.940,00 | 123 |
| 1º TA | 1-abr-01 | 1-abr-01 | 30-set-01 | Prorrogação | 193.940,00 | 123 |
| 2º TA | 13-set-01 | 1-jul-01 | 30-set-01 | Reequilíbrio | 204.346,54 | 123 |
| 3º TA | 1-out-01 | 1-out-01 | 30-abr-02 | Repactuação | 232.728,00 | 123 |
| 4º TA | 1-abr-02 | 1-abr-02 | 30-set-02 | Prorrogação | 232.728,00 | 123 |
| 5º TA | 21-out-02 | 1-out-02 | 31-mar-03 | Repactuação | 245.528,04 | 132 |
| 7º TA | 30-abr-03 | 1-dez-02 | 31-mar-03 | Reequilíbrio | 258.835,65 | 132 |
| 6º TA | 1-abr-03 | 1-abr-03 | 30-set-03 | Prorrogação | 245.528,04 | 132 |
| 8º TA | 1-out-03 | 1-out-03 | 31-mar-04 | Prorrogação | 258.835,65 | 132 |
| 9º TA | 1-nov-03 | 1-out-03 | 31-mar-04 | Repactuação | 233.278,59 | 132 |
| 10º TA | | | | | | |
| 11º TA | | | | | | |

| IGP-M | | |
|--------|-------------------|----------|
| Data | Indice | Variação |
| abr/02 | 0,27242904 | 0,56% |
| mai/02 | 0,27396232 | 0,83% |
| jun/02 | 0,27622688 | 1,54% |
| jul/02 | 0,28048078 | 1,95% |
| ago/02 | 0,28596351 | 2,32% |
| set/02 | 0,29259796 | 2,40% |
| out/02 | 0,2996136 | 3,87% |
| nov/02 | 0,31121982 | 5,19% |
| dez/02 | 0,32737146 | 3,75% |
| jan/03 | 0,33964789 | 2,33% |
| fev/03 | 0,34755068 | 2,28% |
| mar/03 | 0,3554917 | 1,53% |
| abr/03 | 0,36094497 | 0,92% |
| mai/03 | 0,36427661 | -0,26% |
| jun/03 | 0,36331737 | -1,00% |
| jul/03 | 0,35967601 | -0,42% |
| ago/03 | 0,35817884 | 0,38% |
| set/03 | 0,35954059 | 1,18% |
| out/03 | 0,36379386 | 0,38% |
| nov/03 | 0,36517567 | 0,49% |
| dez/03 | 0,36696626 | 0,61% |
| jan/04 | 0,36922079 | 0,88% |
| fev/04 | 0,3724609 | 0,69% |
| mar/04 | 0,37504145 | 1,13% |
| abr/04 | 0,37928845 | 1,21% |
| mai/04 | 0,38387784 | |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1482

3577 - 31

Doc: _____



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

| Período | | Região | | | | | Brasil |
|------------|------------|---------|----------|--------------|---------|---------|---------|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sul | Sudeste | |
| 30/12/2002 | 05/01/2003 | 0,82640 | 0,81589 | *** | 0,86601 | 0,85781 | 0,84855 |
| 06/01/2003 | 12/01/2003 | 0,89417 | 0,89350 | *** | 0,92565 | 0,89473 | 0,89617 |
| 13/01/2003 | 19/01/2003 | 0,89521 | 0,89659 | *** | 0,92530 | 0,89481 | 0,89662 |
| 20/01/2003 | 26/01/2003 | 0,90020 | 0,89599 | *** | 0,91799 | 0,89503 | 0,89669 |
| 27/01/2003 | 02/02/2003 | 0,89588 | 0,89792 | *** | 0,93285 | 0,90159 | 0,90209 |
| 03/02/2003 | 09/02/2003 | 0,91493 | 0,91367 | *** | 0,94989 | 0,92118 | 0,92144 |
| 10/02/2003 | 16/02/2003 | 0,91810 | 0,91320 | *** | 0,93897 | 0,92141 | 0,92064 |
| 17/02/2003 | 23/02/2003 | 0,91564 | 0,91185 | *** | 0,96188 | 0,92149 | 0,92215 |
| 24/02/2003 | 02/03/2003 | 0,91810 | 0,91360 | *** | 0,99902 | 0,92149 | 0,92937 |
| 03/03/2003 | 09/03/2003 | 1,19260 | 1,18556 | *** | 1,19945 | 1,18917 | 1,18892 |
| 10/03/2003 | 16/03/2003 | 1,20210 | 1,18646 | *** | 1,20096 | 1,19020 | 1,19057 |
| 17/03/2003 | 23/03/2003 | 1,18812 | 1,18396 | *** | 1,19930 | 1,19064 | 1,19044 |
| 24/03/2003 | 30/03/2003 | 1,18875 | 1,18032 | *** | 1,19999 | 1,19087 | 1,19021 |
| 31/03/2003 | 06/04/2003 | 1,01661 | 0,99269 | *** | 1,09138 | 1,02454 | 1,02162 |
| 07/04/2003 | 13/04/2003 | 1,01290 | 1,03940 | *** | 1,03847 | 1,00840 | 1,01821 |
| 14/04/2003 | 20/04/2003 | 1,00808 | 1,00129 | *** | 1,03678 | 1,00827 | 1,00978 |
| 21/04/2003 | 27/04/2003 | 1,00792 | 0,99850 | *** | 1,02820 | 1,00864 | 1,00777 |
| 28/04/2003 | 04/05/2003 | 0,93489 | 0,91256 | *** | 0,98271 | 0,89447 | 0,90213 |
| 05/05/2003 | 11/05/2003 | 0,78769 | 0,78281 | *** | 0,81644 | 0,79320 | 0,79266 |
| 12/05/2003 | 18/05/2003 | 0,85005 | 0,78155 | *** | 0,81626 | 0,79460 | 0,80919 |
| 19/05/2003 | 25/05/2003 | 0,78944 | 0,78050 | *** | 0,81933 | 0,79423 | 0,79132 |
| 26/05/2003 | 01/06/2003 | 0,78402 | 0,76335 | *** | 0,81521 | 0,79172 | 0,79103 |
| 02/06/2003 | 08/06/2003 | 0,69500 | 0,69398 | *** | 0,72106 | 0,70076 | 0,70003 |
| 09/06/2003 | 15/06/2003 | 0,69640 | 0,69082 | *** | 0,72011 | 0,70156 | 0,70075 |
| 16/06/2003 | 22/06/2003 | 0,69632 | 0,69401 | *** | 0,72027 | 0,70126 | 0,70026 |
| 23/06/2003 | 29/06/2003 | 0,69638 | 0,69600 | *** | 0,71800 | 0,70095 | 0,70098 |
| 30/06/2003 | 06/07/2003 | 0,70071 | 0,70210 | *** | 0,72341 | 0,70755 | 0,70726 |
| 07/07/2003 | 13/07/2003 | 0,70402 | 0,69915 | *** | 0,72684 | 0,70764 | 0,70645 |
| 14/07/2003 | 20/07/2003 | 0,70450 | 0,70305 | *** | 0,72978 | 0,70716 | 0,70733 |
| 21/07/2003 | 27/07/2003 | 0,70408 | 0,70360 | *** | 0,72583 | 0,70553 | 0,70664 |
| 28/07/2003 | 03/08/2003 | 0,72058 | 0,70587 | *** | 0,72975 | 0,71700 | 0,71500 |
| 04/08/2003 | 10/08/2003 | 0,72670 | 0,71999 | *** | 0,74541 | 0,72858 | 0,72724 |
| 11/08/2003 | 17/08/2003 | 0,72381 | 0,72133 | *** | 0,74588 | 0,72847 | 0,72742 |
| 18/08/2003 | 24/08/2003 | 0,72646 | 0,72304 | *** | 0,74788 | 0,72955 | 0,72901 |
| 25/08/2003 | 31/08/2003 | 0,72479 | 0,72370 | *** | 0,74729 | 0,72944 | 0,72903 |
| 01/09/2003 | 07/09/2003 | 0,80016 | 0,79748 | *** | 0,82532 | 0,80654 | 0,80498 |
| 08/09/2003 | 14/09/2003 | 0,80730 | 0,79488 | *** | 0,82535 | 0,80702 | 0,80563 |
| 15/09/2003 | 21/09/2003 | 0,80730 | 0,79807 | *** | 0,82606 | 0,80692 | 0,80730 |
| 22/09/2003 | 28/09/2003 | 0,80095 | 0,79680 | *** | 0,82451 | 0,80762 | 0,80571 |
| 29/09/2003 | 05/10/2003 | 0,78665 | 0,70735 | *** | 0,74941 | 0,73199 | 0,73550 |
| 06/10/2003 | 12/10/2003 | 0,71037 | 0,70665 | *** | 0,73692 | 0,71578 | 0,71428 |
| 13/10/2003 | 19/10/2003 | 0,71240 | 0,70767 | *** | 0,73451 | 0,71716 | 0,71731 |
| 20/10/2003 | 26/10/2003 | *** | 0,71070 | *** | 0,73387 | 0,71583 | 0,71551 |
| 27/10/2003 | 02/11/2003 | 0,71147 | 0,75026 | *** | 0,74555 | 0,74207 | 0,73876 |
| 03/11/2003 | 09/11/2003 | 0,77121 | 0,76453 | *** | 0,78681 | 0,77474 | 0,77368 |
| 10/11/2003 | 16/11/2003 | 0,76650 | 0,76488 | *** | 0,78809 | 0,77379 | 0,77174 |
| 17/11/2003 | 23/11/2003 | 0,76396 | 0,75316 | *** | 0,78419 | 0,76677 | 0,76631 |
| 24/11/2003 | 30/11/2003 | 0,76028 | 0,75691 | *** | 0,79516 | 0,76619 | 0,76494 |
| 01/12/2003 | 07/12/2003 | 0,82362 | 0,81448 | *** | 0,83279 | 0,82560 | 0,82503 |
| 08/12/2003 | 14/12/2003 | 0,81574 | 0,81106 | *** | 0,83201 | 0,82511 | 0,82146 |
| 15/12/2003 | 21/12/2003 | 0,83980 | 0,82935 | *** | 0,83257 | 0,83933 | 0,83807 |
| 22/12/2003 | 28/12/2003 | 0,83604 | 0,82686 | *** | 0,83166 | 0,83995 | 0,83663 |
| 29/12/2003 | 04/01/2004 | 0,83464 | 0,83262 | *** | 0,87332 | 0,85448 | 0,85038 |

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

S Nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS

1483

2777

32



PARECER/DEJUR/DJTEC - 38 /2004

EMENTA: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos por este suportados. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial firmado entre as partes contratantes, identificável como causa de agravamento da situação do particular no contrato.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 10.498/2000 - LINHA "F", firmado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

I - HISTÓRICO:

Em 1º de outubro de 2000, a ECT assinou com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA o Contrato nº 10.498/2000 - LINHA "F", cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha "F" da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, já 94% (noventa e quatro por cento) executado no período de 01/10/2003 a 19/03/2004, conforme informação do DENAF, ratificada pelo Grupo de Trabalho (subitem 2.1.3 do Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004).

Por meio da correspondência CE-DO 007/04, datada de 23 de março de 2004, a Contratada solicitou reajuste de preços em 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento) sobre a importância atualmente praticada, o que elevaria o valor global do contrato em referência de R\$ 25.660.644,90 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 30.628.759,70 (trinta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), considerando a quantidade anual de 110 (cento e dez) viagens.

O pleito foi analisado pelo Grupo de Trabalho que exarou, em 07 de maio de 2004, o Relatório referido, tendo concluído pela procedência, em parte, da solicitação de reequilíbrio, opinando nos seguintes termos:

"Pelo aumento com base no Menor Valor Comparativo (MVC) qual seja, para R\$ 253.368,53 o que representa um acréscimo de 8,61%. Tal variação preserva

CI DENAF DGEC 1195 2004 Reequilíbrio BETA

| | |
|---------------------|------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CORREIOS | |
| Fls.: | 1484 |
| | 2777 |
| Doc: | |

a manutenção da relação inicial, que tem como teto o valor de R\$ 253.368,53.

No tocante aos efeitos do reequilíbrio, dispõe o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004:

“A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de 19 de abril de 2004 – tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – SUGERIMOS que o mesmo dê-se a partir de 1º de maio de 2004, objetivando não ensejar efeitos retroativos.”

Ocorre que anteriormente a conclusão do citado relatório, o DENAF realizou a prorrogação do Contrato por meio do Décimo Termo Aditivo, pois a vigência do Contrato nº 10.498/2000 terminava em 31 de março de 2004. Neste Termo, acordou-se, no item 2.2., a emissão de novo termo aditivo, tão logo finalizadas as negociações.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira, então firmada quando do ajuste inicial, poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição de ordem legal e Constitucional, terá o contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação. A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

Jonny

O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. Deve a Administração promover recomposição contratual a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1) Elevação dos encargos do particular;**
- 2) O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não admitindo a culpa do contratado;**
- 3) O evento deve ser posterior à formulação da proposta;**
- 4) Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.**

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do contrato, porém com algumas reservas.

Conforme demonstrado no Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, quanto ao suposto aumento da Cofins, o estudo do Grupo de Trabalho demonstrou que não ocorreu alteração na legislação para contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003, não sendo, portanto, afetado o Contrato 10.498/2000.

No que se refere ao dissídio coletivo, concluiu o Grupo de Trabalho que não houve demonstração inequívoca de que o reajuste salarial da categoria influenciou de modo impactante no preço proposto no contrato, motivo pelo qual não há que se falar em reequilíbrio do contrato, fundado neste argumento.

Referindo-se à alegação de aumento de demais insumos (manutenção, revisão e tarifas aeroportuárias), concluiu o Grupo de Trabalho que também é inviável o reequilíbrio fundado neste tema, haja vista a ausência de alteração significativa na situação econômica do contrato.

Já quanto ao aumento do combustível, este se verificou, causando um impacto de 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento) no contrato, o que enseja o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela Contratada.

Urge salientar que os aumentos verificados eram eventos previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para o contratado. Sabia-se que os itens mais cedo ou mais tarde seriam onerados; porém não tinha o mesmo como saber quando e quais seriam os impactos. Verificamos, igualmente, que os preços foram submetidos à análise de mercado (Relatório GT/PRT/PR-170/2003-026/2004), como determina a legislação.

Cabe ressaltar que está presente o nexo de causalidade entre os eventos e a majoração dos encargos. Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõem o preço do serviço objeto do contrato.

Por fim, quanto à data de efetiva implementação do reequilíbrio, conforme o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-026/2004, embora seja ela legal a partir de 19 de abril de 2004, opinou o Grupo de Trabalho para que esta se dê a partir de 1º de maio de 2004, sugestão endossada por este DEJUR. A hipótese de reajuste a partir de data anterior é questão não contemplada pelo referido Grupo e que não pode ser decidida





pretensão à análise do Grupo de Trabalho.

III – CONCLUSÃO:

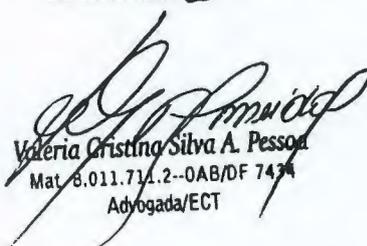
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pelo contratado, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos perfeitos moldes indicados naquele documento, já mencionado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

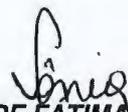
Brasília (DF), 19 de maio de 2004.


LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
Advogado/ECT
Mat: 8.012.326-0 – OAB/DF 18.176

De acordo: 20.05.04


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2--OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 20/05/04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídica

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| 1487 |
| Fls.: _____ |
| 2777 |
| Doc: _____ |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Brasília DF, 24 de maio de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-3261/6432-5271 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 10.498/2000 Linha F, solicitado por meio da CE-DO 007/04 datada de 23/03/2004, informamos o resultado das avaliações realizadas pela ECT conforme abaixo:

- Data do último reajuste do Contrato: 01/10/2003;
- Percentual de reequilíbrio a ser concedido: 8,61%;
- Data de vigência do reequilíbrio a ser concedido: 01/05/2004;
- Novo valor por operação a ser praticado: R\$ 253.368,53.

Diante do apresentado acima, solicitamos a concordância formal dessa Cia. Aérea, impreterivelmente até o dia 28/05/2004, para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,

PAULO ONISHI

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: <u>1488</u> |
| <u>2777</u> |
| Doc: _____ |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC - 1435/2004

Brasília DF, 11 de junho de 2004

Ref: Contrato 10.498/2000 Linha F

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALÇÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410/6432-5666 Tel: (11) 6445-3240

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

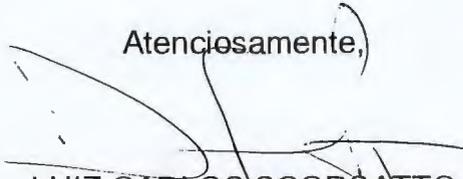
Em resposta as correspondências CE DO – 017 e 019/04, informamos não ser possível a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/04/2004, conforme propõe essa Cia. Aérea, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica no período de 01/10/2003 a 18/04/2004.

Todavia, tendo em vista o período considerado pelo Grupo de Trabalho na análise do pleito, propomos a data de vigência do reequilíbrio de 8,61% a partir de 19/04/2004.

Com relação à variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, questionada no documento CE DO – 019/04, comunicamos que essa Cia. Aérea poderá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o alegado.

Face ao exposto, solicitamos a concordância formal dessa Cia. Aérea, o mais breve possível para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Y | **Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota**

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1489 |
| 3777 |
| Doc: |



Guarulhos, 28 de Maio de 2004

CE DO - 017/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 At. Sr. Paulo Onishi
 Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

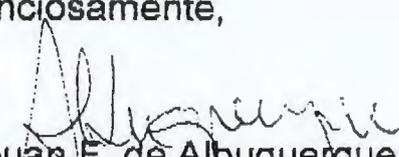
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1308/2004

Prezado Senhor,

De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com o reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus atenciosos cumprimentos.

Atenciosamente,


 Irupuan F. de Albuquerque
 Diretor Geral

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1490 |
| - 3777 |
| Doc: _____ |

Guarulhos, 31 de Maio de 2004

CE DO – 019/04

À ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Paulo Onishi
Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota
c.c.: Sr. João Henrique de Almeida Sousa - Presidente

**Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Contrato 10498/2000**

**Ref.: 1) CE DO - 017/04 de 28/05/04
2) CT/DENAF/DGEC – 1308/2004**

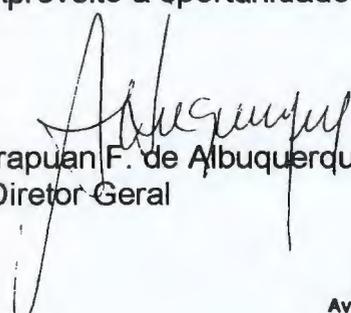
Prezado Senhor,

Esta tem o objetivo de complementar o documento CE DO 017/04, constante da referência 1, esclarecendo que definimos como aceito o resultado das avaliações realizadas pela ECT, informado pelo documento CT/DENAF/DGEC – 1308/2004, constante da referência 2 para que algum reajuste imediato ao contrato 10498/2000 da Linha F diminua a defasagem acumulada, porém fazendo ainda algumas reivindicações, visto as seguintes considerações:

- 1 – A data da vigência do reequilíbrio concedido deve ser a partir de 01/04/04, tendo em vista que o nosso pleito foi de 19,4%, considerando as perdas acumuladas até 30/03/04, conforme demonstrado no anexo do documento referenciado.
- 2 – Que o combustível de aviação (QAV) no período de 01/04/04 à 01/06/04, 02 meses decorrentes ao nosso pedido de equilíbrio – econômico acumulou mais 20,22% de aumento, perfazendo desta forma o total de 32,98% de reajuste, considerando o preço de 01/10/03, quando da renovação do contrato.

Desta feita, solicito a V.Sa. que reconsidere para 01/04/04 a vigência do equilíbrio econômico concedido, bem como reanalise as perdas sofridas pela BETA, atendendo no reequilíbrio-econômico, pleiteado de 19,4%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus atenciosos cumprimentos.


Irapuan F. de Albuquerque
Diretor Geral

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Av. Jamil João Zarif, s/n - Terminal 2 - Asa D – Piso Superior
Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo - Cep: 07141-970
FONE (55-11) 6445-3261 - FAX (55-11) 6445-2410

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1491 |
| 3777 |
| Doc: _____ |

-240-



Guarulhos, 11 de Junho de 2004

CE DO - 020/04

À ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto
 Chefe do Depto. de Enc. e Adm. da Frota

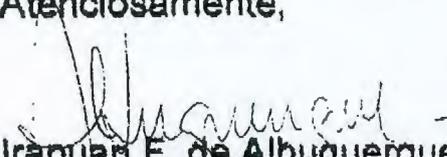
Ass: Reequilíbrio econômico-financeiro da Linha F
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC - 1435/2004

Prezado Senhor,

De acordo com a correspondência da referência, informamos que concordamos com a data proposta (19/Abr/04) para a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro pela ECT para o Contrato 10.498/2000 da linha F - RPN.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus cumprimentos.

Atenciosamente,


 Irapuan F. de Albuquerque
 Diretor Geral

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1492 |
| Fls.: _____ |
| 3577 |
| Doc: _____ |



ADENDO AO RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 026/2004

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.498/2000 – LINHA "F"

Contratada: Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

I – HISTÓRICO

O GT no relatório principal consignou:

3.4.1. Efeitos

*A característica do reequilíbrio econômico-financeiro é o acordo entre as partes. Assim, quanto à aplicação dos efeitos financeiros, embora o mesmo possa ser implementado a partir de **19 de abril de 2004** - tendo em vista que os estudos consideraram a variação total do combustível no período de 1º de outubro de 2003 a 18 de abril de 2004 – **SUGERIMOS** que o mesmo dê-se a partir de **1º de maio de 2004**, objetivando não ensejar efeitos retroativos.*

O DENAF, seguindo a sugestão do GT, negociou os termos de reequilíbrio com a CONTRATADA. Esta, entretanto, não aceitou a data de 01/05/2004 como inicial para vigência dos efeitos financeiros. Solicita então execução a partir de 01/04/2004.

Neste contexto, por meio da CI/DENAF/DGEC – 1389/2004, o DENAF remeteu o relatório para a re-análise do GT.

II – PARECER DO GT

O Grupo concluiu que não é possível a implementação a partir de **01/04/2004**, conforme propôs a Contratada, tendo em vista que os estudos consideraram a variação econômica até **18/04/2004**. Neste contexto, por estar dentro da legalidade, e como se trata de acordo entre as partes, **OPINAMOS** que a implementação dê-se a partir de **19 de Abril de 2004**. Dessa forma teremos:

Impacto Financeiro

Considerando o período de **19 de abril de 2004 a 30 de setembro de 2004** (data de encerramento da prorrogação) teremos um total de **120 operações a realizar**, neste contexto, o reequilíbrio acarretará o seguinte impacto financeiro:

| | |
|-------------|----------|
| Operações a | CN |
| 1493 | CORREIOS |
| Fls.: _____ | |
| 2777 | |
| Ass: _____ | |

| | VL por Operação Atual | Valor Proposto | TOTAL ATUAL (120 Operações) | IMPACTO | TOTAL FINAL (120 Operações) |
|---------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------|
| Conforme Valor Indicado pelo GT | 233.278,59 | 253.368,53 | 27.993.430,80 | 2.410.792,80 | 30.404.223,60 |

Comparativo do Impacto - Solicitado e Sugerido

| | N.º de Viagens | Valor por Viagem | Valor Global |
|----------------------------|----------------|------------------|---------------------|
| Solicitado pela Contratada | 120 | 278.443,27 | 33.413.192,40 |
| Sugerido pelo GT | 120 | 253.368,53 | 30.404.223,60 |
| Diferença a Menor | | | 3.008.968,80 |

Outrossim, quanto à colocação acerca da variação do combustível no período de 01/04/2004 a 01/06/2004, a Contratada deverá fazer novo pedido de reequilíbrio na forma da lei, demonstrando e comprovando o impacto sofrido na forma alegada. Portanto, a análise de tal pleito, por ora, fica prejudicada.

Este é o nosso entendimento, que deverá ser submetido à análise e decisão da REDIR.

Brasília (DF), 3 de junho de 2004.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT

DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro designado pela Área Gestora

Responsável Técnico:
Jorge Sales Carriano

ROS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS

1494

Fls.: _____
2577

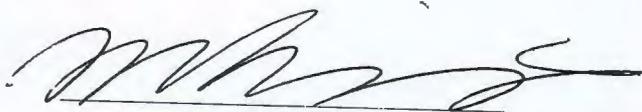
Doc. _____

Cia do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

| Nº Processo/Bloqueio | Status | Período/Ano | Data | Valor R\$ |
|------------------------|--------|-------------|----------|---------------------|
| 4000074 / OR | BB | 7 / 2004 | 17/06/04 | 2.410.792,80 |
| 4000074 / OR | BB | 7 / 2004 | 13/07/04 | 2.410.792,80- |
| 4000074 / OR | BB | 7 / 2004 | 13/07/04 | 1.526.835,44 |
| 4000074 / OR | BB | 8 / 2004 | 13/07/04 | 441.978,68 |
| 4000074 / OR | BB | 9 / 2004 | 13/07/04 | 441.978,68 |
| Total Atividade | | | | 2.410.792,80 |

Observação

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO 10.498/2000 LINHA F - BETA - BRAZILIAN TRANSPORTE AÉREO



Emitido por

Paulo Eduardo Lima
 Assessor/DENAF
 Mat. 8.202.137-8

Chefe/DORC

Chefe DEORC

| | |
|---------------------|-------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| Fis.: | 1495 |
| | 3777 |
| Deç: | |

-44-

Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-050/2004**REUNIÃO:** REDIR-045/2004 **DATA REUNIÃO:** 10/11/2004**ASSUNTO:** Concessão de repactuação de preços ao Contrato 10.498/2000 - Linha "F" - ECT/BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS.

I. PROPOSTA

Autorizar a concessão de repactuação de preço, para o Contrato 10.498/2000, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga na linha "F" da RPN, percurso Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife, celebrado com a empresa BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no percentual de 12%, implicando o acréscimo de R\$ 4.013.357,04 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) no montante do contrato, com vigência de 01/10/2004 a 31/03/2005.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem na Concorrência 010/2000, realizada em 23/08/2000. O objeto do contrato é o transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para a Linha "F" (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife).

Por meio do expediente CE-DO 063/04, datado de 09/09/2004, a empresa BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, solicitou

P

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMi - CORREIOS |
| Fls.: <u>1496</u> |
| Doc: <u>77</u> |

repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F" no percentual de 25,56% sobre o preço vigente.

O DENAF, como área gestora do Contrato, realizou avaliação dos insumos combustível e dólar no período de 01/10/2004 a 05/09/2004, emitindo o RELATÓRIO DGEC/DENAF - 2603/2004, cuja análise financeira transcrevemos a seguir:

3 - ANÁLISE FINANCEIRA

3.1. Relação das bases inicialmente contratadas

| Proposta final na licitação | Estimativa de preço na licitação | Relação | Abaixo da estimativa da ECT |
|-----------------------------|----------------------------------|---------|-----------------------------|
| R\$ 193.940,00 | 197.194,00 | - 1,65% | |

3.2. Manutenção das Bases Inicialmente Contratadas

| Estimativa de Preço Atual | Relação Inicial das Bases | Valor Para Manutenção das Bases | % de Reajuste Necessário |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| R\$ 292.739,49 | -1,65% | R\$ 287.909,28 | 23,42% |

3.3. Análise da Variação dos Índices dos Insumos do Transporte Aéreo de Carga

Período analisado: 01/10/2003 a 05/09/2004:

| Item | Período Inicial | Período Final | Impacto no Custo |
|-------------|-----------------|---------------|------------------|
| Combustível | 0,7355 | 1,1509 | 56,48% |
| Dólar | 2,9034 | 2,9289 | 0,88% |
| Inflação | 0,3637 | 0,4043 | 11,16% |

3.4. Análise da Planilha de Formação de Preço com Impacto da Variação Máxima

3.4.1. Conforme cálculos realizados na planilha de formação de preço (anexo 2), utilizando os percentuais máximos da variação do período de 01/10/2003 a 05/09/2004, seria necessário reajustar o Contrato em

31,36%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 306.430,06.

3.4.2. Para análise da planilha de formação de preço (anexo 2) foram utilizados dados da planilha de formação de custo do elaborada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003 (anexo 4), quando da repactuação de preço de outubro/2003.

3.5. Análise da Planilha de Formação de Preço Baseado no Menor Valor Comparativo

3.5.1. A análise financeira da planilha de formação de preço com base no Menor Valor Comparativo - MVC considerou a análise dos percentuais dos insumos (combustível, dólar e inflação) no período de 01/10/2003 a 05/09/2004, e os dados da planilha de formação de preço do Grupo de Trabalho PRT/PR – 296/2003 (anexo 4). Na análise verificou-se que seria necessário um reajuste de 25,90%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 293.695,58.

3.5.2. Todavia, conforme pode ser verificado no item 3.3., mesmo utilizando a base cálculo do Menor Valor Comparativo – MVC, o valor encontrado (R\$ 293.695,58) excede o valor para a manutenção da relação das bases inicialmente contratadas de 1,65% abaixo da estimativa da ECT na Licitação (item 3.2.). Deste modo o valor máximo que se pode conceder de reajuste, nesse caso, é de 23,42%, sobre o preço vigente em 01/10/2003, que corresponde ao valor por operação de R\$ 287.909,28.

4 - IMPACTOS FINANCEIROS

4.1. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Conforme Proposta da Contratada:

| Custo Mensal da RPN | Proposta da Contratada | Valor Atual Contratado | Acréscimo de Despesa Mensal | Impacto Mensal no Custo da RPN |
|---------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| R\$ 28.297.088,82 | R\$ 318.140,62 | R\$ 253.368,53 | R\$ 1.424.985,98 | 5,04% |



4.2. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Baseada na Manutenção Relação das Bases Contratadas Inicialmente:

| Custo Mensal da RPN | Proposta de Reajuste | Valor Atual Contratado | Despesa Mensal | Impacto Mensal no Custo da RPN |
|---------------------|----------------------|------------------------|----------------|--------------------------------|
| R\$ 28.297.088,82 | R\$ 287.909,28 | R\$ 253.368,53 | R\$ 759.896,50 | 2,69% |

5 - CONCLUSÃO DO DENAF

Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha "F" até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.

No dia 07/10/2004, por meio da CI/DGEC/DENAF – 2718/2004, foi encaminhado ao DEJUR o RELATÓRIO DGEC/DENAF – 2603/2004 para análise jurídica e parecer do pleito da BETA.

Por meio do PARECER/DEJUR/DCON – 87/2004 de 11/10/2004, o DEJUR concluiu que no processo estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, endossando o relatório emitido pelo DENAF, opinando pelo deferimento nos modos indicados no relatório.

Embora o limite máximo para manutenção da relação inicial possibilitasse a negociação de reajuste de até 13,63% sobre o valor atual pago por operação, a Área de Operações, com o objetivo de reduzir os custos, encaminhou à BETA a CT/DENAF/DGEC – 2842/2004, de 19/09/2004, propondo o reajuste no preço da Linha "F" no percentual de 10%, sobre os preços atualmente vigentes.

Por meio do expediente CE-DO 097/04, datado de 20/10/2004, em resposta à proposta de reajuste, a BETA informou que o percentual oferecido é inviável para atender a necessidade da operação, e que, para equacionar o problema financeiro, é necessário um reajuste de 12%, sobre os preços vigentes.



| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS |
| Fis.: 1499 |
| Doc: 3777 |

Pela CT/DENAF/DGEC – 2909/2004, de 21/10/2004, o DENAF comunicou à BETA que submeteria à apreciação da Diretoria da ECT o reajuste de 12%, conforme solicitado.

A negociação realizada pela Área Operações, conforme pode ser verificado na planilha abaixo, significou uma redução de 10,08% em relação à proposta da BETA e de 1,44% em relação ao limite que o DENAF poderia negociar, o que representa uma redução de desembolso por parte da ECT de R\$ 4.536.558,84 e R\$546.021,96, respectivamente.

| Valor Atual por Operação | Quantidade de Operações | Pleito da BETA | Limite de Negociação do DENAF | Valor Negociado pela Área de Operações | % de Redução | | Valor da Economia | |
|--------------------------|-------------------------|----------------|-------------------------------|--|---------------|----------------------------|----------------------------|---|
| | | | | | Proposta BETA | Limite de Negociação DENAF | Em relação à Proposta BETA | Em relação ao Limite de Negociação do DENAF |
| 253.368,53 | 132 | 318.140,62 | 287.909,28 | 283.772,75 | 10,08% | 1,44% | 4.536.558,84 | 546.021,96 |

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação de preço do Contrato 10.498/2000, se autorizada, implicará uma despesa mensal adicional de R\$ 668.892,84, totalizando um montante adicional de R\$ 4.013.357,04 (quatro milhões treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) no período de vigência do contrato.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01 de outubro de 2004.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato nº 10.498/2000



| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1500 |
| Fls.: _____ |
| Doc: 3777 |

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. CT/BETA CE-DO 063/04
2. CI/DENAF/DGEC-2718/2004 e RELATÓRIO DGEC/DENAF – 2603/2004
3. PARECER/DEJUR/DCON – 87/2004
4. CT/DENAF/DGEC – 2842/2004
5. CT/BETA CE-DO 097/04
6. CT/DENAF/DGEC – 2909/2004
7. BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

| |
|-------------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMf - CORREIOS |
| 1501 |
| Fls.: <u> </u> |
| <u> </u> |
| Doc: <u> </u> |

ANEXO 01 DO RELATÓRIO DIOPE 050/2004



Guarulhos, 09 de Setembro de 2004

À
ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto
Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C.C. Sr. Maurício Coelho Madureira – Diretor de Operações
Sr. João Henrique de Almeida Sousa – Presidente

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da linha F
Referente: Contrato 10.498/2000
Anexos: Planilha de Variação do Combustível
Planilha de composição de preço da linha F

Prezado Senhor,

De acordo com que preceitua o nº 4.4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.498/2000 da Linha “F” da Rede Postal Noturna e Alínea “d”, Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93, a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, vem solicitar à V.S^a concessão de reajuste para o referido contrato no percentual de 25,56% tendo em vista as seguintes considerações:

- 1) Desde a primeira renovação do contrato, a BETA não vem sendo atualizada com as reposições necessárias para atender aos custos de sua operação, ocasionando um total desequilíbrio econômico com relação ao Contrato Original, conforme demonstrada nas correspondências CE-DG 132/02 de 01/11/2002, CE-DG 142/02 de 08/11/2002, CE-DG 08/03 de 24/02/2003, CE da Presidência de 10/03/2003, CE-DO 036/03 de 08/08/2003, CE CT-MC 023/03 de 03/09/2003, CE-DO 042/03 de 04/11/2003, CE-DO 077/04 de 09/03/2004 e CE-DO 019/04 de 31/05/2004.
- 2) Não obstante, na renovação do Contrato em outubro/2003 uma Comissão presidida pelo Sr. Léliton de Souza, ignorou todos os fatos apresentados e demonstrados pela BETA que geraram um acumulado desequilíbrio econômico e nos imputou uma redução de 9,87% ao valor

POS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1502

Fls.: _____

01 - 3177

Doc: _____

www.grupobeta.srv.br



contratado, agravando ainda mais a situação. Nesta renovação a planilha de custo foi discutida item a item, chegando-se a conclusão que os custos especificados não poderiam ser mais baixos e a Comissão para atingir o seu objetivo reduziu de forma impírica, inclusive a rentabilidade da BETA de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 e desconsiderando as linhas reais de custos, principalmente de combustível, o que está em desacordo com o que prevê a Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93

- 3) Ainda que considerado o valor repactuado para renovação do Contrato em 01/Out/2003, verifica-se que a operação ficou mais onerosa com os aumentos de mão-de-obra direta, mão-de-obra terceirizada, aumento da carga tributária (COFINS de 3% para 7,6%), aumento de demais insumos, principalmente o de combustível, conforme especificado:

| Item | Percentual | Representação no custo total da operação |
|--------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Mão-de-obra direta | 12,76% + dois abonos em fev e mai | 1,00 % |
| Mão-de-obra terceirizada | 12,76% | 0,43% |
| Aumento da carga tributária (COFINS) | de 3% p/ 7,6% | 2,85% |
| Demais insumos (IGP-M) | 10,86% | 0,65% |
| Combustível | 52,78% | 19,93% |
| Impacto Total | | 24,86% |

- 4) A partir de 19/abril/2004 foi concedido um reajuste de 8,61%.

Defasagem → 24,86% - 8,61% = 14,96%

Considerando a redução indevida na margem de lucratividade da BETA, de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 a defasagem total é de:
14,96% + 9,22% = 25,56%, conforme demonstrada na planilha anexa.

Podemos afirmar, conforme comprovado nas tabelas de combustível anexas e demonstrado nesta carta, que as perdas financeiras do nosso contrato no período de out/2002 à set/2004 vêm se acumulando, principalmente quanto ao percentual que o combustível representa no custo da operação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1503
Fls.: _____
- 3777
Doc: _____

www.grupobeta.srv.br



BETA
Corporação

- 5) Fatores Preponderantes da planilha em poder da ECT que compõe o preço da operação.

A – Combustível

| Data | Valor da operação | Custo do Combustível | Representação |
|----------|-------------------|----------------------|---------------|
| Out/2002 | R\$ 245.528,04 | R\$ 92.008,63 | 37,47% |
| Dez/2002 | R\$ 258.835,04 | R\$ 96.609,06 | 37,32% |
| Out/2003 | R\$ 233.278,58 | R\$ 94.008,10 | 40,30% |
| Set/2004 | R\$ 253.368,53 | R\$ 144.512,83 | 57,04% |

B – Margem de Lucratividade

Redução em Out/2003 de R\$ 24.762,83 para R\$ 11.620,42

Perda por operação = R\$ 13.142,41

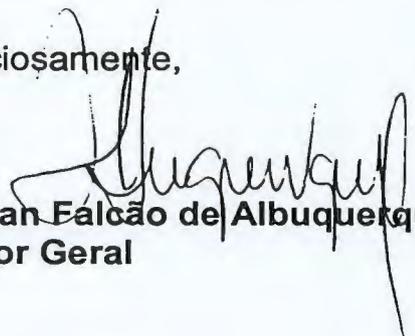
Perda mensal = R\$ 285.190,29

Perda total no período de Out/2003 à Set/2004 = R\$ 3.422.283,00

Gostaria de lembrar que na repactuação para renovação do contrato em Out/2003 a Comissão presidida pelo Sr. Léliton usou como argumento forte para redução dos 9,87% no preço recebido pela BETA que daquela repactuação em diante todos os contratos seriam reajustados, atendendo-se a real necessidade para o equilíbrio econômico.

Considerando as perdas sofridas pela BETA somente no período de Out/2003 à Set/2004 e enfatizando que o custo do combustível com relação ao preço da operação representou respectivamente em Out/2002 37,47%, em Out/2003 40,30% e em Set/2004 57,04%, solicito a V.S^a., que conceda um reajuste de 25,56% no valor do nosso contrato atendendo a necessidade da BETA em diminuir a defasagem que ora necessitamos para o reequilíbrio econômico da operação.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1504
Fls.:
2777

www.grupobeta.srv.br

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA. AÉREA

SETE RO

| | |
|-----------------|------|
| 1.1. CIA. AÉREA | BETA |
|-----------------|------|

2.1. DE PARA

| | |
|-----------------------------|-----------|
| 1.2. Linha | F |
| 1.3. Aeronave (Tipo) | B 707 |
| 1.4. Capacidade | 38.500 Kg |
| 1.5. Consumo Médio/hora | 8210 L/h |
| 1.6. Cont. Trab. Trip. Tec. | h |

2.2. Cap. Solicitada
2.3. Distância (km)
2.4. Tempo de Voo
2.5. Tempo de Solo

| REC | SSA | GRU | POA | GRU | SSA |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| SSA | GRU | POA | GRU | SSA | REC |
| 13.000 | 16.000 | 30.000 | 18.000 | 30.000 | 29.000 |
| 654 | 1.450 | 865 | 865 | 1.450 | 654 |
| 1:20 | 2:35 | 1:40 | 1:31 | 2:20 | 1:19 |
| 1:00 | 1:00 | 2:20 | 1:00 | 1:50 | 1:40 |



| |
|---------|
| 136.000 |
| 5.938 |
| 10:45 |
| 8:50 |

| 3. CUSTOS DIRETOS | 17.534,39 | 47.515,05 | 37.364,13 | 28.345,19 | 64.793,25 | 25.327,46 | 220.879,44 |
|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 3.1. Combustível e lubrificante | 11.472,07 | 31.087,25 | 24.445,88 | 18.545,15 | 42.391,70 | 16.570,77 | 144.512,83 |
| 3.2. Depreciação / Arrendamento | 1.522,73 | 4.126,31 | 3.244,78 | 2.461,56 | 5.626,79 | 2.199,49 | 19.181,66 |
| 3.3. Seguro | 518,35 | 1.404,63 | 1.104,55 | 837,93 | 1.915,40 | 748,72 | 6.529,57 |
| 3.4. Tripulantes Técnicos | 648,09 | 1.756,21 | 1.381,02 | 1.047,67 | 2.394,83 | 936,13 | 8.163,94 |
| 3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação | 500,45 | 1.356,13 | 1.066,41 | 809,00 | 1.849,27 | 722,87 | 6.304,15 |
| 3.6. Tarifas de Pouso e Permanência | 184,55 | 500,10 | 393,26 | 298,34 | 681,96 | 266,58 | 2.324,79 |
| 3.7. Manutenção / Revisão | 2.688,16 | 7.284,42 | 5.728,20 | 4.345,53 | 9.933,30 | 3.882,89 | 33.862,50 |

| 4. CUSTOS INDIRETOS | 870,49 | 2.358,86 | 1.854,92 | 1.407,18 | 3.216,83 | 1.257,37 | 10.965,46 |
|----------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 4.1. Organização Terrestre | 781,19 | 2.116,87 | 1.664,63 | 1.262,82 | 2.886,65 | 1.128,38 | 9.840,54 |
| 4.2. Outros | 89,30 | 241,99 | 190,29 | 144,36 | 329,99 | 128,99 | 1.124,92 |

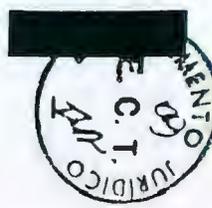
| 5. DESPESAS INDIRETAS | 1.536,02 | 4.162,35 | 3.273,12 | 2.483,06 | 5.675,93 | 2.218,70 | 19.349,18 |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 5.1. Organização de Carga | 289,57 | 784,68 | 617,04 | 468,10 | 1.070,02 | 418,27 | 3.647,68 |
| 5.2. Despesas Administrativas | 1.246,45 | 3.377,67 | 2.656,08 | 2.014,95 | 4.605,91 | 1.800,44 | 15.701,50 |

| 6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3+4+5) | 19.940,90 | 54.036,26 | 42.492,15 | 32.235,43 | 73.685,81 | 28.803,53 | 251.194,08 |
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|

| 7. FATURAMENTO (7.1+7.2) | 21.906,64 | 59.363,05 | 46.680,94 | 35.413,43 | 80.949,62 | 31.642,93 | 275.956,31 |
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 7.1. Custo Operacional Total (+) | 19.940,90 | 54.036,26 | 42.492,15 | 32.235,43 | 73.685,81 | 28.803,53 | 251.194,08 |
| 7.2. Margem de Lucratividade (R\$) | 1.965,74 | 5.326,79 | 4.188,79 | 3.177,71 | 7.263,81 | 2.839,40 | 24.762,23 |

| 8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO | | | | | | | 42.184,31 |
|---|--|--|--|--|--|--|-----------|
|---|--|--|--|--|--|--|-----------|

TOTAL DA LINHA



Doc. 2771
Mlcho
OS Nº 03/2005 - CN
CP - CORREIOS
1505

| 05/Out/02 | | | ex-Refin. | Frete | Dif. | ICMS | R\$/Litro | ex-Ref. | Frete | Dif. | ICMS | R\$/L |
|---------------|----|-----------|-----------|--------|--------|------|-----------|---------|-------|------|------|-------|
| | | | % | % | % | % | | % | % | % | % | % |
| Belém | PA | Belém | 0,8076 | 0,0000 | 0,1326 | 17% | 1,1328 | 16,4 | - | - | - | 13,8 |
| Brasília | DF | Betim | 0,8136 | 0,0000 | 0,1208 | 25% | 1,2459 | 15,5 | - | - | - | 13,3 |
| C.Grande | MS | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,1414 | 17% | 1,1442 | 16,3 | - | - | - | 13,5 |
| Confins | MG | Betim | 0,8188 | 0,0000 | 0,0876 | 25% | 1,2085 | 16,3 | - | - | - | 14,5 |
| Cuiabá | MT | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,2507 | 25% | 1,4120 | 16,3 | - | - | - | 12,0 |
| Curitiba | PR | Araucária | 0,8149 | 0,0000 | 0,1305 | 18% | 1,1529 | 16,3 | - | - | - | 13,7 |
| Florianópolis | SC | Araucária | 0,8149 | 0,0000 | 0,1649 | 17% | 1,1805 | 16,3 | - | - | - | 13,2 |
| Fortaleza | CE | Fortaleza | 0,8116 | 0,0000 | 0,1114 | 25% | 1,2747 | 16,4 | - | - | - | 14,8 |
| Galeão | RJ | Caxias | 0,8111 | 0,0000 | 0,0876 | 20% | 1,1234 | 16,4 | - | - | - | 14,5 |
| Goiânia | GO | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,1823 | 25% | 1,3208 | 16,3 | - | - | - | 12,9 |
| Guarulhos | SP | Guarulhos | 0,8044 | 0,0000 | 0,0510 | 25% | 1,1405 | 16,4 | - | - | - | 15,2 |
| Manaus | AM | Manaus | 0,8116 | 0,0000 | 0,0664 | 25% | 1,1707 | 16,4 | - | - | - | 15,0 |
| Petrolina | PE | Salvador | 0,8076 | 0,0000 | 0,2995 | 25% | 1,4761 | 16,4 | - | - | - | 11,5 |
| P.Alegre | RS | Esteio | 0,8394 | 0,0000 | 0,0983 | 17% | 1,1298 | 15,7 | - | - | - | 13,9 |
| P.Velho | RO | Manaus | 0,8116 | 0,0000 | 0,2507 | 25% | 1,4164 | 16,4 | - | - | - | 12,1 |
| Recife | PE | Recife | 0,8116 | 0,0000 | 0,0753 | 25% | 1,1825 | 16,4 | - | - | - | 14,8 |
| Salvador | BA | Salvador | 0,8076 | 0,0000 | 0,0815 | 17% | 1,0712 | 16,4 | - | - | - | 14,7 |
| Santarém | PA | Manaus | 0,8116 | 0,0000 | 0,2018 | 17% | 1,2210 | 16,4 | - | - | - | 12,7 |
| S.J.dos C. | SP | Guarulhos | 0,8044 | 0,0000 | 0,2145 | 25% | 1,3585 | 16,4 | - | - | - | 12,5 |
| São Luiz | MA | Belém | 0,8076 | 0,0000 | 0,2660 | 25% | 1,4315 | 16,4 | - | - | - | 11,9 |
| Viracopos | SP | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,0742 | 25% | 1,1767 | 16,3 | - | - | - | 14,7 |

Doc: _____

Fis: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - GORREIOS
1506
9177



| 01/Set/04 | | | ex-Refin. | Frete | Dif. | Arrendam. | ICMS | R\$/Litro | ex-Ref. | Frete | Dif. | ICMS | R\$/L |
|---------------|----|-----------|-----------|--------|--------|-----------|------|-----------|---------|-------|------|------|-------|
| | | | % | % | % | | % | | % | % | % | % | % |
| Belém | PA | Belém | 1,1539 | 0,0000 | 0,1820 | 0,01264 | 17% | 1,6247 | 1,03 | - | - | - | 0,89 |
| Brasília | DF | Betim | 1,1794 | 0,0000 | 0,1659 | 0,01291 | 25% | 1,8109 | 1,02 | - | - | - | 0,89 |
| C.Grande | MS | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,1941 | 0,01281 | 17% | 1,6573 | 1,02 | - | - | - | 0,88 |
| Confins | MG | Betim | 1,1742 | 0,0000 | 0,1203 | 0,01285 | 25% | 1,7432 | 1,01 | - | - | - | 0,91 |
| Cuiabá | MT | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,3443 | 0,01281 | 25% | 2,0342 | 1,02 | - | - | - | 0,79 |
| Curitiba | PR | Araucária | 1,1753 | 0,0000 | 0,1792 | 0,01287 | 18% | 1,6675 | 1,02 | - | - | - | 0,89 |
| Florianópolis | SC | Araucária | 1,1804 | 0,0000 | 0,2263 | 0,01293 | 17% | 1,7104 | 1,04 | - | - | - | 0,87 |
| Fortaleza | CE | Fortaleza | 1,1707 | 0,0000 | 0,1529 | 0,01281 | 25% | 1,8410 | 1,00 | - | - | - | 0,92 |
| Galeão | RJ | Caxias | 1,1638 | 0,0000 | 0,1203 | 0,01275 | 16% | 1,5440 | 1,02 | - | - | - | 0,93 |
| Goiânia | GO | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,2503 | 0,01281 | 25% | 1,9362 | 1,02 | - | - | - | 0,89 |
| Guarulhos | SP | Guarulhos | 1,1658 | 0,0000 | 0,0692 | 0,01278 | 25% | 1,6637 | 1,01 | - | - | - | 0,96 |
| Manaus | AM | Manaus | 1,1544 | 0,0000 | 0,0903 | 0,01264 | 25% | 1,6764 | 1,02 | - | - | - | 0,95 |
| Petrolina | PE | Salvador | 1,1541 | 0,0000 | 0,4112 | 0,01264 | 25% | 2,1040 | 1,02 | - | - | - | 0,76 |
| P.Alegre | RS | Esteio | 1,1875 | 0,0000 | 0,1336 | 0,01300 | 17% | 1,6073 | 1,02 | - | - | - | 0,92 |
| P.Velho | RO | Manaus | 1,1544 | 0,0000 | 0,3443 | 0,01264 | 25% | 2,0151 | 1,02 | - | - | - | 0,80 |
| Recife | PE | Recife | 1,1544 | 0,0000 | 0,1035 | 0,01264 | 25% | 1,6940 | 1,02 | - | - | - | 0,94 |
| Salvador | BA | Salvador | 1,1541 | 0,0000 | 0,1119 | 0,01264 | 17% | 1,5845 | 1,02 | - | - | - | 0,96 |
| Santarém | PA | Manaus | 1,1544 | 0,0000 | 0,2771 | 0,01264 | 17% | 1,7399 | 1,02 | - | - | - | 0,83 |
| S.J.dos C. | SP | Guarulhos | 1,1658 | 0,0000 | 0,2946 | 0,01278 | 25% | 1,9643 | 1,01 | - | - | - | 0,82 |
| São Luiz | MA | Belém | 1,1539 | 0,0000 | 0,3653 | 0,01264 | 25% | 2,0424 | 1,03 | - | - | - | 0,78 |
| Viracopos | SP | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,1019 | 0,01281 | 25% | 1,7111 | 1,02 | - | - | - | 0,94 |

Doc: _____

Fis: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
 GPMI 1307
 CORREIOS





| ECT | | | | |
|--------------|--------------|---------------|-------------|---------------|
| Data | Ex-refinaria | | Preço Final | |
| | Preço | Reajustes | Preço | Reajustes |
| setembro-03 | 0,8229 | - | 1,1816 | - |
| outubro-03 | 0,7297 | -11,3% | 1,0608 | -10,2% |
| 1-nov-03 | 0,7862 | 7,7% | 1,1341 | 6,9% |
| 16-nov-03 | 0,7799 | -0,8% | 1,1257 | -0,7% |
| 1-dez-03 | 0,8321 | 6,7% | 1,1940 | 6,1% |
| 16-dez-03 | 0,8537 | 2,6% | 1,2214 | 2,3% |
| 1-jan-04 | 0,8762 | 2,6% | 1,2505 | 2,4% |
| 16-jan-04 | 0,9159 | 4,5% | 1,3020 | 4,1% |
| 1-fev-04 | 0,9424 | 2,9% | 1,3419 | 3,1% |
| 16-fev-04 | 0,9173 | -2,7% | 1,3038 | -2,8% |
| 1-mar-04 | 0,9434 | 2,8% | 1,3376 | 2,6% |
| 16-mar-04 | 0,9243 | -2,0% | 1,3129 | -1,8% |
| 1-abr-04 | 0,9296 | 0,6% | 1,3197 | 0,5% |
| 16-abr-04 | 0,8852 | -4,8% | 1,2623 | -4,3% |
| 1-mai-04 | 0,9376 | 5,9% | 1,3303 | 5,4% |
| 16-mai-04 | 1,0309 | 10,0% | 1,4525 | 9,2% |
| 1-jun-04 | 1,0996 | 6,7% | 1,5415 | 6,1% |
| 16-jun-04 | 1,0350 | -5,9% | 1,4577 | -5,4% |
| 1-jul-04 | 1,0460 | 1,1% | 1,4720 | 1,0% |
| 16-jul-04 | 1,0778 | 3,0% | 1,5133 | 2,8% |
| 1-ago-04 | 1,0984 | 1,9% | 1,5505 | 2,5% |
| 16-ago-04 | 1,1536 | 5,0% | 1,6221 | 4,6% |
| 1-set-04 | 1,1654 | 1,0% | 1,6374 | 0,9% |
| TOTAL | | 41,62% | | 38,57% |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1508
Fls.:
- 2177
Doc:

- 04

ANEXO 02 DO RELATÓRIO DIOPE 050/2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DENAF

Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

Ref.:

Assunto: Análise jurídica e parecer do RELATÓRIO/GT DGEC/DENAF - 2603/2004

Brasília/DF, 07 de outubro de 2004.

Por meio de documento datado de 10/09/2004, a empresa BETA EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, solicitou repactuação de preços do Contrato 10.498/2001 - Linha "F" no percentual de 24,83%.

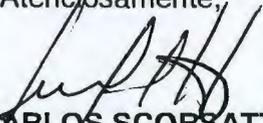
Considerando o término da vigência da PRT/PR-170/2003 em 30/09/2004, e o acordado em reunião entre os membros do Grupo de Trabalho e Assessores Executivos de não encaminhar processos para análise do Grupo de Trabalho após o dia 15/09/2004, o DENAF como área gestora do Contrato, realizou análise financeira conforme expresso no RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Deste modo, solicitamos análise e parecer sobre os aspectos legais do RELATÓRIO DENAF/DGEC - 2603/2004.

Como subsídio, estamos encaminhando cópia dos documentos que serviram de base para realização do RELATÓRIO DGEC/DENAF - 2603/2004.

Informamos que embora na correspondência da Contratada conste pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na análise o DENAF considerou como repactuação de preços.

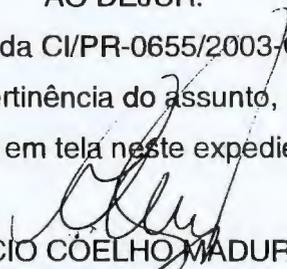
Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCOBATTO

Chefe do DENAF

AO DEJUR:

Nos termos da CI/PR-0655/2003-Circular e devido à pertinência do assunto, solicito a análise em tela neste expediente.


MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1509

Fis.:

2777

Doc:

RELATÓRIO DENAF/DGEC – 2603/2004**ASSUNTO: Negociação para repactuação do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”****1 - HISTÓRICO**

- 1.1. Contratada: BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, Contrato 10.498/2000, oriundo da Concorrência 010/2000;
- 1.2. Objeto da Contratação: Prestação de serviços de transporte aéreo de carga na Linha “F” da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, percurso Recife/ Salvador/ São Paulo/ Porto Alegre/ São Paulo/ Salvador/ Recife;
- 1.3. Data da assinatura do Contrato: 01/10/2000;
- 1.4. Vigência do presente Contrato: 01/04/2004 a 30/09/2004;
- 1.5. Prorrogação: 01/10/2004 a 31/03/2005;
- 1.6. Atual situação do contrato (% executado):
Do período 01/04/2004 a 30/09/2004, já foi executado 100% do Contrato atual;
- 1.7. Comportamento da Contratada:
Está executando normalmente o contrato;
- 1.8. Última Repactuação de Preço:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 296/2003 em 01/10/2003, com redução de 4,99%, resultando no valor de R\$ 233.278,59 por operação;
- 1.9. Último reequilíbrio econômico-financeiro:
Realizada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR - 170/2003 em 19/04/2004, com reajuste de 8,61%, resultando no valor de R\$ 253.368,53 por operação;
- 1.10. Custo por operação atual: R\$ R\$ 253.368,53.

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| Fls.: 1510 |
| Doc.: 2777 |

2 - PLEITO DA CONTRATADA

- 2.1. Repactuação solicitada: 24,83% sobre o valor contratado vigente em 19/04/2004 de R\$ 253.368,53, passando o valor do contrato de R\$ 33.444.645,96 para R\$ 41.994.561,84.
- 2.2. Justificativa: A contratada fundamenta o pleito (anexo 1) com base na variação do combustível, aumento da carga tributária, reajuste da mão-de-obra direta e terceirizada e aumento dos demais insumos pelo IGPM .

- 2.2.1.** No seu pleito a contratada comenta que desde a sua primeira renovação de contrato, não vem sendo reajustada com as reposições necessárias para atender aos custos de operação, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Tal afirmativa não procede, pois conforme pode verificado nos Termos Aditivos do Contrato (anexo 5), desde a assinatura do Contrato até a presente data, foram concedidos 02 (duas) prorrogações com reajuste e 03 (três) reequilíbrios econômico-financeiros, sempre realizados com negociação e acordo entre as partes. Assim entende o Departamento, que não há de que se falar em pleitos econômicos anteriores a outubro/2003;
- 2.2.2.** A Contratada questiona em seu pleito o aumento da carga tributária da COFINS. Com relação a esse assunto, de acordo com o inciso XI Art. 10 da Lei 10.833, relativa ao COFINS, não há alteração na legislação para contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003. Assim sendo, esse questionamento não procede.
- 2.3.** Demonstração: A contratada encaminhou, por meio de correspondência datada de 09/09/2004 a planilha de formação de custo mostrando o impacto dos insumos no seu preço e uma planilha de com a variação do combustível no período de setembro/2003 a setembro/2004.
- 2.4.** Data do pleito da contratada: 09/09/2004.
- 2.5.** Data de comprovação do pleito: Não houve comprovação.

3 - ANÁLISES FINANCEIRAS

3.1. Pesquisa de Estimativa de Preço Atual

A estimativa de preço atual de R\$ 292.739,49 (anexo 3), foi realizada com base na aplicação da variação dos insumos combustível, dólar e inflação no período de 19/04/2004 a 05/09/2004 sobre o valor de referência vigente em 19/04/2004.

3.1.1. Metodologia de Pesquisa Para Estimativa de Preço Atual

Como o mercado de transporte de carga aéreo é restrito a um grupo limitado de Companhias Aéreas, e considerando que a grande maioria dessas empresas presta serviços a ECT, fica inviável a realização de pesquisa de preço no mercado, deste modo criou-se a seguinte metodologia:

Levantamento de dados

- Pesquisa do tipo de aeronave mais adequada para operação de linha RPN;
- Análise de preços tomando por base contratações similares anteriores;
- Análise dos percentuais de insumos do combustível, dólar e inflação das planilhas de custos das Companhias Aéreas;
- Pesquisas de preços no mercado dos principais insumos (combustível, dólar e inflação) que compõem as planilhas de custos das Companhias Aéreas.

PRDS Nº 09/2005 - C.M.
1511
Fls.: 1511
2077
Doc:

As fontes de pesquisa das variações dos insumos são:

- Combustível: Agência nacional do Petróleo – ANP
- Dólar: Banco Central
- Inflação: IGP-M Fundação Getulio Vargas (INDEXA)



3.2. Relação das Bases Inicialmente Contratadas

| | | | |
|-----------------------------|----------------------------------|---------|-----------------------------|
| Proposta Final na Licitação | Estimativa de Preço na Licitação | Relação | Abaixo da Estimativa da ECT |
| R\$ 193.940,00 | R\$ 197.194,00 | -1,65% | |

3.3. Manutenção das Bases Inicialmente Contratadas

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Estimativa de Preço Atual | Relação Inicial das Bases | Valor Para Manutenção das Bases | % de Reajuste Necessário |
| R\$ 292.739,49 | -1,65% | R\$ 287.908,84 | 23,42% |

3.4. Análise da Variação dos Índices dos Insumos do Transporte Aéreo de Carga

Período analisado: 01/10/2003 a 05/09/2004:

| Item | Período Inicial | Período Final | Impacto no Custo |
|-------------|-----------------|---------------|------------------|
| Combustível | 0,7355 | 1,1509 | 56,48% |
| Dólar | 2,9034 | 2,9289 | 0,88% |
| Inflação | 0,3637 | 0,4043 | 11,16% |

3.5. Análise da Planilha de Formação de Preço com Impacto da Variação Máxima

3.5.1. Conforme cálculos realizados na planilha de formação de preço (anexo 2), utilizando os percentuais máximos da variação do período de 01/10/2003 a 05/09/2004, seria necessário reajustar o Contrato em 31,36%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 306.430,06.

3.5.2. Para análise da planilha de formação de preço (anexo 2) foram utilizados dados da planilha de formação de custo do elaborada pelo Grupo de Trabalho PRT/PR-296/2003 (anexo 4), quando da repactuação de preço de outubro/2003.

3.6. Análise da Planilha de Formação de Preço Baseado no Menor Valor Comparativo

3.6.1. A análise financeira da planilha de formação de preço com base no Menor Valor Comparativo - MVC considerou a análise dos percentuais dos insumos (combustível, dólar e inflação) no período de 01/10/2003 a 05/09/2004, e os dados da planilha de formação de preço do Grupo de Trabalho PRT/PR – 296/2003 (anexo 4). Na análise verificou-se que seria necessário um reajuste de 25,90%, sobre os valores vigentes em 01/10/2003 de R\$ 233.278,60, o que corresponderia ao valor por operação de R\$ 293.695,58.

| |
|--|
| RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS - 1512 |
| Fis.: _____ |
| - 2777 |
| Doc: _____ |

3.6.2. Ainda, conforme pode ser verificado no item 3.3., mesmo utilizando a base de cálculo do Menor Valor Comparativo – MVC, o valor encontrado (R\$ 293.695,58) excede o valor para a manutenção da relação das bases inicialmente contratadas de 1,65% abaixo da estimativa da ECT na Licitação (item 3.2.). Deste modo o valor máximo que se pode conceder de reajuste, nesse caso, é de 23,42%, que corresponde ao valor por operação de R\$ 287.908,84.

4 - IMPACTOS FINANCEIROS

4.1. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Conforme Proposta da Contratada:

| Custo Mensal da RPN | Proposta da Contratada | Valor Atual Contratado | Acréscimo de Despesa Mensal | Impacto Mensal no Custo da RPN |
|---------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| R\$ 28.297.088,82 | R\$ 318.140,62 | R\$ 253.368,53 | R\$ 1.424.985,98 | 5,04% |

4.2. Impacto Mensal no Orçamento da RPN Baseada na Manutenção Relação das Bases Contratadas Inicialmente:

| Custo Mensal da RPN | Proposta de Reajuste | Valor Atual Contratado | Despesa Mensal | Impacto Mensal no Custo da RPN |
|---------------------|----------------------|------------------------|----------------|--------------------------------|
| R\$ 28.297.088,82 | R\$ 287.908,84 | R\$ 253.368,53 | R\$ 759.886,89 | 2,69% |

13,05%

5 - CONCLUSÃO DO DENAF

Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha "F" até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.

6 - ANEXOS

1. Pleito da contratada;
2. Análise da planilha de formação de preço;
3. Pesquisa de estimativa de preço atual;
4. Planilha de Formação de Custo do GT PRT/PR-296/2003;
5. Contrato e seus Termos Aditivos

Brasília/DF, 05 de outubro de 2004


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

| |
|---------------------|
| RGS Nº 01/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| - 1513 |
| Fis.: - |
| 2577 |

ANEXO 1



Guarulhos, 09 de Setembro de 2004

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

C.C. Sr. Maurício Coelho Madureira – Diretor de Operações

Sr. João Henrique de Almeida Sousa – Presidente

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da linha F

Referente: Contrato 10.498/2000

Anexos: Planilha de Variação do Combustível

Planilha de composição de preço da linha F

Prezado Senhor,

De acordo com que preceitua o nº 4.4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 10.498/2000 da Linha "F" da Rede Postal Noturna e Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93, a Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, vem solicitar à V.Sª concessão de reajuste para o referido contrato no percentual de 25,56% tendo em vista as seguintes considerações:

- 1) Desde a primeira renovação do contrato, a BETA não vem sendo atualizada com as reposições necessárias para atender aos custos de sua operação, ocasionando um total desequilíbrio econômico com relação ao Contrato Original, conforme demonstrada nas correspondências CE-DG 132/02 de 01/11/2002, CE-DG 142/02 de 08/11/2002, CE-DG 08/03 de 24/02/2003, CE da Presidência de 10/03/2003, CE-DO 036/03 de 08/08/2003, CE CT-MC 023/03 de 03/09/2003, CE-DO 042/03 de 04/11/2003, CE-DO 077/04 de 09/03/2004 e CE-DO 019/04 de 31/05/2004.
- 2) Não obstante, na renovação do Contrato em outubro/2003 uma Comissão presidida pelo Sr. Léliton de Souza, ignorou todos os fatos apresentados e demonstrados pela BETA que geraram um acumulado desequilíbrio econômico e nos imputou uma redução de 9,87% ao valor

| |
|------------|
| Fls.: 1514 |
| Doc: 2177 |

www.grupobeta.srv.br



contratado, agravando ainda mais a situação. Nesta renovação a planilha de custo foi discutida item a item, chegando-se a conclusão que os custos especificados não poderiam ser mais baixos e a Comissão para atingir o seu objetivo reduziu de forma impírica, inclusive a rentabilidade da BETA de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 e desconsiderando as linhas reais de custos, principalmente de combustível, o que está em desacordo com o que prevê a Alínea "d", Inciso II, Artigo 65 da Lei 8.666/93

- 3) Ainda que considerado o valor repactuado para renovação do Contrato em 01/Out/2003, verifica-se que a operação ficou mais onerosa com os aumentos de mão-de-obra direta, mão-de-obra terceirizada, aumento da carga tributária (COFINS de 3% para 7,6%), aumento de demais insumos, principalmente o de combustível, conforme especificado:

| Item | Percentual | Representação no custo total da operação |
|--------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Mão-de-obra direta | 12,76% + dois abonos em fev e mai | 1,00 % |
| Mão-de-obra terceirizada | 12,76% | 0,43% |
| Aumento da carga tributária (COFINS) | de 3% p/ 7,6% | 2,85% |
| Demais insumos (IGP-M) | 10,86% | 0,65% |
| Combustível | 52,78% | 19,93% |
| Impacto Total | | 24,86% |

- 4) A partir de 19/abril/2004 foi concedido um reajuste de 8,61%.

Defasagem → 24,86% - 8,61% = 14,96%

Considerando a redução indevida na margem de lucratividade da BETA, de R\$ 24.762,23 para R\$ 11.620,42 a defasagem total é de:
14,96% + 9,22% = 25,56%, conforme demonstrada na planilha anexa.

Podemos afirmar, conforme comprovado nas tabelas de combustível anexas e demonstrado nesta carta, que as perdas financeiras do nosso contrato no período de out/2002 à set/2004 vêm se acumulando, principalmente quanto ao percentual que o combustível representa no custo da operação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1515
Fls.:
- 2577
Doc:

www.grupobeta.srv.br



- 5) Fatores Preponderantes da planilha em poder da ECT que compõe o preço da operação.

A – Combustível

| Data | Valor da operação | Custo do Combustível | Representação |
|----------|-------------------|----------------------|---------------|
| Out/2002 | R\$ 245.528,04 | R\$ 92.008,63 | 37,47% |
| Dez/2002 | R\$ 258.835,04 | R\$ 96.609,06 | 37,32% |
| Out/2003 | R\$ 233.278,58 | R\$ 94.008,10 | 40,30% |
| Set/2004 | R\$ 253.368,53 | R\$ 144.512,83 | 57,04% |

B – Margem de Lucratividade

Redução em Out/2003 de R\$ 24.762,83 para R\$ 11.620,42

Perda por operação = R\$ 13.142,41

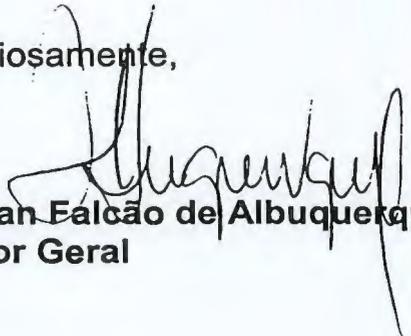
Perda mensal = R\$ 285.190,29

Perda total no período de Out/2003 à Set/2004 = R\$ 3.422.283,00

Gostaria de lembrar que na repactuação para renovação do contrato em Out/2003 a Comissão presidida pelo Sr. Léilton usou como argumento forte para redução dos 9,87% no preço recebido pela BETA que daquela repactuação em diante todos os contratos seriam reajustados, atendendo-se a real necessidade para o equilíbrio econômico.

Considerando as perdas sofridas pela BETA somente no período de Out/2003 à Set/2004 e enfatizando que o custo do combustível com relação ao preço da operação representou respectivamente em Out/2002 37,47%, em Out/2003 40,30% e em Set/2004 57,04%, solicito a V.S^a., que conceda um reajuste de 25,56% no valor do nosso contrato atendendo a necessidade da BETA em diminuir a defasagem que ora necessitamos para o reequilíbrio econômico da operação.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1516 |
| Fis.: _____ |
| 2177 |
| Doc: _____ |

www.grupobeta.srv.br

1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA. AÉREA

SETE. RO

| | |
|-----------------|------|
| 1.1. CIA. AÉREA | BETA |
|-----------------|------|

| | |
|-----------------------------|-----------|
| 1.2. Linha | F |
| 1.3. Aeronave (Tipo) | B 707 |
| 1.4. Capacidade | 38.500 Kg |
| 1.5. Consumo Médio/hora | 8210 L/h |
| 1.6. Cont. Trab. Trip. Tec. | h |

2.1.
2.2. Cap. Solicitada
2.3. Distância (km)
2.4. Tempo de Vôo
2.5. Tempo de Solo

DE
PARA

| REC | SSA | GRU | POA | GRU | SSA |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| SSA | GRU | POA | GRU | SSA | REC |
| 13.000 | 16.000 | 30.000 | 18.000 | 30.000 | 29.000 |
| 654 | 1.450 | 865 | 865 | 1.450 | 654 |
| 1:20 | 2:35 | 1:40 | 1:31 | 2:20 | 1:19 |
| 1:00 | 1:00 | 2:20 | 1:00 | 1:50 | 1:40 |

| |
|---------|
| 136.000 |
| 5.938 |
| 10:45 |
| 8:50 |

| 3. CUSTOS DIRETOS | 17.537,39 | 47.515,05 | 37.364,14 | 28.345,19 | 64.793,25 | 25.327,46 | 220.879,44 |
|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 3.1. Combustível e lubrificante | 11.472,07 | 31.087,25 | 24.445,88 | 18.545,15 | 42.391,70 | 16.570,77 | 144.512,83 |
| 3.2. Depreciação / Arrendamento | 1.522,73 | 4.126,31 | 3.244,78 | 2.461,56 | 5.626,79 | 2.199,49 | 19.181,66 |
| 3.3. Seguro | 518,35 | 1.404,63 | 1.104,55 | 837,93 | 1.915,40 | 748,72 | 6.529,57 |
| 3.4. Tripulantes Técnicos | 648,09 | 1.756,21 | 1.381,02 | 1.047,67 | 2.394,83 | 936,13 | 8.163,94 |
| 3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação | 500,45 | 1.356,13 | 1.066,41 | 809,00 | 1.849,27 | 722,87 | 6.304,15 |
| 3.6. Tarifas de Pouso e Permanência | 184,55 | 500,10 | 393,26 | 298,34 | 681,96 | 266,58 | 2.324,79 |
| 3.7. Manutenção / Revisão | 2.688,16 | 7.284,42 | 5.728,20 | 4.345,53 | 9.933,30 | 3.882,89 | 33.862,50 |

| 4. CUSTOS INDIRETOS | 870,49 | 2.358,86 | 1.854,92 | 1.407,18 | 3.216,63 | 1.257,37 | 10.965,46 |
|----------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 4.1. Organização Terrestre | 781,19 | 2.116,87 | 1.664,63 | 1.262,82 | 2.886,65 | 1.128,38 | 9.840,54 |
| 4.2. Outros | 89,30 | 241,99 | 190,29 | 144,36 | 329,99 | 128,99 | 1.124,92 |

| 5. DESPESAS INDIRETAS | 1.536,02 | 4.162,35 | 3.273,42 | 2.483,06 | 5.675,93 | 2.218,70 | 19.349,18 |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 5.1. Organização de Carga | 289,57 | 784,68 | 617,04 | 468,10 | 1.070,02 | 418,27 | 3.647,68 |
| 5.2. Despesas Administrativas | 1.246,45 | 3.377,67 | 2.656,08 | 2.014,95 | 4.605,91 | 1.800,44 | 15.701,50 |

| 6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5) | 19.940,90 | 54.036,26 | 42.492,15 | 32.235,43 | 73.685,81 | 28.803,53 | 251.194,08 |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|

| 7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2) | 2.906,64 | 59.363,05 | 46.680,94 | 35.413,43 | 80.949,62 | 31.642,93 | 275.956,31 |
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 7.1. Custo Operacional Total (+) | 19.940,90 | 54.036,26 | 42.492,15 | 32.235,43 | 73.685,81 | 28.803,53 | 251.194,08 |
| 7.2. Margem de Lucratividade (R\$) | 1.965,74 | 5.326,79 | 4.188,79 | 3.177,71 | 7.263,81 | 2.839,40 | 24.762,23 |

| 8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO | | | | | | | 42.184,31 |
|---|--|--|--|--|--|--|-----------|
|---|--|--|--|--|--|--|-----------|

TOTAL DA LINHA

Michel
S. N.º 03/2005 - CN
CORREIOS
1517



| 05/Out/02 | | | ex-Refin. | Frete | Dif. | ICMS | R\$/Litro | ex-Ref. | Frete | Dif. | ICMS | R\$/L |
|---------------|----|-----------|-----------|--------|--------|------|-----------|---------|-------|------|------|-------|
| | | | % | % | % | % | | % | % | % | % | % |
| Belém | PA | Belém | 0,8076 | 0,0000 | 0,1326 | 17% | 1,1328 | 16,4 | - | - | - | 13,8 |
| Brasília | DF | Betim | 0,8136 | 0,0000 | 0,1208 | 25% | 1,2459 | 15,5 | - | - | - | 13,3 |
| C. Grande | MS | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,1414 | 17% | 1,1442 | 16,3 | - | - | - | 13,5 |
| Confins | MG | Betim | 0,8188 | 0,0000 | 0,0876 | 25% | 1,2085 | 16,3 | - | - | - | 14,5 |
| Cuiabá | MT | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,2507 | 25% | 1,4120 | 16,3 | - | - | - | 12,0 |
| Curitiba | PR | Araucária | 0,8149 | 0,0000 | 0,1305 | 18% | 1,1529 | 16,3 | - | - | - | 13,7 |
| Florianópolis | SC | Araucária | 0,8149 | 0,0000 | 0,1649 | 17% | 1,1805 | 16,3 | - | - | - | 13,2 |
| Fortaleza | CE | Fortaleza | 0,8116 | 0,0000 | 0,1114 | 25% | 1,2747 | 16,4 | - | - | - | 14,8 |
| Galeão | RJ | Caxias | 0,8111 | 0,0000 | 0,0876 | 20% | 1,1234 | 16,4 | - | - | - | 14,5 |
| Goiânia | GO | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,1823 | 25% | 1,3208 | 16,3 | - | - | - | 12,9 |
| Guarulhos | SP | Guarulhos | 0,8044 | 0,0000 | 0,0510 | 25% | 1,1405 | 16,4 | - | - | - | 15,2 |
| Manaus | AM | Manaus | 0,8116 | 0,0000 | 0,0664 | 25% | 1,1707 | 16,4 | - | - | - | 15,0 |
| Petrolina | PE | Salvador | 0,8076 | 0,0000 | 0,2995 | 25% | 1,4761 | 16,4 | - | - | - | 11,5 |
| P. Alegre | RS | Esteio | 0,8394 | 0,0000 | 0,0983 | 17% | 1,1298 | 15,7 | - | - | - | 13,9 |
| P. Velho | RO | Manaus | 0,8116 | 0,0000 | 0,2507 | 25% | 1,4164 | 16,4 | - | - | - | 12,1 |
| Recife | PE | Recife | 0,8116 | 0,0000 | 0,0753 | 25% | 1,1825 | 16,4 | - | - | - | 14,8 |
| Salvador | BA | Salvador | 0,8076 | 0,0000 | 0,0815 | 17% | 1,0712 | 16,4 | - | - | - | 14,7 |
| Santarém | PA | Manaus | 0,8116 | 0,0000 | 0,2018 | 17% | 1,2210 | 16,4 | - | - | - | 12,7 |
| S. J. dos C. | SP | Guarulhos | 0,8044 | 0,0000 | 0,2145 | 25% | 1,3585 | 16,4 | - | - | - | 12,5 |
| São Luiz | MA | Belém | 0,8076 | 0,0000 | 0,2660 | 25% | 1,4315 | 16,4 | - | - | - | 11,9 |
| Viracopos | SP | Paulínea | 0,8083 | 0,0000 | 0,0742 | 25% | 1,1767 | 16,3 | - | - | - | 14,7 |

Doc: _____

Fis.: _____

RQS Nº 03/2005 - CN

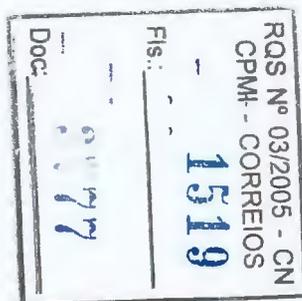
CPMI - CORREIOS

1518

8177



| 01/Set/04 | | | ex-Refin. | Frete | Dif. | Arrendam. | ICMS | R\$/Litro | ex-Ref. | Frete | Dif. | ICMS | R\$/L |
|---------------|----|-----------|-----------|--------|--------|-----------|------|-----------|---------|-------|------|------|-------|
| | | | % | % | % | | | | % | % | % | % | % |
| Belém | PA | Belém | 1,1539 | 0,0000 | 0,1820 | 0,01264 | 17% | 1,6247 | 1,03 | - | - | - | 0,89 |
| Brasília | DF | Betim | 1,1794 | 0,0000 | 0,1659 | 0,01291 | 25% | 1,8109 | 1,02 | - | - | - | 0,89 |
| C.Grande | MS | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,1941 | 0,01281 | 17% | 1,6573 | 1,02 | - | - | - | 0,88 |
| Confins | MG | Betim | 1,1742 | 0,0000 | 0,1203 | 0,01285 | 25% | 1,7432 | 1,01 | - | - | - | 0,91 |
| Cuiabá | MT | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,3443 | 0,01281 | 25% | 2,0342 | 1,02 | - | - | - | 0,79 |
| Curitiba | PR | Araucária | 1,1753 | 0,0000 | 0,1792 | 0,01287 | 18% | 1,6675 | 1,02 | - | - | - | 0,89 |
| Florianópolis | SC | Araucária | 1,1804 | 0,0000 | 0,2263 | 0,01293 | 17% | 1,7104 | 1,04 | - | - | - | 0,87 |
| Fortaleza | CE | Fortaleza | 1,1707 | 0,0000 | 0,1529 | 0,01281 | 25% | 1,8410 | 1,00 | - | - | - | 0,92 |
| Galeão | RJ | Caxias | 1,1638 | 0,0000 | 0,1203 | 0,01275 | 16% | 1,5440 | 1,02 | - | - | - | 0,93 |
| Goiânia | GO | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,2503 | 0,01281 | 25% | 1,9362 | 1,02 | - | - | - | 0,89 |
| Guarulhos | SP | Guarulhos | 1,1658 | 0,0000 | 0,0692 | 0,01278 | 25% | 1,6637 | 1,01 | - | - | - | 0,96 |
| Manaus | AM | Manaus | 1,1544 | 0,0000 | 0,0903 | 0,01264 | 25% | 1,6764 | 1,02 | - | - | - | 0,95 |
| Petrolina | PE | Salvador | 1,1541 | 0,0000 | 0,4112 | 0,01264 | 25% | 2,1040 | 1,02 | - | - | - | 0,76 |
| P.Alegre | RS | Esteio | 1,1875 | 0,0000 | 0,1336 | 0,01300 | 17% | 1,6073 | 1,02 | - | - | - | 0,92 |
| P.Velho | RO | Manaus | 1,1544 | 0,0000 | 0,3443 | 0,01264 | 25% | 2,0151 | 1,02 | - | - | - | 0,80 |
| Recife | PE | Recife | 1,1544 | 0,0000 | 0,1035 | 0,01264 | 25% | 1,6940 | 1,02 | - | - | - | 0,94 |
| Salvador | BA | Salvador | 1,1541 | 0,0000 | 0,1119 | 0,01264 | 17% | 1,5845 | 1,02 | - | - | - | 0,96 |
| Santarém | PA | Manaus | 1,1544 | 0,0000 | 0,2771 | 0,01264 | 17% | 1,7399 | 1,02 | - | - | - | 0,83 |
| S.J.dos C. | SP | Guarulhos | 1,1658 | 0,0000 | 0,2946 | 0,01278 | 25% | 1,9643 | 1,01 | - | - | - | 0,82 |
| São Luiz | MA | Belém | 1,1539 | 0,0000 | 0,3653 | 0,01264 | 25% | 2,0424 | 1,03 | - | - | - | 0,78 |
| Viracopos | SP | Paulínea | 1,1686 | 0,0000 | 0,1019 | 0,01281 | 25% | 1,7111 | 1,02 | - | - | - | 0,94 |





| ECT | | | | |
|--------------|--------------|---------------|-------------|---------------|
| Data | Ex-refinaria | | Preço Final | |
| | Preço | Reajustes | Preço | Reajustes |
| setembro-03 | 0,8229 | - | 1,1816 | - |
| outubro-03 | 0,7297 | -11,3% | 1,0608 | -10,2% |
| 1-nov-03 | 0,7862 | 7,7% | 1,1341 | 6,9% |
| 16-nov-03 | 0,7799 | -0,8% | 1,1257 | -0,7% |
| 1-dez-03 | 0,8321 | 6,7% | 1,1940 | 6,1% |
| 16-dez-03 | 0,8537 | 2,6% | 1,2214 | 2,3% |
| 1-jan-04 | 0,8762 | 2,6% | 1,2505 | 2,4% |
| 16-jan-04 | 0,9159 | 4,5% | 1,3020 | 4,1% |
| 1-fev-04 | 0,9424 | 2,9% | 1,3419 | 3,1% |
| 16-fev-04 | 0,9173 | -2,7% | 1,3038 | -2,8% |
| 1-mar-04 | 0,9434 | 2,8% | 1,3376 | 2,6% |
| 16-mar-04 | 0,9243 | -2,0% | 1,3129 | -1,8% |
| 1-abr-04 | 0,9296 | 0,6% | 1,3197 | 0,5% |
| 16-abr-04 | 0,8852 | -4,8% | 1,2623 | -4,3% |
| 1-mai-04 | 0,9376 | 5,9% | 1,3303 | 5,4% |
| 16-mai-04 | 1,0309 | 10,0% | 1,4525 | 9,2% |
| 1-jun-04 | 1,0996 | 6,7% | 1,5415 | 6,1% |
| 16-jun-04 | 1,0350 | -5,9% | 1,4577 | -5,4% |
| 1-jul-04 | 1,0460 | 1,1% | 1,4720 | 1,0% |
| 16-jul-04 | 1,0778 | 3,0% | 1,5133 | 2,8% |
| 1-ago-04 | 1,0984 | 1,9% | 1,5505 | 2,5% |
| 16-ago-04 | 1,1536 | 5,0% | 1,6221 | 4,6% |
| 1-set-04 | 1,1654 | 1,0% | 1,6374 | 0,9% |
| TOTAL | | 41,62% | | 38,57% |

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

- 1520

Fls. -

- 3777

Doc: -

ANEXO 2

ANÁLISE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

| | |
|-----------------------|------------|
| Empresa | BETA |
| Tipo de Aeronave | BOEING 707 |
| Linha | "F" |
| Valor da Operação R\$ | 253.368,58 |

CUSTOS DIRETOS (R\$)

| ITEM | NEGOCIAÇÃO GT 170 | | Análise DENAF Valor Máximo | | | Análise da Proposta BETA | | | Proposta DENAF de Reapactuação MVC | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| | 01/10/2003 | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 09/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO |
| COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTE | 98.600,19 | 42,27% | 154.288,18 | 56,48% | 50,35% | 144.512,83 | 46,56% | 45,42% | 144.512,83 | 46,56% | 49,20% |
| DEPRECIÇÃO/ARRENDAMENTO | 19.181,66 | 8,22% | 19.350,13 | 0,88% | 6,31% | 19.181,66 | 0,00% | 6,03% | 19.181,66 | 0,00% | 6,53% |
| MANUTENÇÃO/REVISÃO | 28.095,91 | 12,04% | 28.342,67 | 0,88% | 9,25% | 33.862,50 | 20,52% | 10,64% | 28.342,67 | 0,88% | 9,65% |
| SEGURO | 6.795,06 | 2,91% | 6.854,74 | 0,88% | 2,24% | 6.529,57 | -3,91% | 2,05% | 6.529,57 | -3,91% | 2,22% |
| TRIPULANTES TÉCNICOS | 7.240,11 | 3,10% | 8.048,33 | 11,16% | 2,63% | 8.163,94 | 12,76% | 2,57% | 8.048,33 | 11,16% | 2,74% |
| TARIFAS DE AUX. NAVEGAÇÃO | 5.841,71 | 2,50% | 6.493,82 | 11,16% | 2,12% | 6.304,15 | 7,92% | 1,98% | 6.304,15 | 7,92% | 2,15% |
| TARIFAS DE POUSO | 2.191,14 | 0,94% | 2.435,74 | 11,16% | 0,79% | 2.324,79 | 6,10% | 0,73% | 2.324,79 | 6,10% | 0,79% |
| TOTAL T1 | 167.945,78 | 71,99% | 225.813,61 | - | 73,69% | 220.879,44 | - | 69,43% | 215.244,00 | - | 73,29% |

CUSTOS INDIRETOS (R\$)

| ITEM | NEGOCIAÇÃO GT 170 | | Análise DENAF Valor Máximo | | | Análise da Proposta BETA | | | Proposta DENAF de Reapactuação MVC | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| | 01/10/2003 | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 09/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO |
| ORGANIZAÇÃO TERRESTRE | 8.726,98 | 3,74% | 9.701,18 | 11,16% | 3,17% | 9.840,54 | 12,76% | 3,09% | 9.701,18 | 11,16% | 3,30% |
| OUTROS (CUSTOS INDIRETOS) | 997,63 | 0,43% | 1.109,00 | 11,16% | 0,36% | 1.124,92 | 12,76% | 0,35% | 1.109,00 | 11,16% | 0,38% |
| TOTAL T2 | 9.724,61 | 4,17% | 10.810,17 | - | 3,53% | 10.965,46 | - | 3,45% | 10.810,17 | - | 3,68% |

DESPESAS INDIRETAS (R\$)

| ITEM | NEGOCIAÇÃO GT 170 | | Análise DENAF Valor Máximo | | | Análise da Proposta BETA | | | Proposta DENAF de Reapactuação MVC | | |
|--------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| | 01/10/2003 | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 09/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO |
| ORGANIZAÇÃO DE CARGA | 3.234,85 | 1,39% | 3.595,96 | 11,16% | 1,17% | 3.647,68 | 12,76% | 1,15% | 3.595,96 | 11,16% | 1,22% |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 12.699,55 | 5,44% | 14.117,21 | 11,16% | 4,61% | 15.701,50 | 23,64% | 4,94% | 14.117,21 | 11,16% | 4,81% |
| TOTAL T3 | 15.934,40 | 6,83% | 17.713,16 | - | 5,78% | 19.349,18 | - | 6,08% | 17.713,16 | - | 6,03% |

83,00%

83,00%

| ITEM | NEGOCIAÇÃO GT 170 | | Análise DENAF Valor Máximo | | | Análise da Proposta BETA | | | Proposta DENAF de Reapactuação MVC | | |
|------------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| | 01/10/2003 | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 09/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO | 05/09/04 | VARIÇÃO NO PERÍODO | PARTICIPAÇÃO NO CUSTO |
| DESPESAS FISCAIS | 26.508,68 | 11,36% | 34.810,45 | 31,32% | 11,36% | 42.184,31 | 59,13% | 13,26% | 33.363,82 | 25,86% | 11,36% |
| REMUNERAÇÃO | 13.165,13 | 5,64% | 17.282,66 | 31,28% | 5,64% | 24.762,23 | 88,09% | 7,78% | 16.564,43 | 25,82% | 5,64% |
| TOTAL T4 | 39.673,81 | 17,01% | 52.093,11 | - | 17,00% | 66.946,54 | - | 21,04% | 49.928,25 | - | 17,00% |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|
| TOTAL T1+T2+T3+T4 | 233.278,60 | 100,00% | 306.430,06 | 31,36% | 100,00% | 318.140,62 | 36,38% | 100,00% | 293.695,58 | 25,90% | 100,00% |
|--------------------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|

| Variação dos Insumos | Período | | Variação |
|------------------------------|------------|----------|----------|
| | 01/10/2003 | 5/9/2004 | |
| Combustível (ANP) | 0,7355 | 1,1509 | 56,48% |
| Dólar Comercial Diário (BCB) | 2,9034 | 2,9289 | 0,88% |
| Inflação (IGP-M) | 0,3637 | 0,4043 | 11,16% |



CPMI - CORREIOS
 1521
 Fis.:
 Doc.:



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2004

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

| Período | | Região | | | | | Brasil |
|------------|------------|---------|----------|--------------|---------|---------|---------|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sul | Sudeste | |
| 29/12/2003 | 04/01/2004 | 0,83464 | 0,83262 | *** | 0,87332 | 0,85448 | 0,85038 |
| 05/01/2004 | 11/01/2004 | 0,85169 | 0,84671 | *** | 0,88214 | 0,86281 | 0,85894 |
| 12/01/2004 | 18/01/2004 | 0,86220 | 0,88248 | *** | 0,89659 | 0,87982 | 0,88026 |
| 19/01/2004 | 25/01/2004 | 0,89760 | 0,88591 | *** | 0,92079 | 0,90175 | 0,89835 |
| 26/01/2004 | 01/02/2004 | 0,89980 | 0,89396 | *** | 0,92100 | 0,90662 | 0,90532 |
| 02/02/2004 | 08/02/2004 | 0,92259 | 0,91654 | *** | 0,94518 | 0,93108 | 0,92659 |
| 09/02/2004 | 15/02/2004 | 0,93420 | 0,91486 | *** | 0,95015 | 0,93130 | 0,92775 |
| 16/02/2004 | 22/02/2004 | 0,90187 | 0,89204 | *** | 0,93707 | 0,90354 | 0,90358 |
| 23/02/2004 | 29/02/2004 | 0,88954 | 0,88890 | *** | 0,94618 | 0,90336 | 0,90183 |
| 01/03/2004 | 07/03/2004 | 0,91709 | 0,90974 | *** | 0,94542 | 0,92855 | 0,92354 |
| 08/03/2004 | 14/03/2004 | 0,92950 | 0,91834 | *** | 0,94560 | 0,92846 | 0,92835 |
| 15/03/2004 | 21/03/2004 | 0,90547 | 0,89172 | *** | 0,94386 | 0,91187 | 0,90896 |
| 22/03/2004 | 28/03/2004 | *** | 0,89858 | *** | 0,94079 | 0,91004 | 0,91085 |
| 29/03/2004 | 04/04/2004 | 0,91592 | 0,90648 | *** | 0,93731 | 0,91341 | 0,91408 |
| 05/04/2004 | 11/04/2004 | 0,90429 | 0,89796 | *** | 0,93190 | 0,91470 | 0,90960 |
| 12/04/2004 | 18/04/2004 | 0,88681 | 0,86846 | *** | 0,93158 | 0,89354 | 0,89006 |
| 19/04/2004 | 25/04/2004 | 0,87379 | 0,86148 | *** | 0,91614 | 0,87086 | 0,87247 |
| 26/04/2004 | 02/05/2004 | 0,89462 | 0,88615 | *** | 0,92513 | 0,89125 | 0,89238 |
| 03/05/2004 | 09/05/2004 | 0,91920 | 0,91920 | *** | 0,94444 | 0,93216 | 0,93036 |
| 10/05/2004 | 16/05/2004 | 0,91920 | 0,92666 | *** | 1,01803 | 0,94174 | 0,94234 |
| 17/05/2004 | 23/05/2004 | 1,01150 | 1,01150 | *** | 1,03867 | 1,02435 | 1,02179 |
| 24/05/2004 | 30/05/2004 | 1,01150 | 1,01150 | *** | 1,04093 | 1,02430 | 1,02082 |
| 31/05/2004 | 06/06/2004 | 1,01150 | 1,01150 | *** | 1,07744 | 1,02508 | 1,03907 |
| 07/06/2004 | 13/06/2004 | 1,07820 | 1,07820 | *** | 1,06576 | 1,09304 | 1,08767 |
| 14/06/2004 | 20/06/2004 | 1,02101 | 1,02754 | *** | 1,05950 | 1,04421 | 1,04192 |
| 21/06/2004 | 27/06/2004 | 1,01380 | 1,01380 | *** | 1,04675 | 1,02862 | 1,02626 |
| 28/06/2004 | 04/07/2004 | 1,02147 | 1,01787 | *** | 1,05300 | 1,03645 | 1,03529 |
| 05/07/2004 | 11/07/2004 | 1,02510 | 1,02693 | *** | 1,05441 | 1,03958 | 1,03739 |
| 12/07/2004 | 18/07/2004 | 1,02896 | 1,02735 | *** | 1,06746 | 1,05603 | 1,04622 |
| 19/07/2004 | 25/07/2004 | 1,05710 | 1,05710 | *** | 1,08844 | 1,06986 | 1,06864 |
| 26/07/2004 | 01/08/2004 | 1,07113 | 1,06355 | *** | 1,09197 | 1,07606 | 1,07554 |
| 02/08/2004 | 08/08/2004 | 1,07770 | 1,09005 | *** | 1,10729 | 1,09095 | 1,09114 |
| 09/08/2004 | 15/08/2004 | 1,07770 | 1,08308 | *** | 1,10724 | 1,09039 | 1,08852 |
| 16/08/2004 | 22/08/2004 | 1,13250 | 1,13883 | *** | 1,16011 | 1,14500 | 1,14401 |
| 23/08/2004 | 29/08/2004 | 1,13250 | 1,13250 | *** | 1,15855 | 1,14510 | 1,14457 |
| 30/08/2004 | 05/09/2004 | 1,13705 | 1,13874 | *** | 1,16917 | 1,15443 | 1,15093 |

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1522
77
Doc:



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS - 2003

Produto: Querosene de Aviação - QAV (R\$/litro)

| Período | | Região | | | | | Brasil |
|------------|------------|---------|----------|--------------|---------|---------|---------|
| | | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sul | Sudeste | |
| 30/12/2002 | 05/01/2003 | 0,82640 | 0,81589 | *** | 0,86601 | 0,85781 | 0,84855 |
| 06/01/2003 | 12/01/2003 | 0,89417 | 0,89350 | *** | 0,92565 | 0,89473 | 0,89617 |
| 13/01/2003 | 19/01/2003 | 0,89521 | 0,89659 | *** | 0,92530 | 0,89481 | 0,89662 |
| 20/01/2003 | 26/01/2003 | 0,90020 | 0,89599 | *** | 0,91799 | 0,89503 | 0,89669 |
| 27/01/2003 | 02/02/2003 | 0,89588 | 0,89792 | *** | 0,93285 | 0,90159 | 0,90209 |
| 03/02/2003 | 09/02/2003 | 0,91493 | 0,91367 | *** | 0,94989 | 0,92118 | 0,92144 |
| 10/02/2003 | 16/02/2003 | 0,91810 | 0,91320 | *** | 0,93897 | 0,92141 | 0,92064 |
| 17/02/2003 | 23/02/2003 | 0,91564 | 0,91185 | *** | 0,96188 | 0,92149 | 0,92215 |
| 24/02/2003 | 02/03/2003 | 0,91810 | 0,91360 | *** | 0,99902 | 0,92149 | 0,92937 |
| 03/03/2003 | 09/03/2003 | 1,19260 | 1,18556 | *** | 1,19945 | 1,18917 | 1,18892 |
| 10/03/2003 | 16/03/2003 | 1,20210 | 1,18646 | *** | 1,20096 | 1,19020 | 1,19057 |
| 17/03/2003 | 23/03/2003 | 1,18812 | 1,18396 | *** | 1,19930 | 1,19064 | 1,19044 |
| 24/03/2003 | 30/03/2003 | 1,18875 | 1,18032 | *** | 1,19999 | 1,19087 | 1,19021 |
| 31/03/2003 | 06/04/2003 | 1,01661 | 0,99269 | *** | 1,09138 | 1,02454 | 1,02162 |
| 07/04/2003 | 13/04/2003 | 1,01290 | 1,03940 | *** | 1,03847 | 1,00840 | 1,01821 |
| 14/04/2003 | 20/04/2003 | 1,00808 | 1,00129 | *** | 1,03678 | 1,00827 | 1,00978 |
| 21/04/2003 | 27/04/2003 | 1,00792 | 0,99850 | *** | 1,02820 | 1,00864 | 1,00777 |
| 28/04/2003 | 04/05/2003 | 0,93489 | 0,91256 | *** | 0,98271 | 0,89447 | 0,90213 |
| 05/05/2003 | 11/05/2003 | 0,78769 | 0,78281 | *** | 0,81644 | 0,79320 | 0,79266 |
| 12/05/2003 | 18/05/2003 | 0,85005 | 0,78155 | *** | 0,81626 | 0,79460 | 0,80919 |
| 19/05/2003 | 25/05/2003 | 0,78944 | 0,78050 | *** | 0,81933 | 0,79423 | 0,79132 |
| 26/05/2003 | 01/06/2003 | 0,78402 | 0,76335 | *** | 0,81521 | 0,79172 | 0,79103 |
| 02/06/2003 | 08/06/2003 | 0,69500 | 0,69398 | *** | 0,72106 | 0,70076 | 0,70003 |
| 09/06/2003 | 15/06/2003 | 0,69640 | 0,69082 | *** | 0,72011 | 0,70156 | 0,70075 |
| 16/06/2003 | 22/06/2003 | 0,69632 | 0,69401 | *** | 0,72027 | 0,70126 | 0,70026 |
| 23/06/2003 | 29/06/2003 | 0,69638 | 0,69600 | *** | 0,71800 | 0,70095 | 0,70098 |
| 30/06/2003 | 06/07/2003 | 0,70071 | 0,70210 | *** | 0,72341 | 0,70755 | 0,70726 |
| 07/07/2003 | 13/07/2003 | 0,70402 | 0,69915 | *** | 0,72684 | 0,70764 | 0,70645 |
| 14/07/2003 | 20/07/2003 | 0,70450 | 0,70305 | *** | 0,72978 | 0,70716 | 0,70733 |
| 21/07/2003 | 27/07/2003 | 0,70408 | 0,70360 | *** | 0,72583 | 0,70553 | 0,70664 |
| 28/07/2003 | 03/08/2003 | 0,72058 | 0,70587 | *** | 0,72975 | 0,71700 | 0,71500 |
| 04/08/2003 | 10/08/2003 | 0,72670 | 0,71999 | *** | 0,74541 | 0,72858 | 0,72724 |
| 11/08/2003 | 17/08/2003 | 0,72381 | 0,72133 | *** | 0,74588 | 0,72847 | 0,72742 |
| 18/08/2003 | 24/08/2003 | 0,72646 | 0,72304 | *** | 0,74788 | 0,72955 | 0,72901 |
| 25/08/2003 | 31/08/2003 | 0,72479 | 0,72370 | *** | 0,74729 | 0,72944 | 0,72903 |
| 01/09/2003 | 07/09/2003 | 0,80016 | 0,79748 | *** | 0,82532 | 0,80654 | 0,80498 |
| 08/09/2003 | 14/09/2003 | 0,80730 | 0,79488 | *** | 0,82535 | 0,80702 | 0,80563 |
| 15/09/2003 | 21/09/2003 | 0,80730 | 0,79807 | *** | 0,82606 | 0,80692 | 0,80730 |
| 22/09/2003 | 28/09/2003 | 0,80095 | 0,79680 | *** | 0,82451 | 0,80762 | 0,80571 |
| 29/09/2003 | 05/10/2003 | 0,78665 | 0,70735 | *** | 0,74941 | 0,73199 | 0,73551 |
| 06/10/2003 | 12/10/2003 | 0,71037 | 0,70665 | *** | 0,73692 | 0,71578 | 0,71428 |
| 13/10/2003 | 19/10/2003 | 0,71240 | 0,70767 | *** | 0,73451 | 0,71716 | 0,71731 |
| 20/10/2003 | 26/10/2003 | *** | 0,71070 | *** | 0,73387 | 0,71583 | 0,71551 |
| 27/10/2003 | 02/11/2003 | 0,71147 | 0,75026 | *** | 0,74555 | 0,74207 | 0,73876 |
| 03/11/2003 | 09/11/2003 | 0,77121 | 0,76453 | *** | 0,78681 | 0,77474 | 0,77368 |
| 10/11/2003 | 16/11/2003 | 0,76650 | 0,76488 | *** | 0,78809 | 0,77379 | 0,77174 |
| 17/11/2003 | 23/11/2003 | 0,76396 | 0,75316 | *** | 0,78419 | 0,76677 | 0,76631 |
| 24/11/2003 | 30/11/2003 | 0,76028 | 0,75691 | *** | 0,79516 | 0,76619 | 0,76494 |
| 01/12/2003 | 07/12/2003 | 0,82362 | 0,81448 | *** | 0,83279 | 0,82560 | 0,82503 |
| 08/12/2003 | 14/12/2003 | 0,81574 | 0,81106 | *** | 0,83201 | 0,82511 | 0,82146 |
| 15/12/2003 | 21/12/2003 | 0,83980 | 0,82935 | *** | 0,83257 | 0,83933 | 0,83807 |
| 22/12/2003 | 28/12/2003 | 0,83604 | 0,82686 | *** | 0,83166 | 0,83995 | 0,83663 |
| 29/12/2003 | 04/01/2004 | 0,83464 | 0,83262 | *** | 0,87332 | 0,85448 | 0,85038 |

*** : sem comercialização
(não inclui ICMS)

03/2005 - CN
CORREIOS
1523
Doc: 0577

VARIAÇÃO DO IGP-M

| Data | Índice | Varição |
|--------|----------|---------|
| abr/01 | 0,249035 | 1,00% |
| mai/01 | 0,251524 | 0,86% |
| jun/01 | 0,253697 | 0,98% |
| jul/01 | 0,256187 | 1,48% |
| ago/01 | 0,259987 | 1,38% |
| set/01 | 0,263586 | 0,31% |
| out/01 | 0,264391 | 1,18% |
| nov/01 | 0,267511 | 1,10% |
| dez/01 | 0,27045 | 0,22% |
| jan/02 | 0,271045 | 0,36% |
| fev/02 | 0,272021 | 0,06% |
| mar/02 | 0,272184 | 0,09% |
| abr/02 | 0,272429 | 0,56% |
| mai/02 | 0,273962 | 0,83% |
| jun/02 | 0,276227 | 1,54% |
| jul/02 | 0,280481 | 1,95% |
| ago/02 | 0,285964 | 2,32% |
| set/02 | 0,292598 | 2,40% |
| out/02 | 0,299614 | 3,87% |
| nov/02 | 0,31122 | 5,19% |
| dez/02 | 0,327371 | 3,75% |
| jan/03 | 0,339648 | 2,33% |
| fev/03 | 0,347551 | 2,28% |
| mar/03 | 0,355492 | 1,53% |
| abr/03 | 0,360945 | 0,92% |
| mai/03 | 0,364277 | -0,26% |
| jun/03 | 0,363317 | -1,00% |
| jul/03 | 0,359676 | -0,42% |
| ago/03 | 0,358179 | 0,38% |
| set/03 | 0,359541 | 1,18% |
| out/03 | 0,363794 | 0,38% |
| nov/03 | 0,365176 | 0,49% |
| dez/03 | 0,366966 | 0,61% |
| jan/04 | 0,369221 | 0,88% |
| fev/04 | 0,372461 | 0,69% |
| mar/04 | 0,375041 | 1,13% |
| abr/04 | 0,379288 | 1,21% |
| mai/04 | 0,383878 | 1,31% |
| jun/04 | 0,388907 | 1,38% |
| jul/04 | 0,394274 | 1,31% |
| ago/04 | 0,399439 | 1,22% |
| set/04 | 0,404312 | |



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls. **1525**

2777

Doc: _____

- 54 -

ANEXO 3

| PESQUISA DE ESTIMATIVA DE PREÇO ATUAL | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|--|--|--|--|---|--|---|---|--|
| LINHA | Pesquisa de Preço de Referência | Principais Itens que Compõem a Planilha de Custo | (1) Valor de Referência Inicial dos Itens | (2) Valor de Referência Final dos Itens | (3) % Variação de Cada Item no Período de Análise (2)/(1) | (4) % de Cada Item Infor. na Planilha de Custo da Licitação de Contratação | (5) Peso da Variação no Valor Total (3) x (4) | (6) Total % da Variação do Período de Análise (soma dos Itens 5) | (7) Valor de Referência do Último Reequilíbrio | (8) Valor de Referência Atualizado da Linha Conforme Variação do Período de Análise (7 + 6) |
| F | 19/04/04 a 05/09/04 | COMBUSTÍVEL | 0,8724 | 1,1509 | 31,92% | 32,34% | 10,32% | 13,63% | 257.619,64 | 292.739,49 |
| | | DÓLAR | 2,9101 | 2,9289 | 0,65% | 19,59% | 0,13% | | | |
| | | INFLAÇÃO | 0,3792 | 0,4043 | 6,62% | 48,07% | 3,18% | | | |

Fonte dos Dados:

Dólar: Banco Central

Inflação: Fundação Getúlio Vargas (INDEXA)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 1526

Doc.: 0197



- 25 -

**1. PROPOSTA - PLANO DE CONTAS - CIA AÉREA**

BETA

1.1. CIA AÉREA

F-1 e F-2

1.2. Linha**3. CUSTOS DIRETOS 167.945,78**

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| 3.1. Combustível e lubrificante | 98.600,19 |
| 3.2. Depreciação / Arrendamento | 19.181,66 |
| 3.3. Seguro | 6.795,06 |
| 3.4. Tripulantes Técnicos | 7.240,11 |
| 3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação | 5.841,71 |
| 3.6. Tarifas de Pouso e Permanência | 2.191,14 |
| 3.7. Manutenção / Revisão | 28.095,91 |

4. CUSTOS INDIRETOS 9.724,61

| | |
|----------------------------|----------|
| 4.1. Organização Terrestre | 8.726,98 |
| 4.2. Outros | 997,63 |

5. DESPESAS INDIRETAS 15.934,40

| | |
|-------------------------------|-----------|
| 5.1. Organização de Carga | 3.234,85 |
| 5.2. Despesas Administrativas | 12.699,55 |

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5) 193.604,79**7. FATURAMENTO (7.1 + 7.2 + 8) 233.278,60**

| | |
|------------------------------------|------------|
| 7.1. Custo Operacional Total (+) | 193.604,79 |
| 7.2. Margem de Lucratividade (R\$) | 13.165,13 |

8. IMPOSTOS DIRETOS SOBRE O FATURAMENTO 26.508,68

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1527**

3177

Doc:



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



REF: CI/DENAF/DGEC - 2718/2004

PARECER/DEJUR/DCON - 87 /2004

EMENTA: REACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução nº 10, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser revistos após pesquisa de mercado. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a reactuação do contrato.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório DENAF/DGEC-2603/2004, que cuida da análise do pedido de reactuação no Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F", firmado com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

I - HISTÓRICO:

Em 1ª de outubro de 2000, a ECT assinou com a empresa BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. o Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F", cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga, já 100% (cem por cento) executado, no período de 1ª de abril a 30 de setembro de 2004, segundo informação do DENAF (subitem 1.6 do Relatório DENAF/DGEC-2603/2004).

Em 10 de setembro de 2004, por intermédio da correspondência CE-DO 063/04, a Contratada solicitou reactuação de preços em 24,83% (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), o que elevaria o valor do Contrato nº 10.498/2000 - Linha "F" de R\$ 33.444.645,96 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 41.994.561,84 (quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Com o término da vigência da PRT/PR/-170/2003, em 30 de setembro de 2004, o pleito foi analisado pelo DENAF que exarou, em 05 de outubro de 2004, o Relatório referido, tendo concluído pela procedência, em parte, da solicitação de reactuação, opinando nos seguintes

POS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fis.: 1528

Doc: 277

- 24 -

ECT / AC / DIOPE / DENAF
Protocolo L. -13-Out-2004-16:21-000234-1/1

termos:

“Considerando que tanto a análise financeira realizada com base no MVC e a proposta da Contratada para repactuação de preços resultaram em valores que excedem o valor para manutenção da relação das bases contratadas inicialmente, este Departamento propõe negociar o reajuste da Linha “F” até o limite de 23,42%, sobre os preços vigentes em 01/10/2003, com vigência em 01/10/2004.” (sic)

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada pela Resolução nº 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade de revisão de preços dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Esta revisão de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato. Como entendido pelo juriconsulto Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

“Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários”.

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o percentual apurado pelo DENAF.

Embora tendo a ECT apurado que os valores pleiteados pela contratada não estão em total consonância com a média dos preços medidos pela variação dos índices inflacionários para o período, estes merecem ser corrigidos. Razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessária a repactuação dos preços praticados, ^{considerando-se que os} mesmos vêm prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

| | |
|--------------|------|
| CPM CORREIOS | |
| Fls: | 1529 |
| Doc: | 3177 |



Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução nº 10/1996, do CCE.

III – CONCLUSÃO:

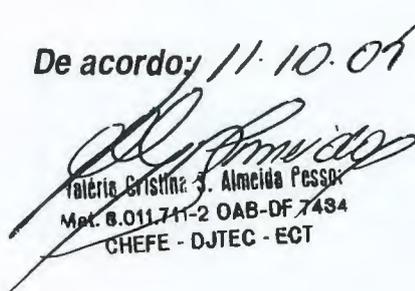
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela contratada, razão pela qual endossamos, o Relatório emitido pelo DENAF, opinando pelo deferimento da repactuação nos modos e termos indicados naquele documento.

É o parecer
À consideração superior

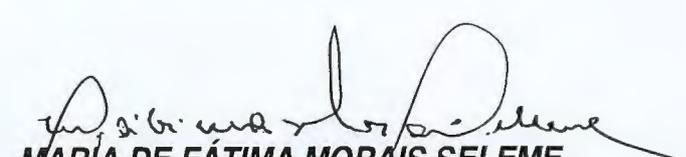
Brasília, 11 de outubro de 2004.

Luiz Eduardo Alves Rodrigues
Mat: 8.012.326-0 – OAB/DF 18.176
Advogado/ECT

De acordo: 11.10.04


Valéria Cristina S. Almeida Pessoa
Mat. 8.011.711-2 OAB-DF 7434
CHEFE - DJTEC - ECT

APROVO EM: 13/10/2004


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1530 |
| Fis. 3577 |
| Doc: |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC- 2842/2004

Brasília DF, 18 de outubro de 2004

Ref: Contrato 10.498/00 – Linha F

Assunto: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F"

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

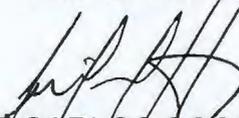
Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F", solicitada por meio do expediente CE-DO 063/04, datado de 09/09/2004, informamos o resultado das avaliações realizadas pela ECT conforme abaixo, para o qual solicitamos manifestação dessa empresa:

- Percentual de reajuste a ser submetido à Diretoria da ECT: 10%;
- Data de vigência: 01/10/2004;
- Novo valor por operação: R\$ 278.705,38

Diante do apresentado acima, solicitamos a manifestação formal dessa Cia. Aérea, impreterivelmente até o dia 19/10/2004, para que processo possa ser submetido à avaliação da Diretoria da ECT.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Endereço: SBN Quadra 01 Bloco A - 13º andar
70002-900 Brasília - DF

| | |
|---------------------|-------------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN | |
| CPMI - CORREIOS | |
| 1531 | |
| Fls. _____ | Telefone: (61) 426-2694 |
| _____ | Fax: (61) 426-2691 |
| Doc: _____ | _____ |

ANEXO 05 DO RELATÓRIO DIOPE-050/2004

BETA
Cargo

Guarulhos, 20 de Outubro de 2004

CE-DO 097/04

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Luiz Carlos Scorsatto

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

Ass: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 – Linha “F”

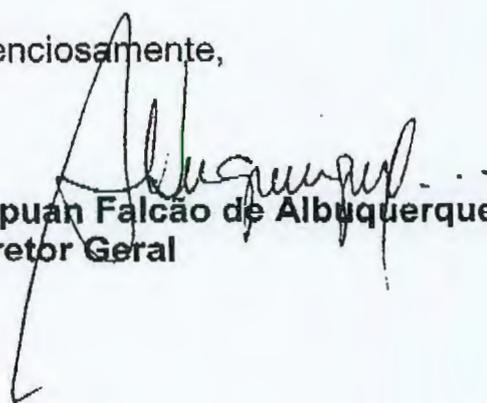
Ref.: Vossa correspondência CT/DENAF/DGEC – 2842/2004

Prezado Senhor,

Em resposta a correspondência da referência, informo que o percentual de 10% oferecido pela ECT é inviável para atender a nossa necessidade na operação. Visando equacionar o problema financeiro no momento, solicito a V.S^a que nos atenda com um reajuste de 12%.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S^a meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Irapuan Falcão de Albuquerque
Diretor Geral

www.grupobeta.srv.br

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPMI - CORREIOS |
| 1532 |
| Fis. _____ |
| 2777 |
| Doc. _____ |



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DENAF/DGEC- 2909/2004

Brasília DF, 21 de outubro de 2004

Ref: Contrato 10.498/00 – Linha F

Assunto: Repactuação de preço do Contrato 10.498/2000 - Linha "F"

Ilmo. Sr.

IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE

Diretor Geral

BETA – Brazilian Express Transp. Aéreos Ltda.

Av. Jamil João Zarif S/N – Aerop. Int. de Guarulhos

Terminal 02 – Asa D – Piso Superior

Fax (11) 6445-2410 Tel: (11) 6445-3261

07141-970 – GUARULHOS/SP

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação requerida por meio da CE-DO 097/04, de 20/10/2004, qual informa que o percentual oferecido pela ECT de 10% é inviável para atender a necessidade da operação, informamos que realizamos nova avaliação do pleito, conforme abaixo, e que estamos submetendo à apreciação da Diretoria da ECT o reajuste de 12%, conforme solicitação dessa Cia. Aérea.

- Percentual de reajuste a ser submetido à Diretoria da ECT: 12%;
- Data de vigência: 01/10/2004;
- Novo valor por operação: R\$ 283.772.75

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

| |
|-------------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPML - CORREIOS |
| Fls: 1533 |
| 277 |
| Doc: _____ |
| Telefone: (61) 426-2674 |
| Fax: (61) 426-2674 |

ANEXO 07 DO RELATÓRIO DIOPE-050/2004

08/11/04

15:38:05

R551401B

Bloqueios Orçamentários

Page - 1

Cia do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

| Nº Processo/Bloqueio | Status | Período/Ano | Data | Valor R\$ |
|----------------------|--------|-------------|------------------------|---------------------|
| 4001267 / OR | BB | 11 / 2004 | 02/11/04 | 668.892,92 |
| 4001267 / OR | BB | 12 / 2004 | 02/11/04 | 668.892,92 |
| | | | Total Atividade | 1.337.785,84 |

LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento/DENAF
Matricula 8.009.921-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
- 1534
Fis: 3777
Doc:

Cia do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

| Nº Processo/Bloqueio | Status | Período/Ano | Data | Valor R\$ |
|------------------------|--------|-------------|----------|---------------------|
| 4001267 / OR | BB | 1 / 2005 | 02/11/04 | 668.892,92 |
| 4001267 / OR | BB | 1 / 2005 | 02/11/04 | 668.892,92 |
| 4001267 / OR | BB | 3 / 2005 | 02/11/04 | 668.892,92 |
| 4001267 / OR | BB | 4 / 2005 | 02/11/04 | 668.892,92 |
| Total Atividade | | | | 2.675.571,68 |

Observação

REACTUAÇÃO CONTRATO 10.498/00 LINHA F - BETA



Emitido por

Chefe/DORC

Chefe DEORC

LUIZ CARLOS SCORSATTO
 Chefe do Departamento/DENAF
 Matrícula 8.009.921-1

| |
|---------------------|
| RQS Nº 03/2005 - CN |
| CPM - CORREIOS |
| 1535 |
| Fis _____ |
| 2577 |
| Doc: _____ |